PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, sede na Rua Ananias Celestino, nº 77, Centro, nesta cidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, CEP 58510-000, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Joseval Ferreira de Melo,** brasileiro, solteiro, jornalista, portador de Cédula de Identidade RG nº 5.131.887-SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 340.430.044-00, residente e domiciliado na Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro, nesta cidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, CEP 58510-000, telefone nº 83 98705-1190 e endereço eletrônico josevalferreirademelo@gmail.com

OUTORGADOS: Dra. Alice Lorena de Barros Santos, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 105.901 e no CPF sob nº 063.217.278-90, endereço eletrônico alicesantosadvogada@gmail.com, residente e domiciliada na Av. Bernardino de Campos, nº 534, Apto. 704, Centro, Amparo/SP, CEP 13900-400 e **Eng. José de Freitas Borges Neto,** brasileiro, casado, engenheiro eletricista inscrito no CREA/GO sob nº 179697/D e no CPF sob nº 499.970.336-04, residente e domiciliado na Rua T-29, nº 875, Apto. 502, Residencial Sublime Prime, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74215-050, endereço eletrônico jfbnetoengenharia@gmail.com.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os profissionais acima qualificados, a quem confere(m) amplos poderes para representa-la junto ao **Ministério das Comunicações, Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, Casa Civil da Presidência da República e Congresso Nacional** para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro,** podendo pedir ou requerer vista processual, cópia de processo ou qualquer outro documento de interesse da Outorgante, solicitar a designação e representá-la em audiências ou reuniões, assinar qualquer manifestação da entidade, tais como ofícios, requerimentos, recursos, protocolar, peticionar e acessar os processos da Outorgada, através do sistema eletrônico **gov.br**, **supergov, SEI** ou qualquer outro que venha a ser disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, e quaisquer outros atos permitidos pela legislação aplicável, para o fiel cumprimento do presente mandato, em especial para representá-la em processo de Outorga ou Pós-Outorga para o município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, 26 de janeiro de 2024.

Joseval Ferreira de Melo
CPF nº 340.430.044-00

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	**Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro**				
Nome Fantasia:	**MAIS PROGRESSO FM**	CNPJ:	48.273.561/0001-90		
Endereço de Sede:	Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000
Nome do representante legal:	**Joseval Ferreira de Melo**				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	maisprogressofm@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	08° S 09' 34"			
	Longitude:	37°W 00' 29"			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	**Joseval Ferreira de Melo**				
Cargo:	Diretor Presidente			Tit. Eleitor:	034339721287
RG/data de nascimento:	5.131.887 02/02/1963	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	340.430.044-00
Endereço:	Rua Ananias Celestino Pereira, s/nº, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000
Assinatura:	Joseval Ferreira de Melo				

Nome do dirigente:	**Wellington Almeida de Souza**				
Cargo:	Diretor Administrador Financeiro			Tit. Eleitor:	027514281252
RG/data de nascimento:	2358141 19/12/1980	Órgão Emissor:	SDS/PB	CPF:	044.563.584-32
Endereço:	Pça. Coronel Nilo Feirosa, s/nº, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000
Assinatura:	Wellington Almeida de Souza				

Nome do dirigente:	**Eldes Pereira da Silva**				
Cargo:	Diretor de Operações			Tit. Eleitor:	039602901279
RG/data de nascimento:	3.540.406 11/07/1991	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	106.796.374-00
Endereço:	Av. Damião do Nascimento, nº 116, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000
Assinatura:	Eldes Pereira da Silva				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME JOSEVAL FERREIRA DE MELO



FILIAÇÃO
ADAUTO FERREIRA DE MELO
JOSEFA DO ESPIRITO SANTOS
****
****

DATA DE NASCIMENTO 02/02/1963
NATURALIDADE SERTANIA-PE
FATOR RH ***** ÓRGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB
OBSERVAÇÃO **********

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 340.430.044-00 DNI **********
REGISTRO GERAL 5.131.887 1ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 23/03/2023
REGISTRO CIVIL
CERT. NASC. Nº3670 - LIV.A.3 - FLS.283 - CARTORIO SERTÂNIA-PE

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
034339721287	**********	****	**

NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL
**********	**********
CERT. MILITAR	**********
**********	**********
CNH	CNS
05046619292	700604408240868

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO DIRETOR
P-917
NUIOC - PB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de2

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

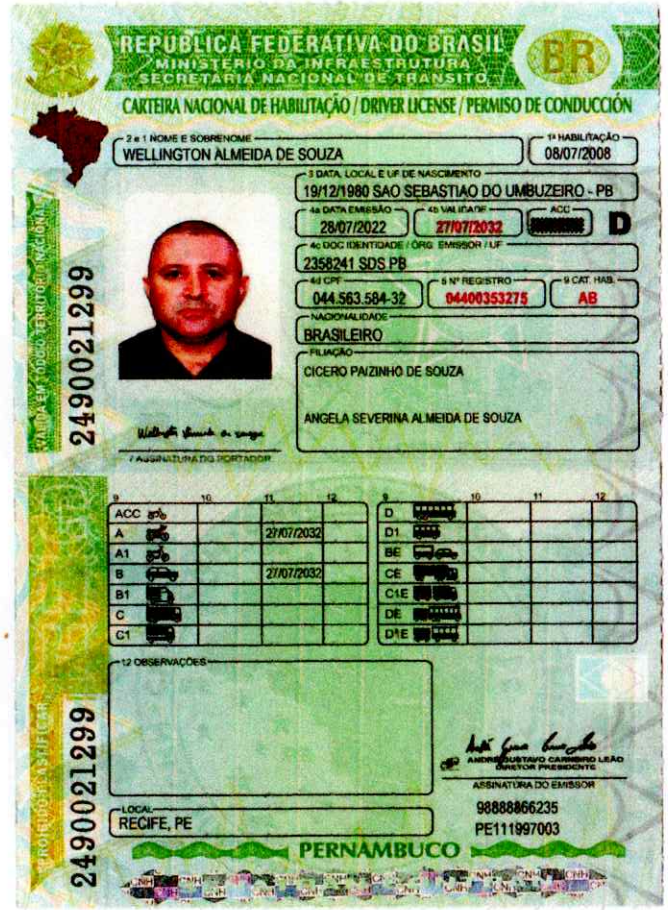
CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSEVAL FERREIRA DE MELO** , Título Eleitoral: **0343 3972 1287**, CPF: **340.430.044-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **KzSVE9TVuv/wFwB7zQldGJ9Truw=**
Certidão emitida em **04/01/2024 17:17:03**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a



47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

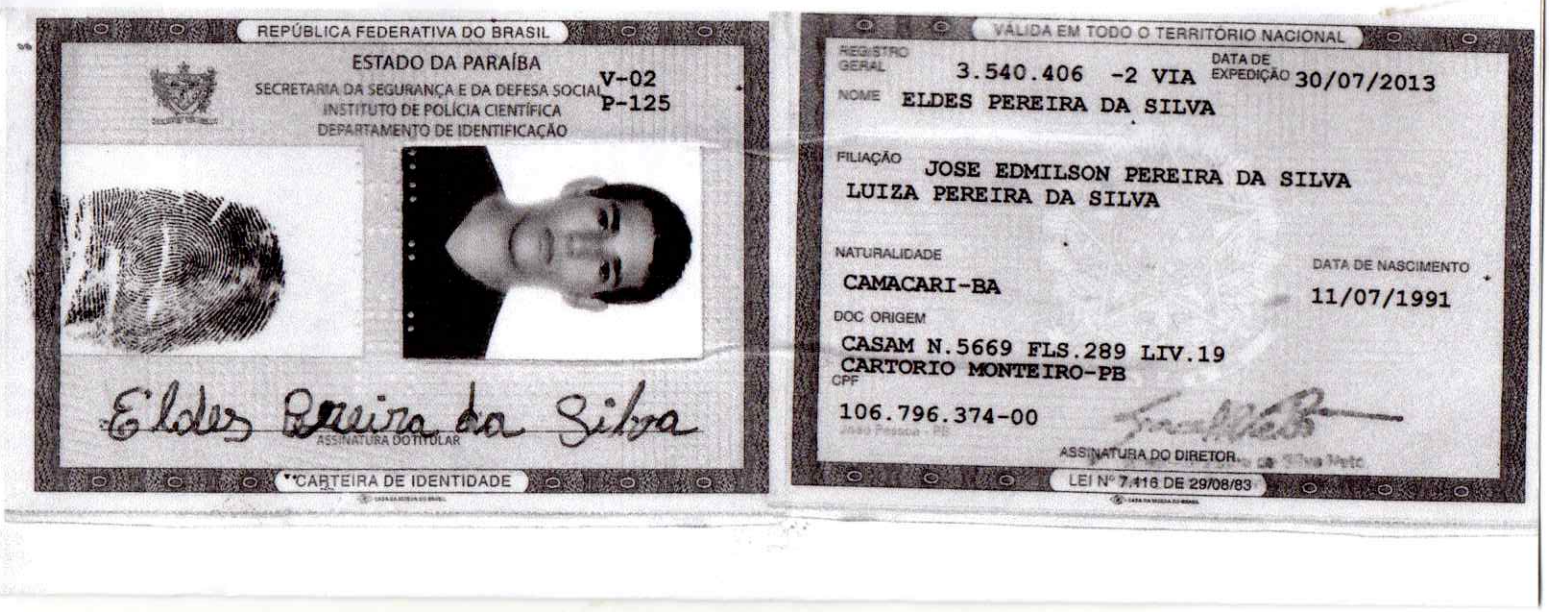
CERTIFICO que não consta anotado o nome de **WELLINTON ALMEIDA DE SOUZA**, Título Eleitoral: **0275 1428 1252**, CPF: **044.563.584-32** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Ce+TsDzLbODG3EPkQFNKxVHyYlA=**
Certidão emitida em **12/01/2024 09:17:01**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a



47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ELDES PEREIRA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0396 0290 1279**, CPF: **106.796.374-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **3CcWSdogojKOSpJoFN2ZnzdbNt0=**
Certidão emitida em **08/01/2024 15:34:58**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Vice Associação

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro/PB CEP 58510-000
CNPJ 48.273.561/0001-90

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
FL. 01
MONTEIRO - PB

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, CONSOLIDADO.

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** fundada em 02 de janeiro de 2022, é uma entidade civil de direito privado, associação privada inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, no Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Comarca de Monteiro, Estado da Paraíba, com sede na Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro, CEP 58510-000.

Parágrafo único - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** utilizará como denominação fantasia **MAIS PROGRESSO FM,** reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas Leis vigentes no Território nacional.

Art.2º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** tem por objetivo promover a atenção e apoio à sociedade, na orientação para o encaminhamento de documentos e propostas, procurando dar apoio para a solução de seus problemas, de forma prática e objetiva, bem como executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e ainda:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

a) dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais e culturais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para ao aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º - É vedada qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre, as diferentes

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MONTEIRO - PB
1º OFÍCIO
FL. 02

interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais, e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações, a qualquer de seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados de forma gratuita, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido o formulário próprio na Sede da Associação, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** será composta pelas seguintes categorias de associados:
I – Fundadores: formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
II - Contribuintes ou Efetivos: todos os Associados admitidos na forma estatutária e que tenham sido aprovados em Assembleia Geral, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas da área de execução do Serviço.
III – Honorários: pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da Associação, que forem aceitos como tais pela Assembleia Geral.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) direito às pessoas físicas, de votar e serem votados para os cargos de direção, quando em dia com suas obrigações associativas, desde que atendam ao disposto no § 2º do artigo 12, e às pessoas jurídicas, o direito de votar para os cargos diretivos, por meio de seu representante, quando em dia com suas obrigações associativas;
b) direito de voz e voto a todos os associados nas instâncias deliberativas;
c) dever de manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
d) dever de cumprir todas as exigências previstas no Estatuto, bem como respeitar as deliberações da Assembleia Geral, zelando pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando a Diretoria a par de situações que coloquem em risco a autonomia e bem-estar da Entidade;

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FL. 03
MONTEIRO - PB

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada, mediante requerimento dirigido à Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa e ao contraditório ao associado em questão.

§1º - Para o exercício do direito de defesa e ao contraditório, o associado será notificado por correspondência eletrônica e/ou equivalente para o endereço informado no cadastro de associado, mediante confirmação de recebimento, acerca da instauração da reclamação pela Diretoria, com o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, após o qual, será o caso submetido à Assembleia Geral, conforme previsto no ***caput.***

§2º – Será permitido o desligamento do associado da entidade por ato voluntário, não tendo mais qualquer compromisso com a Associação, a partir do protocolo.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO:**

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente ocorrer a cada 4 (quatro) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e, extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no **§1º**.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Geral da Associação ou no mínimo por um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, obedecidos os itens da convocação, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - De acordo com o disposto no artigo 46, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, a reforma estatutária, atendidos os requisitos do **§1º**, poderá deliberar acerca de reforma no tocante à administração, desde que mantidas as exigências legais quanto à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§3º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** e, a partir do início da execução do Serviço, no estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário, e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias, durante a programação da emissora, devendo constar data, hora, local e pauta da reunião.

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou

Luscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - PB
1º OFÍCIO
FL. 04

móveis, ou extinção da entidade, deverá ser convocada com quinze dias de antecedência e deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações, filiados a pelo menos seis meses, **respeitando as disposições do §1º.**

§5º - Para os demais assuntos, a Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar.

Art. 12 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** órgão executivo e administrativo, será formada por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Operações, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do artigo 11 deste Estatuto, e poderá convocar novas eleições a partir de três meses anteriores ao vencimento do mandato

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

EM BRANCO

Art. 13 - São atribuições:

I – Da diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
c) Representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO;**
e) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral.

II – De cada Dirigente:

a) Ao **Diretor Presidente** compete: representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
FL. 05
MONTEIRO - PB

Departamentos, e participar das reuniões do Conselho Comunitário.

b) Ao **Diretor Administrativo-Financeiro** compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação, assinando conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria, secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.

c) Ao **Diretor de Operações** compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais e qualitativos, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações ao Serviço de Radiodifusão; promover a integração da comunidade com o Serviço prestado.

§1º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de algum membro da Diretoria, a substituição será feita pelo Diretor Presidente, quanto aos demais dirigentes, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, quanto ao Diretor Presidente.

§2º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos, por qualquer motivo, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 90 (noventa) dias, para eleição para o cargo vago, em complementação do mandato em vigor.

Art. 14 - O **Conselho Comunitário**, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo 5 (cinco) pessoas, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta, com o objetivo de acompanhar a programação da *emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.*

§1º - De acordo com a legislação pertinente, *"O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998"*, portanto, não integra o quadro diretivo da Associação.

§2º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu Regimento Interno, e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, com sua avaliação. Sua constituição somente será obrigatória até antes do início da efetiva execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral.

§1º - É vedada a participação de Associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
FL. 06
MONTEIRO - PB

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos, por aclamação, ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA FONTE DE RECURSO, DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Parágrafo único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes, em atendimento aos §§1º e 2ª do artigo 11 deste Estatuto.

Art. 19 - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade sem fins econômicos congênere, definida em Assembleia.

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

1º OFÍCIO FL. 07 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - PB

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto alterado e consolidado, elaborado de acordo com a Lei nº 9.612/1998, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, publicada em 05/06/2023, e Código Civil Brasileiro, foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 01 de fevereiro de 2024, e entra em vigor na data de sua averbação no registro de Pessoas Jurídicas.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 01 de fevereiro de 2024.

SNR 1º OFÍCIO MONTEIRO - PB

Joseval Ferreira de Melo
Diretor Presidente
CPF nº 340.430.044-00

Wellington Almeida de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF nº 044.563.584-32

Eldes Pereira da Silva
Diretor de Operações
CPF nº 106.796.374-00

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP: 58500-00 - Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ: 09.303.686/0001-64

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
JOSEVAL FERREIRA DE MELO
Dou fé. Monteiro/PB - 07/02/2024
Selo Digital:APH90960-HVIW
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$12,91 ISS R$0,65 Farpen R$1,61 MP R$ 0,21
Fepj R$2,58

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO
Monteiro - PB

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP 58500-000
Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ 09.303.686/0001-64

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje, registrado sob nº 7008 no Livro A-4, Folha 148 e Protocolo 7008, ficando copia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fé.
Monteiro/PB - 07/02/2024
Selo Digital: APH88219-WQ6I
Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$322,75 FEPJ R$64,55 FARPEN R$19,03 ISS R$16,14 MP R$5,16

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
MONTEIRO - PB

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Titular: Mª Elita de A. Menezes Japiassu
Rua Escrevente Maria Jansen, Nº 711
Telf. (83) 3351-2289 - Monteiro-PB

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO.

COM PRAZO PARA 30 DIAS

O senhor DAMIÃO BARBOSA LIMA, inscrito no CPF (MF) sob o número 070.983.304-00, usando das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro (Lei. 10.406), e demais legislação pertinente, resolve,

CONVOCAR todos as pessoas interessadas em constituir a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**, na forma da lei, para participarem em caráter Extraordinário, da **Assembleia Geral de Fundação** que será realizada no dia **02 de janeiro de 2022**, às 09hs (nove horas) na sede da Associação, na Avenida Damião do Nascimento, nº116, Centro, CEP: 58.510-000, na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro, estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I- ELABORAÇÃO E VOTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL;

II-ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA;

III- ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, 02 de dezembro de 2021

Damião Barbosa Lima

DAMIÃO BARBOSA LIMA

COORDENADOR DA ASSEMBLEIA

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro
Endereço: Av. Damião do Nascimento, 116, Centro, CEP: 58.510.000, Centro
São Sebastião do Umbuzeiro/PB
Contato: (83) 9.8705-1190 - e-mail: jofemepublicidades@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - PB
1º OFÍCIO
FL. 01

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro. Aos 02(dois) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 (nove horas), na sede da associação, localizada na Av. Damião do Nascimento, 116, Centro, CEP: 58.510-000, na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro– PB, compareceram as pessoas conforme consta no livro de presença, adiante assinados e identificados nesta ata, em obediência ao Edital de Convocação previamente exposto, com o objetivo único e exclusivo de fundar a associação supracitada, para fins sociais e artístico-culturais, que se denominará Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro e adotará a sigla AMCOMSU. Dando início a assembleia, foi escolhido para presidi-la o senhor Damião Barbosa Lima. Para secretariá-lo foi indicado o senhor Eldes Pereira da Silva. Logo a seguir, o presidente da assembleia solicitou ao secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição, com duração até 02 de Janeiro de 2026, e que ficaram assim constituídos: Diretor Presidente: Joseval Ferreira de Melo; Diretor Administrativo Financeiro: Damião Barbosa Lima; Diretora de Operações: Josefa Sandra dos Santos; Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Michele Leite Frazão e Eldes Pereira da Silva; Suplente do Conselho Fiscal : José Valto da Silva. Todos devidamente qualificados nesta ata. Prosseguindo, o presidente da associação, Joseval Ferreira de Melo, já devidamente empossado, fez uso da palavra agradecendo a manifestação de confiança de todos os presentes, prometendo trabalhar com muita dedicação para tornar realidade o que está estabelecido no Estatuto Social. Concluindo, o presidente determinou que a presente ata e o estatuto da associação fossem registrados em cartório para que se produzam todos os efeitos legais. E como nada mais havia a tratar, o presidente deu por encerrada a assembleia, e para constar, eu, Eldes Pereira da Silva, que servi de secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, dato e assino juntamente com todos os presentes. São Sebastião do Umbuzeiro/PB, 02 de janeiro de 2022. (Assinam): Joseval Ferreira de Melo, Damião Barbosa Lima, Josefa Sandra dos Santos, Michele Leite Frazão, Eldes Pereira da Silva, Catielle Azevedo Moraes da Silva, José Edvânio da Silva Sobral, José Valto da Silva, Inácia Sandra da Silva, Maria Eliane da Silva Marques, Nadijair de Siqueira Bezerra. Declaração: declaramos sob as penas da lei, que a presente cópia é a transcrição fiel e integral da ata de constituição desta associação, manuscrita no livro de atas nº01, nas folhas 01 à 02, datada de 02 (dois) de janeiro de dois mil e vinte e dois, da Associação

Damião Josefa Sandra · Eldes
Michele Leite Frazão

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro. São Sebastião do Umbuzeiro, 02 de janeiro de 2022.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, 02 de janeiro de 2022.

Joseval Ferreira de Melo – Diretor Presidente

Brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na Rua Ananias Celestino Pereira, s/n, Centro CEP 58.510.000 - São Sebastião do Umbuzeiro-PB, portador do CPF: 340.430.044-00, RG:297340670-SSP/PB, Título de Eleitor: 0343 3972 1287.

Damião Barbosa Lima – Diretor Administrativo Financeiro

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Ananias Celestino, s/n, Centro, CEP 58.510.000 – São Sebastião do Umbuzeiro-PB, portador do CPF: 070.983.304-00, RG: 2946768-SSP/PB, Título de Eleitor: 0365 0388 1260.

Josefa Sandra dos Santos – Diretora de Operações

Brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua: José Rodrigues de Freitas, s/n, Centro CEP 58.510.000- São Sebastião do Umbuzeiro-PB, portadora do CPF: 029.450.394-35, RG: 2.525.113-SSP-PB, Título de Eleitor: 0210 5433 1295.

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL:

Michele Leite Frazão

Brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliado na Rua: Rua José Rodrigues de Freitas, s/n, Centro, CEP 58.510.000- São Sebastião do Umbuzeiro-PB, portadora do CPF: 118.616.464-61, RG:9.938.147-SSP/PB, Título de Eleitor: 0885 5466 0809.

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

1º OFÍCIO
FL. 13
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MONTEIRO - PB

Eldes Pereira da Silva

Eldes Pereira da Silva

Brasileiro, casado, estudante, residente e domiciliado na Rua: Ananias Celestino Pereira, s/n – Centro, CEP:58.510.000- São Sebastião do Umbuzeiro-PB, portador do CPF: 106.796.374-00, RG:3.540.406 -SSP/PB, Título de Eleitor: 0396 0290 1279.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

José Valto da Silva

José Valto da Silva

Brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Av.Damião do Nascimento, nº116,Centro, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, portador do CPF: 149.173.768-90, RG:1.340.612-2ªvia-SSP/PB, Título de Eleitor: 008920821260

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP: 58500-00 - Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ: 09.303.686/0001-64

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
JOSEVAL FERREIRA DE MELO
Dou fé. Monteiro/PB - 26/09/2022
Selo Digital:ANL82750-4F90
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$11,28 ISS R$0,56 Farpen R$0,34 MP R$ 0,18
Fepj R$2,08

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO
Monteiro - PB

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP 58500-000
Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ 09.303.686/0001-64

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
Apresentado hoje, registrado sob nº 6884 no Livro A-4, Folha 24 e Protocolo 6884, ficando copia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fé.
Monteiro/PB - 28/09/2022
Selo Digital: ANK00630-VS56
Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$56,40 FEPJ R$10,38 FARPEN R$6,18 ISS R$2,82 MP R$0,90

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
MONTEIRO - PB

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Titular: Mª Elita de A. Menezes Japiassu
Rua Escrevente Maria Jansen, Nº 711
Tel: (83) 3351-2289 - Monteiro-PB

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DE CONTAS, ATUALIZAÇÃO DE ASSOCIADOS, REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, COM A EXCLUSÃO E DESTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL, APRECIAÇÃO DE RENÚNCIAS E ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA, CONFIRMAÇÃO DE ASSOCIADOS E ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO CNPJ nº 48.273.561/0001-90.

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (08/01/2024) às 9:00(nove) horas em primeira convocação e, às 09:30 (nove e trinta) horas em segunda convocação, na Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro nesta cidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, onde encontravam-se presentes as pessoas que assinam ao final, para a realização de uma assembleia geral extraordinária, para aprovação de contas e gestão, proposta de alteração de local e alteração e consolidação do estatuto social da Associação, bem como atualização de documentos, convidando a mim, **Damião Barbosa Lima**, para atuar como Secretário da Assembleia. Através da diretoria em exercício, pelo Presidente, Sr. **Joseval Ferreira de Melo**, iniciaram-se os trabalhos às 9:00 horas e, em virtude do reduzido número de pessoas presentes, foram suspensos, reabrindo-se às 09:30 horas com os associados que se faziam presentes. Esclarecido a todos os presentes, que o motivo da convocação seria para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: **1** – Apreciação e aprovação de contas até dezembro/2023 e atualização de associados; **2** – Reforma Estatutária da **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro,** para adequação à legislação de Serviço de Radiodifusão Comunitária, inclusive com a exclusão do Conselho Fiscal, visando elaboração dos documentos para os processos de outorga; **3** – Destituição do Conselho Fiscal e apreciação de renúncias, eleição e posse de novos integrantes da Diretoria e confirmação de associados, **4** - Assuntos Gerais, inclusive sobre a regularização e obtenção dos documentos.

ORDEM DO DIA: **1** – Com a palavra o Sr. **Joseval Ferreira de Melo** que agradeceu a presença de todos, apresentou esclarecimentos de sua gestão, propondo que sejam abonadas as contas e a gestão desde 02/01/2022 até a presente data, o que foi aprovado por todos. Para a atualização de associados, submeteu à aprovação a admissão de novo associado, Wellington Almeida de Souza, que desde 20/03/2023 já está participando da Associação, e a exclusão de Michele Leite Frazão, que desde novembro/2023 não reside mais em nossa cidade, tendo sido aprovada a atualização, conforme proposto. Em seguida, manifestou-se sobre o processo de Outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, que em breve deverá ser distribuído perante o Ministério das Comunicações, pois já publicado o Edital que contempla nossa cidade, sendo necessária a atualização dos documentos;

2 – Em prosseguimento, acerca da reforma do estatuto social, para adequação à legislação atual, inclusive com a exclusão do Conselho Fiscal, foram distribuídas minutas a cada um dos presentes para discussão e votação, com tempo de 30 minutos. Após as explicações e discussões, foi aprovado o texto consolidado do novo estatuto social, inclusive quanto à exclusão do Conselho Fiscal, e que fica fazendo parte integrante desta ata, que deverá ser levado ao registro de pessoas jurídicas, visando elaboração dos documentos para o processo de outorga;

3 – Em razão da nova redação do estatuto social hoje aprovada, com a concordância de todos os presentes, e apenas Eldes e José Valto permanecem como associados, juntamente com os demais, conforme relação que segue anexa e faz parte integrante da presente ata. Para a composição da diretoria, tendo em vista as intenções de renúncia, formuladas pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Damião Barbosa Lima, e pela Sra. Josefa Sandra dos Santos, ambos por motivos de ordem pessoal, uma vez que estão mudando para outro município, que foram

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://ulfnleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

aceitas pelos presentes e, após breve discussão, resolveram indicar os nomes de **Wellington Almeida de Souza** para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro e de **Eldes Pereira da Silva** para o cargo de Diretor de Operações, passando a ser a composição da Diretoria, para complemento do mandato iniciado em 02/01/2022, com vencimento em 01/01/2026: **Diretor Geral: Joseval Ferreira de Melo**, brasileiro, solteiro, radialista, portador de Cédula de Identidade RG nº 5.131.887-SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 340.430.044-00, residente na Rua Ananias Celestino Pereira, s/nº, Centro, CEP 58510-000, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, telefone 83 98705-1190 e endereço eletrônico josevalferreirademelo@gmail.com; **Diretor Administrativo Financeiro**: **Wellington Almeida de Souza,** brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 2358141-SDS/PB e inscrito no CPF sob nº 044.563.584-32, residente na Pça. Coronel Nilo Feirosa, s/nº, Centro, CEP 58510-000, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, telefone 83 98123-4845 e endereço eletrônico wwcelssu@gmail.com e **Diretor de Operações: Eldes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, estudante, portador de Cédula de Identidade RG nº 3.540.406- SSP-PB e inscrito no CPF sob nº 106.796.374-00, residente na Av. Damião do Nascimento, nº 116, Centro, CEP 58510-000- São Sebastião do Umbuzeiro/PB, telefone 83 98165-9263 e endereço eletrônico eldespereiradasilva@gmail.com. Com a apresentação dos nomes, foi questionado aos presentes como se daria a votação, tendo sido decidido que seria por aclamação. Assim, colocada a chapa em votação, foi confirmada sua eleição, por aclamação, dando-se posse aos Diretores, para cumprimento do mandato iniciado em 02/01/2022, até 01/01/2026.

4 – Assuntos Gerais: para a completa instrução do processo de Outorga, é preciso atualizar perante a Receita Federal os dados constantes do **CNPJ**, atualização do endereço para a Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77 e inserção do nome fantasia "**MAIS PROGRESSO FM**". Após, deve ser retificado o endereço da Associação perante a Caixa Econômica Federal, com relação do **FGTS**. Por fim, deliberaram os presentes em reiterar o apoio à iniciativa da **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro** em alcançar a Portaria de Outorga, incumbindo a todos a responsabilidade pela adoção de todas as providências necessárias. Em seguida o Diretor Presidente, **Sr. Joseval Ferreira de Melo** após breve explanação acerca dos trabalhos futuros da Associação, agradeceu a todos que estavam presentes e, nada mais havendo, encerrou os trabalhos. Eu, **Damião Barbosa Lima**, na condição de Secretário, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, pelos Diretores Presidente, Administrativo Financeiro e de Operações, e pelos ex-integrantes do Conselho Fiscal.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 08 de janeiro de 2024.

Joseval Ferreira de Melo
Diretor Presidente

Wellington Almeida de Souza
Diretor Administrativo Financeiro

Eldes Pereira da Silva
Diretor de Operações

Damião Barbosa Lima
Ex-Diretor Administrativo Financeiro
e Secretário A.G.E.

Josefa Sandra dos Santos
Ex-Diretora de Operações

Jusceline Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

1º OFÍCIO DE NOTAS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - MONTEIRO - PB
FL. 02

SNR 1º OFÍCIO MONTEIRO - PB

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP 58500-000
Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ 09.303.686/0001-64

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de
JOSEVAL FERREIRA DE MELO.

Monteiro/PB 23/01/2024
Em testemunho _____ da verdade Dou fé
Escrevente ILMAR CAVALCANTE DA SILVA
Selo Digital: APG59230-3CI5
Confira em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$12,91 ISS R$0,65 Farpen R$1,61
Fepj R$2,58 MP R$0,21

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO
Monteiro - PB

Ilmar Cavalcante da Silva
ESCREVENTE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP 58500-000
Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ 09.303.686/0001-64

- AVERBAÇÃO RCPJ -
Averbado hoje, sob número 7002, no livro A-4, folha 143 e protocolo 7002.

Monteiro/PB - 25/01/2024
Selo Digital: APG59310-QU2U
Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$64,55 FEPJ R$11,88 FARPEN R$9,36 ISS R$3,23 MP R$1,03

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
MONTEIRO - PB

Ilmar Cavalcante da Silva
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Titular: Mª Elita de A. Menezes Japiassu
Rua Escrevente Maria Jansen, Nº 711
Tel: (83) 3351-2289 - Monteiro-PB

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

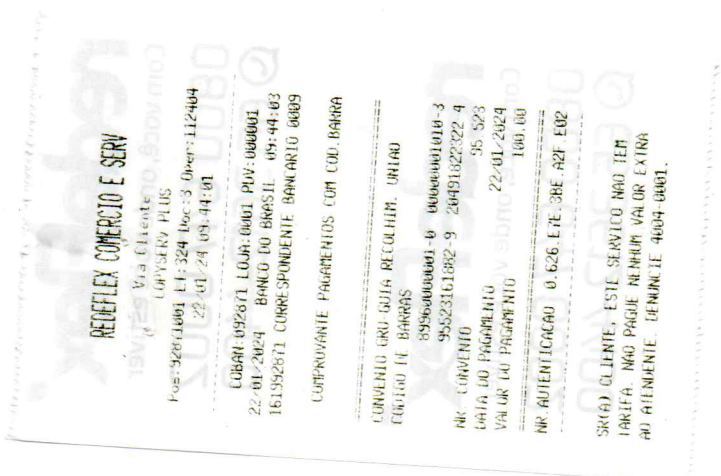
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Gerado a partir de https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/ 19/01/2024 16:23:22

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Código de Recolhimento	**18822-0**
	Número de Referência	**1192023**
	Competência	**02/2024**
	Vencimento	**16/02/2024**
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora **COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS**	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	**410003**
Nome do Contribuinte **Assoc.Comun.Mais Comunic.S.Seb.Umbuzeiro**	CPF ou CNPJ do Contribuinte	**48.273.561/0001-90**
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**	Valor Principal	**100,00**
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**100,00**

89960000001-0 00000001010-3 95523161882-9 20491822322-4





47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Igreja Católica.				
Endereço:	Rua Frei Mauro - S/N - Casa Paroquial.		CNPJ:	08.704.433/0027-06	
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000
Nome do representante legal:	Pe. Marcos Silva Souza.				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, CNPJ nº 48.273.561/0001-90, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Pe. Marcos Silva Souza.

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, ___ de ~~janeiro~~ de 2024.

05 de Fevereiro de 2024.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, da ata de eleição, termo de posse ou contrato social da entidade, que indique o representante legal da declarante (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.704.413/0027-06 **FILIAL**		**20/09/1982**

NOME EMPRESARIAL
MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAROQUIA DE SAO SEBASTIAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO COMERCIO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.510-000	**CENTRO**	**SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2024** às **15:40:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

DIOCESE DE CAMPINA GRANDE
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA - BRASIL

PROVISÃO DE
PÁROCO

DOM DULCÊNIO FONTES DE MATOS
Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica,
Bispo da Diocese de Campina Grande,
na Província Eclesiástica da Paraíba, no Brasil.

Ao Reverendíssimo Senhor **PADRE MARCOS SILVA SOUZA,** saudamos e abençoamos na caridade de Cristo.

A Igreja Paroquial sob o patrocínio de **SÃO SEBASTIÃO**, com sede no município de **São Sebastião do Umbuzeiro**, **Paraíba**, desta Diocese, achando-se vacante, e cabendo à nossa missão pastoral atender às necessidades dos fieis e às exigências do ministério sagrado, nomeamos pela presente provisão **PÁROCO**, da Paróquia acima aludida, a Vossa Reverendíssima cujos costumes, doutrinas, prudência e demais qualidades exigidas para o cuidado das almas, o tornam idôneo para o exercício do paroquiato.

Competem a Vossa Reverendíssima todas as faculdades, graças, direitos e privilégios que os cânones, as prescrições diocesanas e os costumes aprovados conferem aos que exercem o ofício de Pároco.

Com a presente provisão poderá Vossa Reverendíssima tomar posse real do benefício eclesiástico que acabamos de lhe outorgar, IN NOMINE DOMINI.

A presente provisão entrará em vigor a partir desta data, terá a validade de seis anos ou até que se mande o contrário.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Campina Grande, Paraíba, sob o selo e o sinal das nossas armas e Chancelaria.

Campina Grande - PB, 14 de fevereiro de 2019.

+ Dulcênio Fontes de Matos.
DOM DULCÊNIO FONTES DE MATOS
Bispo Diocesano de Campina Grande - PB

DULCENIUS FONTES DE MATOS
EPISCOPUS CAMPINÆ GRANDIS-PB
PRO MUNDI VITA

CÚRIA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE - PB
Registrado no Livro Nº 02 Folha Nº 016
Registro Nº 065 14 / 02 / 2019
Pe. Rodolfo Figueiroa Lucena.
Pe. Rodolfo Figueiroa Lucena
Chanceler da Cúria Diocesana

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

09.225.350/0001-20
SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO
DO UMBUZEIRO
Rua: Arthur Costa Leitão, 133
CENTRO - CEP: 58510-000
SÃO SEBASTIÃO DO UMBU

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA						
Razão Social:	Sindicato dos Trabalhadores Rurais - S.S do Umbuzeiro PB					
Endereço:	Rua Ator Costa Leitão - 134			CNPJ:	09.225.350/0001-20	
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000	
Nome do representante legal:	Luiz Silva					

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, CNPJ nº 48.273.561/0001-90, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

LUIZ SILVA
PRESIDENTE
CPF: 13[illegible].124-68

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, ___ de janeiro de 2024.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, da ata de eleição, termo de posse ou contrato social da entidade, que indique o representante legal da declarante (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.762.010/0001-22 MATRIZ		07/05/2014

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR - SINTRAF - SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SINTRAF - SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FREI FERNANDO	SN	BOX

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.510-000	CENTRO	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERICO_SSU@HOTMAIL.COM	(83) 9994-0003

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2024** às **11:57:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR OSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticação
verso

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião do Umbuzeiro

Rua Artur Costa Leitão, 134 - centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB

CNPJ: 09.225.350/0001-20 - CEP: 58.510-000 - Fone: (83) 9.9908-3170

E-mail:strssdoumbuzeiro2014hotmail.com

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
FL. 01/02
MONTEIRO - PB

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE APURAÇÃO DE ELEIÇÃO SINDICAL

Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte), na sede social da entidade, situado à Rua: Artur Costa Leitão, 134 - centro, São Sebastião do Umbuzeiro - PB, **às 14hs10min**, foi dado inicio aos trabalhos de Apuração dos Votos das Eleições realizadas em primeira convocação, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representantes junto a **FETAG-PB**, bem como de Suplentes do mencionado Sindicato. Após verificar que "**QUORUM**" de mais **50% (cinquenta por cento)** do comparecimento em primeira votação, que é de ***18*** associados, conforme o **Art. 49**, do Estatuto Social da entidade, números de associados inscritos no quadro social: **337,** números de associados aptos a votarem: ***34***, números de associados aptos que compareceram e votaram: ***34*, com base em orientação portaria ministerial**, sob a Presidência do Senhor: **SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA,** designado com base na **PORTARIA/SEC/SSU-PB/Nº 02/20,** datado de 22 de junho de 2020, para coordenar e apurar as eleições sindicais desta entidade. Em seguida, o senhor Presidente da Mesa Apuradora, solicitou da encabeçadora da **CHAPA ÚNICA,** que fossem apresentadas (02) duas pessoas idôneas, para compor a Mesa Apuradora de Votos, na condição de auxiliares, foram apresentados respectivamente, **ANTONIO MARCOS ALMEIDA e EMANUEL LOPES VENTURA JÚNIOR.** Após verificar toda documentação estar em perfeita ordem, deu início aos trabalhos de apuração da **única urna,** correspondente **única mesa coletora de votos,** que funcionou na sede da entidade situada à Rua Artur Costa leitão, 134 - centro – São Sebastião do Umbuzeiro - PB, sendo constituída por: **SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA, ANTONIO MARCOS ALMEIDA e EMANUEL LOPES VENTURA JÚNIOR,** para exercerem respectivamente Presidente, 1º e 2ª Mesários e Suplente, constituída com base na **PORTARIA/SFOS/FETAG-PB/Nº 01/20,** datado de 22 de junho de 2020, e verificou-se o seguinte resultado: compareceram e votaram **34** associados, sendo ***00*** desses em separados,

Autenticação
verso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticação verso

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL MONTEIRO - PB FL. 02

deixaram de exercer o direito de votar **00** associado, dos **34** inscritos em condições de votar. Findo à apuração da única urna, verificou-se o seguinte resultado, onde a **CHAPA ÚNICA** obteve **33** votos, votos brancos **01**, votos nulos **00**, abstenção **00** associados, **com base em orientação portaria ministerial.** Tendo assim sido cumpridas todas as normas que regem o **ESTATUTO SOCIAL** da entidade, foi **PROCLAMADA ELEITA À CHAPA ÚNICA, para o quadriênio 2020/2024, com início de mandato no dia 06 de agosto de 2020 e término no dia 06 de agosto de 2024,** encabeçada pelo Senhor: **LUIZ SILVA,** e demais componentes de chapa na forma estatutária: **Luiz Silva, *Presidente; Pedro Gomes da Costa, vice-presidente; Geane Tenório da Silva, 1ª Secretária; José Luiz de Farias Ibiapino, 2º Secretário; Flaviany Tenório Torres, 1ª Tesoureira; Heronildes da Silva, 2º Tesoureiro.* SUPLENTES DA DIRETORIA: *Maria do Socorro Feitosa Neves, Adilson Teixeira da Silva e Lourival Luiz Bezerra Barbosa.* CONSELHO FISCAL EFETIVOS: *José Bonifácio Martins de Barros, Maria do Socorro Neves de Oliveira e Iris Célia Gomes da Costa.* SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: *Maria de Fátima Alves da Silva, Francisco de Assis de Barros e Maria Aparecida Pereira de Almeida.* DELEGADOS REPRESENTANTES-EFETIVOS: *Luiz Silva, Geane Tenório da Silva e Pedro Gomes da Costa.* SUPLENTES DOS DELEGADOS REPRESENTANTES: *Flaviany Tenório Torres Heronides da Silva e José Luiz de Farias Ibiapino.*** Não foram apresentados recursos ou quaisquer protestos a que venha impedir a posse dos eleitos. Foram dados por encerrados à seção e os trabalhos de apuração precisamente **às 14hs35min** do mesmo dia e local, e para constar foi lavrada a presente **ATA**, por mim: **ANTONIO MARCOS ALMEIDA,** que depois da mesma lida e achada conforme recebe as assinaturas por quem dela tomaram parte. **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 06 de julho de 2020.**

SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA
Presidente

1. ANTONIO MARCOS ALMEIDA
Escrutinador

2. EMANUEL LOPES VENTURA JÚNIOR
Escrutinador

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB
TITULAR
Edna da Silva Sá
ESCREVENTE
Álvaro Henrique da Silva Sá

Reconheço por autentica/semelhança a(s) firmas de: SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA, ANTONIO MARCOS ALMEIDA, EMANUEL LOPES VENTURA JUNIOR. Selo digital: AIM29198-KRE2. Consulte a autenticidade em selodigital.tjpb.jus.br
Emol: 11,85 Farpen: 0,30 FEPJ: 2,37
São Sebastião do Umbuzeiro, 27 de 07 de 2020
Álvaro Henrique da Silva Sá
ESCREVENTE
AIM 20199 - ATS1

Autenticação verso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

deixa

Findr



47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticação visto

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MONTEIRO - PB FL. 02/03

Neves, CPF: 071.264.218-85, NIT: 1.648.365.473-2; Adilson Teixeira da Silva, CPF: 593.322.634-34, NIT: 1.230.632.299-8 e Lourival Luiz Bezerra Barbosa, CPF: 753.156.374-68, NIT: 1.306.380.645-4. CONSELHO FISCAL EFETIVOS: José Bonifácio Martins de Barros, CPF: 929.256.504-49, NIT: 1.252.544.103-8; Maria do Socorro Neves de Oliveira, CPF: 038.091.244-94, NIT: 1.635.126.380-9 e Irís Célia Gomes da Costa, CPF: 794.135.101-30, NIT: 2.061.868.984-7. SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: Maria de Fátima Alves da Silva, CPF: 038.185.424-81, NIT: 2.033.183.364-0; Francisco de Assis Barros, CPF: 016.044.544-23, NIT: 1.604.286.419-0 e Maria Aparecida Pereira de Almeida, CPF: 632.148.144-00, NIT: 1.637.085.947-9. DELEGADOS REPRESENTANTES-EFETIVOS: Luiz Silva, Geane Tenório da Silva e Pedro Gomes da Costa. SUPLENTES DOS DELEGADOS REPRESENTANTES: Flaviany Tenório Torres, Heronildes da Silva e José Luiz de Farias Ibiapino. Declarando-os empossados, os quais administrarão esta entidade Sindical, durante o quadriênio **2020/2024, iniciando no dia 06 de agosto de 2020 e finalizando no dia 06 de agosto de 2024,** ficando aptas as movimentações de contas bancárias deste **SINDICATO,** os membros: ***Luiz Silva*** **e** ***Flaviany Tenório Torres***, respectivamente **Presidente** e **Tesoureira,** desta entidade. Na oportunidade usou da palavra o Senhor: ***Eudercio José de Almeida***, presidente da solenidade, o qual pediu a união da diretoria, para o bom desempenho desta entidade e para o bem da comunidade que os representam. o Senhor: ***Luiz Silva,*** usou a palavra para agradecer, em nome da diretoria recém-empossada, a confiança a ele e os demais depositados pelos associados e associadas, prometendo defender os direitos da classe que representa. Na oportunidade, falou sobre o seu trabalho futuro, convidando todos para participarem da administração, cumprindo assim, o Estatuto Social da entidade e a legislação pertinente, em nome de toda diretoria se comprometeu dar todo apoio necessário à entidade, todos parabenizaram pelo desempenho da nova administração na oportunidade usou da palavra o Senhor: ***Flaviany Tenório Torres***, tesoureira da entidade. Não havendo no local pessoa que quisesse fazer uso da palavra, o Senhor presidente da solenidade, ***Eudercio José de Almeida***, deu por encerrados os trabalhos precisamente **às 10h20min**, do mesmo dia e local, mandando a mim: ***Geane Tenório da Silva,*** secretário da entidade e dos trabalhos, que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

lavrasse a presente **ATA**, que depois de lida e aprovada, recebe as devidas assinaturas de **Luiz Silva, *Presidente, CPF: 133.196.124-68, RG: 546.425/SSDS-PB; Pedro Gomes da Costa, Vice-Presidente, CPF: 061.359.084-80, RG: 2.538.245/SSP-PB; Geane Tenório da Silva, Primeira Secretária, CPF:715.810.904-63, RG: 2.493.973/SSDS-PB; Flaviany Tenório Torres, Primeira Tesoureira, CPF: 069.429.904-93, RG: 3.092.331/SSP-PB***; respectivamente, para que as mesma surtam seus efeitos jurídicos desejados. ***SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB***, 06 de agosto de 2020. Declaramos, sob as penas da Lei, que a presente cópia é a transcrição fiel e integral da ata lavrada em data 06 de agosto de 2020, no livro de atas nº 04 do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB Vs. fls. 19 e fls. Vs. 20.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FL 03/03
MONTEIRO - PB

LUIZ SILVA
Presidente

Pedro Gomes da Costa
PEDRO GOMES DA COSTA
Vice-Presidente

Geane Tenório da Silva
GEANE TENÓRIO DA SILVA
Primeira Secretária

Flaviany Tenório Tor
FLAVIANY TENÓRIO TORRES
Primeira Tesoureira

José Bonifácio Martins de Barros
JOSE BONIFÁCIO MARTINS DE BARROS
Conselho Fiscal

Maria do Socorro N. de Oliveira
MARIA DO SOCORRO NEVES DE OLIVEIRA
Conselho Fiscal

Iris Célia Gomes da Silva
IRIS CÉLIA GOMES DA COSTA
Conselho Fiscal

Gregory F. Mayer
ADVOGADO
OAB/PB 23 836

Reconheço por autentica/semelhança a(s) firmes de: LUIZ SILVA, GEANE TENÓRIO DA SILVA, JOSE BONIFÁCIO MARTINS DE BARROS, IRIS CÉLIA GOMES DA COSTA.
Selo digital: AAR23575-BVHX. Consulte a autenticidade em selodigital.tjpb.jus.br
Emol: 11,55 Farpen 0,36 FEPJ: 2,35
São Sebastião do Umbuzeiro, 11 de 08 de 2020
ESCREVENTE
AAR23576-VR3F
AAR23577-W5RR
AAR23578-KZOY

Reconheço por autentica/semelhança a(s) firmes de: PEDRO GOMES DA COSTA, FLAVIANY TENÓRIO TORRES, MARIA DO SOCORRO NEVES DE OLIVEIRA.
Selo digital: AAR23579-BVHX. Consulte a autenticidade em selodigital.tjpb.jus.br
Emol: 11,55 Farpen 0,36 FEPJ: 2,35
São Sebastião do Umbuzeiro, 11 de 08 de 2020
ESCREVENTE
AAR23580-BVHX
AAR23581-6AVC

SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé (Art 425-III do CPC).
Monteiro PB - 27/08/2020
Selo Digital: AKH39921-W1T6
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$2,48 ISS R$0,12 Farpen R$0,50 MP R$0,04 Fepj R$1,98

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4744a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
4744a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -
Apresentado hoje, registrado sob nº 6754 no Livro B-7, Folha 193 e Protocolo 6754, ficando cópia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fé.
Monteiro/PB - 11/08/2020

Selo Digital: AKH60844-6QZN
Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$51,12 FEPJ R$10,22 FARPEN R$4,13 ISS R$2,56 MP R$0,82

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
MONTEIRO - PB

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Titular: Mª Elita de A. Menezes Japiassu
Rua Escrevente Maria Jansen, Nº 711
Fone: (83) 3351-2289 - Monteiro-PB

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituto: Ana Karina Quintas de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP 58500-000
Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ 09.303.686/0001-64

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que me foi exibido. Dou fé (Art. 425-IV do CPC)
Monteiro-PB 13/08/2020
Confira em https://selodigital.tjpb.jus.br
Selo Digital: AKH59873-02D1
Emol R$2,48 155 R$0,12 Farpen R$0,60
Fepj R$1,98 MP R$0,04

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

EM BRANCO

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO

- AVERBAÇÃO RCPJ -

Averbado hoje, sob número 6709, no livro A-3 e protocolo 6709.

Monteiro/PB - 26/08/2020

Selo Digital: AKJ35464-YY5D

Acesso o site https://selodigital.tjpb.jus.br

Emol R$51,12 FEPJ R$10,22 FARPEN R$5,54 ISS R$2,56 MP R$0,82

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
MONTEIRO - PB

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Titular: Mª Elita de A. Menezes Jacques
Rua Escrevente Mario Jacques, Nº 711
Fone: (83) 3351-0289 - Monteiro-PB

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.425-III do CPC).

Monteiro/PB - 27/08/2020

Selo Digital: AKH59922-GKC1

Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Emol R$2,48 ISS R$0,12 Farpen R$0,50 MP R$0,04 Fepj R$1,98

EM BRANCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Dhay Domingos Bezerra					
Endereço:	Rua Artur Costa Capitão					
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro			UF:	PB	CEP: 58510-000
RG:	3.[illegible].497	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	054.694.859-99	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, CNPJ nº 48.273.561/0001-90, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Dhay Domingos Bezerra

Assinatura do(a) apoiador(a)

São Sebastião do Umbuzeiro, ___ de janeiro de 2024.

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
DJACY DOMINGOS BEZERRA

4a DATA EMISSÃO
13/07/2022

4b VALIDADE
15/06/2032

ACC
D

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/03/1962 MONTEIRO/PB

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2358297 SSP PB

4d CPF
059.694.854-97

5 Nº REGISTRO
04134185935

6 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE BEZERRA DOS ANJOS

AUREA GERCINA BEZERRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		15/06/2032	
A1			
B		15/06/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
MONTEIRO, PB

ASSINATURA DO EMISSOR

35910163648
PB045350906

PARAÍBA

246683574 6

246683574 6

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CATEGORIA

Assinado eletronicamente, após conferência com o original.
https://validar.iti.gov.br/assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 RESIDENCIAL/RESIDENCIAL **Tipo de Fornecimento:** MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.:** 220 **Lim. min.:** 202 **Lim. max.:** 231

DJACY DOMINGOS BEZERRA

RUA ARTUDA COSTA LEITAO 123 - CENTRO
CEP 58220000 - SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO / PB (AG: 93)

Roteiro: 08-0096-380-1560

CPF/CNPJ/RANI: 059.694.854-97

CÓDIGO DO CLIENTE
5/2423957-6
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
W5144344663

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2024	22/01/2024	R$ 242,83

NOTA FISCAL N° 027.251.989 - SÉRIE :001
DATA EMISSÂO/APRESENTAÇÂO: 15/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso
2524 0109 0951 8300 0140 6600 1027 2519 8920 0621 1763

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 11/2023): R$ 64,77
-"Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar – Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8658-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba
Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho. A vida em primeiro lugar". Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Leitura confirmada

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	14/12/2023	15/01/2024	32	14/02/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit c/ tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo em kWh		299	0,799640	239,09	11,21	239,09	20	47,81	0,602190
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2023				0,06			0		
MULTA 12/2023				3,40			0		
JUROS DE MORA 12/2023				0,28			0		
			TOTAL:	242,83	11,21	239,09		47,81	

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO **Nº DIAS FAT**

JAN/23	6	*	32
FEV/23	21	*	30
MAR/23	36		29
ABR/23	47		32
MAI/23	239	*	32
JUN/23	195		28
JUL/23	118		28
AGO/23	126		31
SET/23	148		31
OUT/23	240		32
NOV/23	177		29
DEZ/23	220		30
JAN/24	299		32
Média	144		

* Faturamento pela média/mínimo

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	191,26	1,0464	2,00
COFINS	191,26	4,8196	9,21
ICMS	239,09	20,00	47,81

RESERVADO AO FISCO
Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W5144344663	kWh	Total	1610	1909	1	299

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00024239576
Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 15/01/2024

Prezado cliente, a partir de agora sua fatura será emitida para pagamento via PIX.
É rápido, seguro e pode ser pago por qualquer aplicativo de sua preferência, assim como o boleto.
Para pagar, basta apontar a câmera do celular para a imagem acima utilizando seu aplicativo bancário.

PAGUE POR PIX

1. Abra o app do seu banco.
2. Selecione "PIX".
3. Aponte a câmera para o QR Code.
4. Confirme o pagamento.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	IRANDI ALCIDES DOMINGOS					
Endereço:	RUA ZACARIAS CLAUDIANO					
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro			UF:	PB	CEP: 58510-000
RG:	1.604.207	Órgão Emissor:	SSP-PB	CPF:	180.227.938-50	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, CNPJ nº 48.273.561/0001-90, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Irandi Alcides Domingos

Assinatura do(a) apoiador(a)

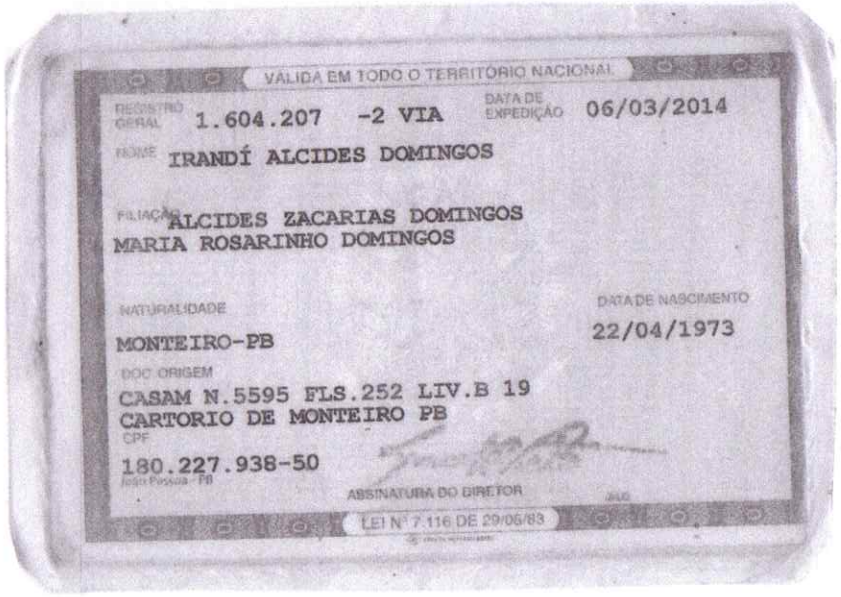
São Sebastião do Umbuzeiro, ___ de janeiro de 2024.

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

4744a32-b85c-4e0c-8539-9de247546444a


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.604.207 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/2014

NOME IRANDÍ ALCIDES DOMINGOS

FILIAÇÃO ALCIDES ZACARIAS DOMINGOS
MARIA ROSARINHO DOMINGOS

NATURALIDADE MONTEIRO-PB

DATA DE NASCIMENTO 22/04/1973

DOC ORIGEM
CASAM N.5595 FLS.252 LIV.B 19
CARTORIO DE MONTEIRO PB

CPF 180.227.938-50

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

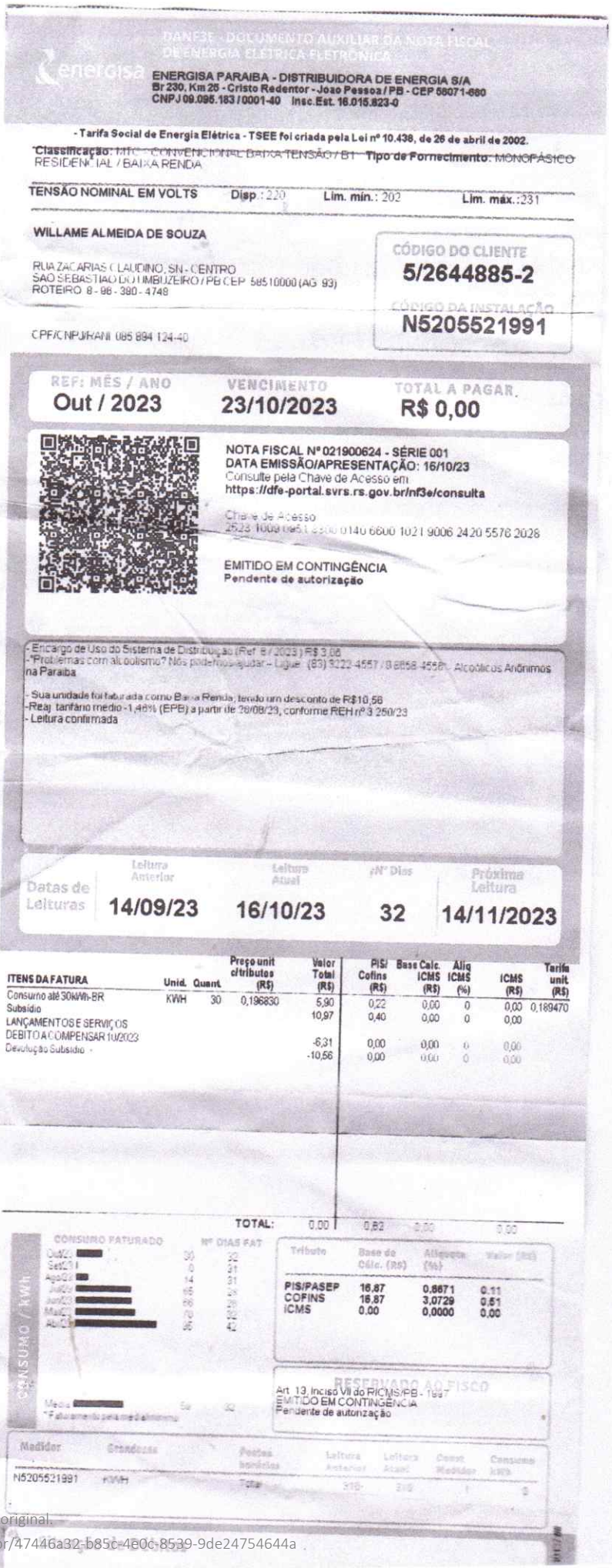
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83


CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
V-02
P-125

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de247546444a



DANFE3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

energisa

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-660
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: NTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

WILLAME ALMEIDA DE SOUZA

RUA ZACARIAS C LAUDINO, SN - CENTRO
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO / PB CEP: 58810000 (AG: 93)
ROTEIRO: 8 - 96 - 390 - 4748

CÓDIGO DO CLIENTE
5/2644885-2
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
N5205521991

CPF/CNPJ/RANI: 085 894 124-40

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Out / 2023	23/10/2023	R$ 0,00

NOTA FISCAL Nº 021900624 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 16/10/23
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Chave de Acesso
2523 1009 0951 5000 0140 6600 1021 9006 2420 5576 2028

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 8 / 2023) R$ 3,06
-"Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar – Ligue: (83) 9222-4557 / 8858-4558 - Alcoólicos Anônimos na Paraíba
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R$10,56
-Reaj. tarifário médio -1,46% (EPB) a partir de 28/08/23, conforme REH nº 3.250/23
- Leitura confirmada

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	14/09/23	16/10/23	32	14/11/2023

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit c/tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo até 30kWh-BR	KWH	30	0,196830	5,90	0,22	0,00	0	0,00	0,189470
Subsídio				10,97	0,40	0,00	0	0,00	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
DEBITO A COMPENSAR 10/2023				-6,31	0,00	0,00	0	0,00	
Devolução Subsídio -				-10,56	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				0,00	0,62	0,00		0,00	

CONSUMO FATURADO / kWh

	Nº DIAS FAT
Out/23	32
Set/23	31
Ago/23	31
Jul/23	30
Jun/23	30
Mai/23	31
Abr/23	31
Média	32

"Faturamento pela média anterior

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	16,87	0,6671	0,11
COFINS	16,87	3,0729	0,51
ICMS	0,00	0,0000	0,00

RESERVADO AO FISCO
Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
N5205521991	KWH	Total	310	310	1	0

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR							
Nome Completo:	Josenildo candido da Silva						
Endereço:	Rua Dr. André Bezerra, 174						
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro			UF:	PB	CEP:	58510-000
RG: 6853[illegible]		Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	051.671.624-91		

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, CNPJ nº 48.273.561/0001-90, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Josenildo Candido da Sil

Assinatura do(a) apoiador(a)

São Sebastião do Umbuzeiro, ___ de janeiro de 2024.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Digitalizado com CamScanner

4744632-b85c-4e0c-8539-9de247546444a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME JOSENILDO CANDIDO DA SILVA



FILIAÇÃO
CIRILO CANDIDO DO NASCIMENTO
JOSEFA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
****
****

DATA DE NASCIMENTO 23/09/1960
NATURALIDADE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB
FATOR RH ***** ÓRGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB
OBSERVAÇÃO **********

Josenildo Candido da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de247546444a

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 251.671.624-91 DNI **********

REGISTRO GERAL **686.830 2ª VIA** DATA DE EXPEDIÇÃO 29/08/2022

REGISTRO CIVIL

CERT. CAS. Nº24566 - LIV.B-46 - FLS.450 - CARTORIO JOÃO PESSOA-PB

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
**********	**********	****	**

NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL
**********	**********

CERT. MILITAR	
**********	**********

CNH	CNS
**********	**********

POLEGAR DIREITO



Acidio Pereira Furtado

ASSINATURA DO DIRETOR NUICC - PB

P-125

VÁLIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 **Tipo de Fornecimento**: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.**: 220 **Lim. mín.**: 202 **Lim. máx.**:231

JOSENILDO CANDIDO DA SILVA

RUA DR ANDRE BEZERRA, 174 - CENTRO
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO / PB CEP: 58510000 (AG: 93)
ROTEIRO: 8 - 96 - 390 - 6140

CPF/CNPJ/RANI: 251 671 624-91

CÓDIGO DO CLIENTE
5/4046991-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
0000510308

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Jan / 2024	22/01/2024	R$ 48,77

NOTA FISCAL Nº 027271568 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 15/01/24
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Chave de Acesso
2524 0109 0951 8300 0140 6600 1027 2715 6820 9411 5163

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 11 / 2023) R$ 20,12

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	HELENARIA APARECIDA F. SOUZA				
Endereço:	S17. SERROTE APERIANO		CNPJ:	43 692 832·0001/29	
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000
Nome do representante legal:	HELENARIA A. FEITOSA SOUZA				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, CNPJ nº 48.273.561/0001-90, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Helenaria Aparecida Feitosa Sousa

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, ___ de fevereiro de 2024.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, da ata de eleição, termo de posse ou contrato social da entidade, que indique o representante legal da declarante (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.811.538/0001-26 **MATRIZ**		**21/07/2021**

NOME EMPRESARIAL
HELEMARIA APARECIDA FEITOSA SOUZA 03514643440

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOT FREI DAMIAO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.510-000	**SITIO SALGADO**	**SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HELEMARIA11@GMAIL.COM	**(83) 9882-7515**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/07/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2024** às **14:36:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
HELEMARIA APARECIDA FEITOSA SOUZA

CPF
035.146.434-40

CNPJ
42.811.538/0001-26

Data de Abertura
21/07/2021

Nome Empresarial
HELEMARIA APARECIDA FEITOSA SOUZA 03514643440

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
21/07/2021

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
58510-000	LOTEAMENTO FREI DAMIAO	SN
Bairro	**Munícipio**	**UF**
SITIO SALGADO	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	PB

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	21/07/2021	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Comerciante independente de produtos de limpeza

Atividade Principal (CNAE)
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Comerciante independente de suvenires, bijuterias e artesanatos	4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
Comerciante independente de artigos de armarinho	4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
Comerciante independente de produtos para festas e natal	4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Comerciante independente de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
Comerciante independente de miudezas e lharias	4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

4744a32-b85c-4e0c-8539-9de247546444a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
HELEMARIA APARECIDA FEITOSA SOUZA

Nº de Inscrição
035146434-40

Data do Nascimento
25/04/77

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 29/04/98

HELEMARIA APARECIDA FEITOSA SOUZA

Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIDADE GERAL Nº 2549311 DATA DE EXPEDIÇÃO 30 ABR. 1990

NOME HELEMÁRIA APARECIDA FEITOSA SOUZA.

FILIAÇÃO Heleno Bispo Feitosa
Maria de Loureds Feitosa Souza

NATURALIDADE Monteiro-PB. 25.04.1977 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM Cert.Nasc.nº962, Fls, 30V, Liv, 3-
A.Cart. de S.S. do Umbuzeiro-PB.

CPF

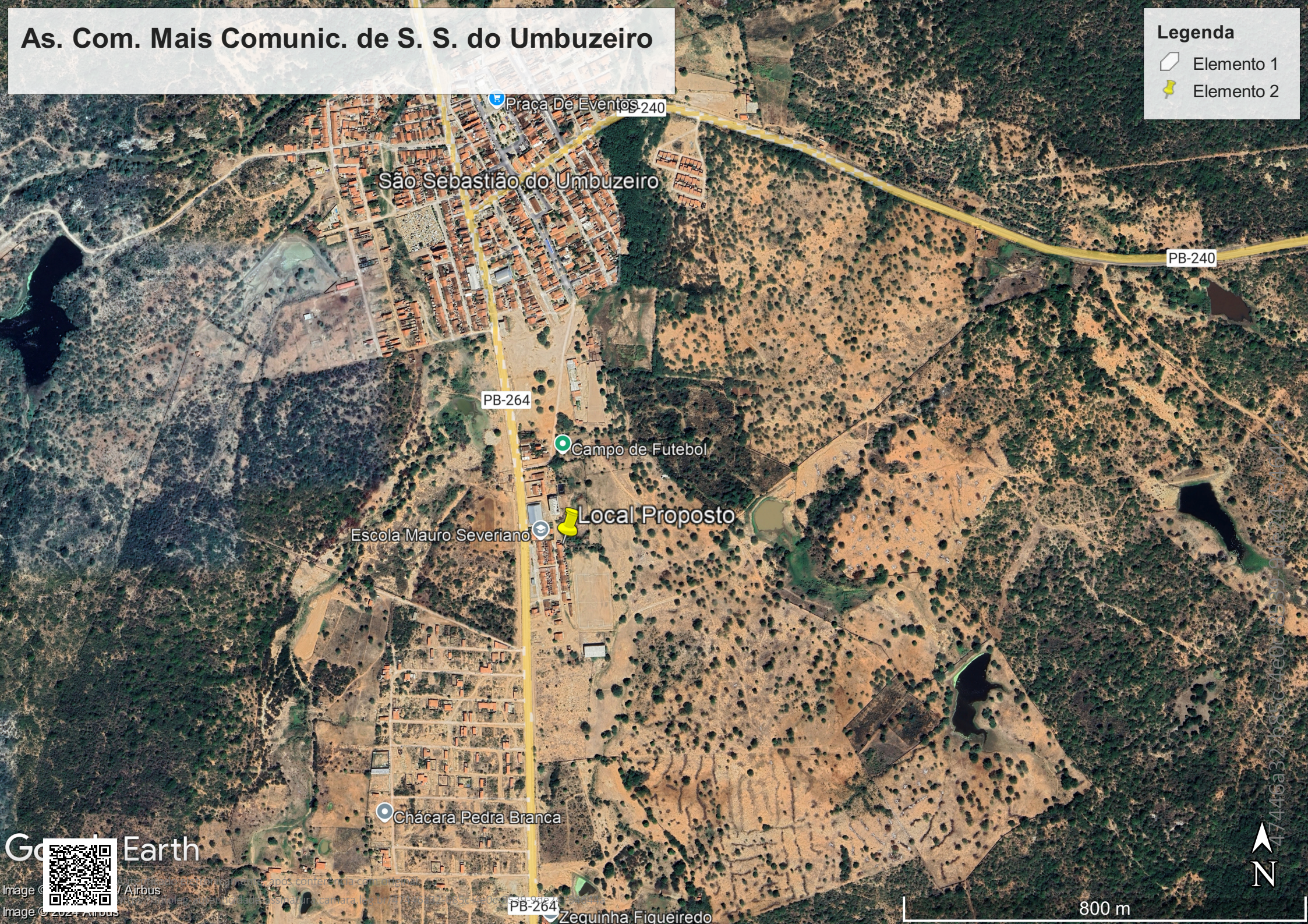
João Pessoa – PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

As. Com. Mais Comunic. de S. S. do Umbuzeiro



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

9/17/24 1:58 PM

Aviso de Inscrição: 119

Número do Processo: 531150048342024

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53115.018873/2023	0	08S0934	37W0029	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
0.00	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53115.004834/2024	119	08S0934	37W0029	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
0.57	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53000.055180/2007	25	08S0916	37W0033	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA JOAO JOSE DA SILVA LIMA
0.74	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53000.029061/2003	25	08S0910	37W0027	ARQDEF	ASSOCIACAO DE TECELAGEM DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
0.84	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53730.000387/1999	25	08S0907	37W0031	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
0.87	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53000.053023/2011	37	08S0906	37W0033	ARQDEF	CENTRO CARIRIZENSE DE EDUCACAO PESQUISA E ASSESSORIA SOCIO AMBIENTAL (CCEPASA)
0.87	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53000.043358/2009	0	08S0906	37W0033	ARQCDI	CENTRO CARIRIZENSE DE EDUCACAO PESQUISA E ASSESSORIA SOCIO AMBIENTAL (CCEPASA)
13.28	PB	ZABELÊ	53000.061086/2013	64	08S0436	37W0542	ARQDEF	ASSOCIACAO DAS MULHERES E MAES DE ZABELE
13.48	PB	ZABELÊ	53115.008123/2024	119	08S0434	37W0549	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ARTE, CULTURA E EDUCACAO DE ZABELE
13.63	PB	ZABELÊ	53103.000347/2002	0	08S0432	37W0554	ARQCDI	APAZ - ASSOCIACAO DAS PRODUTORAS DE ARTE DE ZABELE
13.65	PB	ZABELÊ	53000.007549/2005	0	08S0432	37W0555	ARQCDI	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA ZABELE FM
13.65	PB	ZABELÊ	53730.000602/1998	4	08S0432	37W0555	ARQDEF	ASSOC MOVIMENTO COMUNITARIO COM RADIO LOCAL PRIMICIA FM
[illegible]	PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	53103.000472/2000	17	08S0443	36W5056	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SAO JOAO DO TIGRE

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.004834/2024-49
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**.
Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** na localidade de **SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB** em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 08° S 09' 34" / 37° W 00' 29", indicadas pela interessada:

a) atendem ao disposto no § 1º, art. 274, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, pois estão situadas no município de **SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB** (evento SEI nº 11877404) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 11382710); e

b) atendem ao disposto no art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 11877405).

c) A entidade não tem concorrente.

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/09/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 19/09/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 19/09/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11877407** e o código CRC **D1ED7C3D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Participar de edital de RADCOM por **Cidadão**

Status **Em Andamento**

Código **079.720**

Documentação *Ciclo: 01*

Início da Atividade **19/08/2024**

Requerimento de outorga

Nº Processo SEI
53115.004834/2024-49

CNPJ
48.273.561/0001-90

Razão Social

CPF
063.217.278-90

Nome do solicitante
ALICE LORENA DE BARROS SANTOS

Solicitante é procurador?
Sim

Anexar Procuração
1 - Procuração.pdf

Edital de participação

Localidade desejada
São Sebastião do Umbuzeiro/PB

Edital
119000/2023

Data de publicação do edital
18/12/2023

Prazo de inscrição
22/03/2024

Canal
285

ID do edital selecionado
16

Requerimento de outorga assinado
1 - Requerimento de Outorga.pdf

Qualificação da entidade

CNPJ
48.273.561/0001-90

Razão Social
ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO

Nome fantasia
MAIS PROGRESSO FM

Telefone para contato
(83) 98705-1190

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

gressofm@gmail.com
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Nome do representante legal
Joseval Ferreira de Melo

Endereço da sede

CEP
58510-000

Logradouro
ANANIAS CELESTINO PEREIRA

Número
77

Complemento

Bairro
CENTRO

UF
PB

Município
Sao Sebastiao Do Umbuzeiro

Endereço de correspondência é o mesmo da sede
Sim

Dados para Contato

E-mail que receberá notificações: josevalferreirademelo@gmail.com

E-mail que receberá notificações: alicesantosadvogada@gmail.com

Dirigentes

Nome do dirigente	Joseval Ferreira de Melo
Cargo	Diretor Geral
CPF	340.430.044-00
Data de Nascimento	02/02/1963
RG	5.131.887
Orgão Emissor	SSP/PB
Data de emissão	23/03/2023
Título de eleitor	0343 3972 1287
Zona	070
Seção	0398
Comprovação de maioridade	1 - RG CPF TSE Joseval Ferreira de Melo.pdf
CEP	58510-000
Logradouro	Rua Ananias Celestino Pereira
)	0

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integdg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Alice L. B. Santos Sociedade Individual de Advocacia

OAB/SP nº 41.755 – CNPJ nº 45.066.218/0001-87

Amparo (SP), 30 de outubro de 2024.

Ao

Ministério das Comunicações

Coordenação de Outorga de Radiodifusão

Pública, Comunitária e Estatal

BRASÍLIA – DF

Ref.: Processo de outorga nº 53115.004834/2024-49

"Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro", de São Sebastião do Umbuzeiro/PB

Prezados,

Tendo em vista a confirmação de que a entidade não possui concorrentes, apresenta os documentos que serão necessários à fase de Instrução do processo em questão, destacando que há alteração de coordenadas geográficas, em razão de alteração do local proposto para instalação.

Assim, são apresentados os seguintes documentos, para complementação do processo:

1 – Requerimento de outorga, com a nova localização

2 – Estatuto Social atualizado e Ata de A.G.E. que tratou da alteração

3 – Formulário da Dados de Funcionamento da Estação, Anexo 6, acompanhado da devida ART quitada e procuração.

Requer, assim, que sejam recebidos os presentes documentos, dando prosseguimento ao processo de outorga, culminando com a publicação da Portaria de Outorga.

Antecipadamente grata,

Atenciosamente,

ALICE LORENA DE BARROS SANTOS:06321727890

Assinado de forma digital por ALICE LORENA DE BARROS SANTOS:06321727890
Dados: 2024.10.30 19:54:03 -03'00'

Alice Lorena de Barros Santos

OAB/SP 105.901

Av. Bernardino de Campos, 534, ap. 704 – 13900-400 – Amparo – SP – 19 99681-5479
alicesantosadvogada@gmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11968301

Usuário Externo (signatário): Alice Lorena de Barros Santos
Data e Horário: 30/10/2024 19:59:59
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.004834/2024-49
Interessados:

ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição apresentar documentos 11968300

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	**Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro**				
Nome Fantasia:	**MAIS PROGRESSO FM**	CNPJ:	48.273.561/0001-90		
Endereço de Sede:	**Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº, Centro**				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000
Nome do representante legal:	**Joseval Ferreira de Melo**				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	maisprogressofm@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	**Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº, Centro**				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	**Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº, Centro**				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	08° S 09' 04"			
	Longitude:	37°W 00' 30"			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e
XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	**Joseval Ferreira de Melo**				
Cargo:	Diretor Presidente			Tit. Eleitor:	034339721287
RG/data de nascimento:	5.131.887 02/02/1963	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	340.430.044-00
Endereço:	Rua Ananias Celestino Pereira, s/nº, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro		UF: PB	CEP:	58510-000
Assinatura:	Joseval Ferreira de Melo				

Nome do dirigente:	**Wellington Almeida de Souza**				
Cargo:	Diretor Administrador Financeiro			Tit. Eleitor:	027514281252
RG/data de nascimento:	2358141 19/12/1980	Órgão Emissor:	SDS/PB	CPF:	044.563.584-32
Endereço:	Pça. Coronel Nilo Feirosa, s/nº, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro		UF: PB	CEP:	58510-000
Assinatura:	Wellington Almeida de Souza				

Nome do dirigente:	**Eldes Pereira da Silva**				
Cargo:	Diretor de Operações			Tit. Eleitor:	039602901279
RG/data de nascimento:	3.540.406 11/07/1991	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	106.796.374-00
Endereço:	Av. Damião do Nascimento, nº 116, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro		UF: PB	CEP:	58510-000
Assinatura:	Eldes Pereira da Silva				

ATENÇÃO:
- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

1º OFÍCIO
FL. 01
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - MONTEIRO - PB

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, CONSOLIDADO.

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** fundada em 02 de janeiro de 2022**,** é uma entidade civil de direito privado, associação privada inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, no Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Comarca de Monteiro, Estado da Paraíba, com sede alterada para Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº, Centro, Centro, CEP 58510-000.
Parágrafo único - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** utilizará como denominação fantasia **MAIS PROGRESSO FM,** reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas Leis vigentes no Território nacional.

Art.2º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** tem por objetivo promover a atenção e apoio à sociedade, na orientação para o encaminhamento de documentos e propostas, procurando dar apoio para a solução de seus problemas, de forma prática e objetiva, bem como executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e ainda:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

a) dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais e culturais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para ao aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º - É vedada qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.
§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre, as diferentes

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MONTEIRO - PB
1º OFÍCIO
FL. 02

interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais, e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações, a qualquer de seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados de forma gratuita, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido o formulário próprio na Sede da Associação, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II - Contribuintes ou Efetivos: todos os Associados admitidos na forma estatutária e que tenham sido aprovados em Assembleia Geral, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas da área de execução do Serviço.

III – Honorários: pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da Associação, que forem aceitos como tais pela Assembleia Geral.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) direito às pessoas físicas, de votar e serem votados para os cargos de direção, quando em dia com suas obrigações associativas, desde que atendam ao disposto no § 2º do artigo 12, e às pessoas jurídicas, o direito de votar para os cargos diretivos, por meio de seu representante, quando em dia com suas obrigações associativas;
b) direito de voz e voto a todos os associados nas instâncias deliberativas;
c) dever de manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
d) dever de cumprir todas as exigências previstas no Estatuto, bem como respeitar as deliberações da Assembleia Geral, zelando pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando a Diretoria a par de situações que coloquem em risco a autonomia e bem-estar da Entidade;

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MONTEIRO - PB
FL. 03

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada, mediante requerimento dirigido à Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa e ao contraditório ao associado em questão.

§1º - Para o exercício do direito de defesa e ao contraditório, o associado será notificado por correspondência eletrônica e/ou equivalente para o endereço informado no cadastro de associado, mediante confirmação de recebimento, acerca da instauração da reclamação pela Diretoria, com o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, após o qual, será o caso submetido à Assembleia Geral, conforme previsto no ***caput.***

§2º – Será permitido o desligamento do associado da entidade por ato voluntário, não tendo mais qualquer compromisso com a Associação, a partir do protocolo.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO:**

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente ocorrer a cada 4 (quatro) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e, extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no **§1º**.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Geral da Associação ou no mínimo por um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, obedecidos os itens da convocação, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - De acordo com o disposto no artigo 46, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, a reforma estatutária, atendidos os requisitos do **§1º**, poderá deliberar acerca de reforma no tocante à administração, desde que mantidas as exigências legais quanto à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§3º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** e, a partir do início da execução do Serviço, no estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário, e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias, durante a programação da emissora, devendo constar data, hora, local e pauta da reunião.

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MONTEIRO - PB
1º OFÍCIO
FL. 04

móveis, ou extinção da entidade, deverá ser convocada com quinze dias de antecedência e deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações, filiados a pelo menos seis meses, **respeitando as disposições do §1º**.
§5º - Para os demais assuntos, a Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar.

Art. 12 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** órgão executivo e administrativo, será formada por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Operações, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.
§1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do artigo 11 deste Estatuto, e poderá convocar novas eleições a partir de três meses anteriores ao vencimento do mandato
§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:
I – Da diretoria:
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
c) Representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO;**
e) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral.

II – De cada Dirigente:
a) Ao **Diretor Presidente** compete: representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
FL. 05
MONTEIRO - PB

Departamentos, e participar das reuniões do Conselho Comunitário.

b) Ao **Diretor Administrativo-Financeiro** compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação, assinando conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria, secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.

c) Ao **Diretor de Operações** compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais e qualitativos, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações ao Serviço de Radiodifusão; promover a integração da comunidade com o Serviço prestado.

§1º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de algum membro da Diretoria, a substituição será feita pelo Diretor Presidente, quanto aos demais dirigentes, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, quanto ao Diretor Presidente.

§2º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos, por qualquer motivo, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 90 (noventa) dias, para eleição para o cargo vago, em complementação do mandato em vigor.

Art. 14 - O **Conselho Comunitário**, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo 5 (cinco) pessoas, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - De acordo com a legislação pertinente, *"O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998"*, portanto, não integra o quadro diretivo da Associação.

§2º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu Regimento Interno, e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, com sua avaliação. Sua constituição somente será obrigatória até antes do início da efetiva execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral.

§1º - É vedada a participação de Associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
FL. 06
MONTEIRO - PB

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos, por aclamação, ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA FONTE DE RECURSO, DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Parágrafo único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes, em atendimento aos §§1º e 2ª do artigo 11 deste Estatuto.

Art. 19 - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade sem fins econômicos congênere, definida em Assembleia.

Jacelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

1º OFÍCIO FL. 07 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MONTEIRO - PB

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto alterado e consolidado, elaborado de acordo com a Lei nº 9.612/1998, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, publicada em 05/06/2023, e Código Civil Brasileiro, foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 04 de setembro de 2024, e entra em vigor na data de sua averbação no registro de Pessoas Jurídicas.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 04 de setembro de 2024.

SNR 1º OFÍCIO MONTEIRO - PB

Joseval Ferreira de Melo
Diretor Presidente
CPF nº 340.430.044-00

Wellington Almeida de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF nº 044.563.584-32

Eldes Pereira da Silva
Diretor de Operações
CPF nº 106.796.374-00

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP: 58500-00 - Whatsapp (83) 99613 9728 - CNPJ: 09.303.686/0001-64

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
JOSEVAL FERREIRA DE MELO
Dou fé. Monteiro/PB - 11/09/2024
Selo Digital: AQF39863-7ZQ5
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$12,91 ISS R$0,00 Farpen R$1,61 MP R$0,21 Fepj R$2,37

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP 58500-000
Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ 09.303.686/0001-64

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje, registrado sob nº 7077 no Livro A-5, Folha 17 e Protocolo 7077, ficando copia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fé.
Monteiro/PB - 12/09/2024
Selo Digital: AQB55764-B0GM
Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$322,75 FEPJ R$64,55 FARPEN R$19,03 MP R$5,16

REGISTRO ÚNICO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MONTEIRO - PB

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

Registro Único de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
CNS: 071563
Titular: Mª Elita de A. Menezes Japiassu
Rua Escrevente Maria Jansen, Nº 711
Tel: (83) 9 9613-9728 - Monteiro - PB

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO. CNPJ nº 48.273.561/0001-90.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04/09/2024), às 9:00(nove) horas em primeira convocação e, às 09:30 (nove e trinta) horas em segunda convocação, na Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro nesta cidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, onde encontravam-se presentes as pessoas que assinam ao final, para a realização de uma assembleia geral extraordinária, para aprovação de alteração de endereço, permanecendo inalteradas todas as demais disposições. Pelo Diretor Presidente, Sr. Joseval Ferreira de Melo, foi esclarecido a todos que o motivo da convocação seria para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: aprovação de alteração do endereço da sede da associação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições. Com a palavra o Sr. Joseval Ferreira de Melo esclareceu que, para melhor adequação das futuras instalações da emissora, é necessário alterar o local da sede da Associação, propondo que seja para: **Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº, Centro, CEP 58510-000, nesta cidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.** Assim, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade pelos presentes, inclusive com a alteração do estatuto social, permanecendo inalterados todas as demais informações aprovadas na A.G.E. de 08/01/2024. Nada mais havendo a decidir, foi lavrada a presente ata, para que seja levada ao 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Monteiro, para a devida averbação.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 04 de setembro de 2024.

SNR 1º OFÍCIO MONTEIRO - PB

Joseval Ferreira de Melo
Diretor Presidente
CPF nº 340.430.044-00

Wellington Almeida de Souza
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 044.563.584-32

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

REGISTRO ÚNICO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MONTEIRO - PB

Eldes Pereira da Silva
Diretor de Operações
CPF nº 106.796.374-00

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP: 58500-00 - Whatsapp (83) 99613 9728 - CNPJ: 09.303.686/0001-64

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
JOSEVAL FERREIRA DE MELO
Dou fé. Monteiro/PB - 11/09/2024
Selo Digital: AQF39862-6QK1
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$12,91 ISS R$0,00 Farpen R$1,61 MP R$0,21 Fepj R$2,37

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP 58500-000
Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ 09.303.686/0001-64

- AVERBAÇÃO RCPJ -
Averbado hoje, sob número 7076, no livro A-5, folha 16 e protocolo 7076.

Monteiro/PB - 12/09/2024
Selo Digital: AQF39901-UGD3
Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$64,55 FEPJ R$11,88 FARPEN R$9,36 MP R$1,03

REGISTRO ÚNICO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
MONTEIRO - PB

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

Registro Único de Títulos e Documentos E PESSOAS JURÍDICAS CNS: 071563 Titular: Mª Elita de A. Menezes Japiassu Rua Escrevente Maria Jansen, Nº 711 Monteiro-PB Tel: (83) 9 9613-9728

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, conforme a MP nº 2.200-2/2001
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Ilmo. Sr. Chefe do Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monteiro, Estado da Paraíba.

JOSEVAL FERREIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, jornalista, portador de Cédula de Identidade RG nº 5.131.887-SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 340.430.044-00, residente e domiciliado na Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro, nesta cidade de São Sebastião do Umbuzeiro, CEP 58510-000, telefone nº 83 98705-1190 e endereço eletrônico josevalferreirademelo@gmail.com, na qualidade de Diretor Presidente da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, sede na Rua Ananias Celestino, nº 77, Centro, nesta cidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, CEP 58510-000, que esta subscreve, vem diante de Vossa Senhoria, para **REQUERER** a averbação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de fevereiro de 2024, referente a retificação do Estatuto Social, para correção do cabeçalho, permanecendo inalteradas todas as demais disposições, que se encontra registrado neste Cartório.

Acompanham esta, para que fiquem arquivados junto a esse Cartório, os documentos seguintes:

1. Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para aprovação de retificação do Estatuto Social, para correção do cabeçalho, permanecendo inalteradas todas as demais disposições;
2. Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/02/2024, com a deliberação sobre a retificação do Estatuto Social, para correção do cabeçalho, permanecendo inalteradas todas as demais disposições;
3. Estatuto social com retificação decidida em Assembleia.

Termos em que,
Pede Deferimento
São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 01 de fevereiro de 2024.

Joseval Ferreira de Melo, CPF nº 340.430.044-00

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, sede na Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº, Centro, nesta cidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, CEP 58510-000, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Joseval Ferreira de Melo,** brasileiro, solteiro, jornalista, portador de Cédula de Identidade RG nº 5.131.887-SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 340.430.044-00, residente e domiciliado na Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro, nesta cidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, CEP 58510-000, telefone nº 83 98705-1190 e endereço eletrônico josevalferreirademelo@gmail.com

OUTORGADOS: Dra. Alice Lorena de Barros Santos, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 105.901 e no CPF sob nº 063.217.278-90, endereço eletrônico alicesantosadvogada@gmail.com, residente e domiciliada na Av. Bernardino de Campos, nº 534, Apto. 704, Centro, Amparo/SP, CEP 13900-400 e **Eng. José de Freitas Borges Neto,** brasileiro, casado, engenheiro eletricista inscrito no CREA/GO sob nº 179697/D e no CPF sob nº 499.970.336-04, residente e domiciliado na Rua T-29, nº 875, Apto. 502, Residencial Sublime Prime, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74215-050, endereço eletrônico jfbnetoengenharia@gmail.com.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os profissionais acima qualificados, a quem confere(m) amplos poderes para representa-la junto ao **Ministério das Comunicações, Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, Casa Civil da Presidência da República e Congresso Nacional** para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro,** podendo pedir ou requerer vista processual, cópia de processo ou qualquer outro documento de interesse da Outorgante, solicitar a designação e representá-la em audiências ou reuniões, assinar qualquer manifestação da entidade, tais como ofícios, requerimentos, recursos, protocolar, peticionar e acessar os processos da Outorgada, através do sistema eletrônico **gov.br**, **supergov, SEI** ou qualquer outro que venha a ser disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, e quaisquer outros atos permitidos pela legislação aplicável, para o fiel cumprimento do presente mandato, em especial para representá-la em processo de Outorga ou Pós-Outorga para o município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, 04 de setembro de 2024.

Joseval Ferreira de Melo

Joseval Ferreira de Melo
CPF nº 340.430.044-00

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a





47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11968304

Usuário Externo (signatário): Alice Lorena de Barros Santos
Data e Horário: 30/10/2024 20:03:09
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.004834/2024-49
Interessados:

ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento de outorga, ata, estatuto social 11968303

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

[X] **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

[ ] **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL
Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro

CNPJ
48.273.561/0001-90

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO
Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº

BAIRRO
Centro

CIDADE
São Sebastião do Umbuzeiro

CEP
58510-000

UF
PB

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)
08° 09’ 04” S
37° 00’ 30” W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO
Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº

BAIRRO
Centro

CIDADE
São Sebastião do Umbuzeiro

CEP
58510-000

UF
PB

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)
08° 09’ 04” S
37° 00’ 30” W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO
Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº

BAIRRO
Centro

CIDADE
São Sebastião do Umbuzeiro

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

CEP | UF | COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

CEP	UF	COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Latitude)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Longitude)
58510-000	PB	08° 09’ 04” S	37° 00’ 30” W

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

JWSAT – Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Radiodifusão Ltda.

MODELO	POTÊNCIA	Nº HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO
STR 25	25,0 W	008610-03-00580

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

TELETRONIX – AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

MODELO	POLARIZAÇÃO
PT0dB - FM	V [X] C [ ] E [ ] H [ ]

TIPO

ANTENA PLANO TERRA ¼ DE ONDA

GANHO max (Gt)	ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO	ALTURA DA ANTENA	ALTITUDE DO LOCAL
0,0 dBd	12,0 m	12,0 m	597,0 m

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE	MODELO
KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA	RGC 213

COMPRIMENTO (L)	ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)	PERDAS NA LINHA (PL)	EFICIÊNCIA DA LINHA (η)
16,0 m	3,85 dB	0,616 dB	0,868

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$ERP(dBk) = 10 \log (Pt. Ght. Gvt . \eta) = 10 \log (0,025 \times 1,0 \times 1,0 \times 0,868) = -16,64dBk$$

Pt = Potência do transmissor, em kW.
Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
η = Eficiência da linha de transmissão.
*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(dBu) = 107 + ERP(dBk) - 20 \log d(km) = 107 + (-16,64) - 20 \log 1 = 90,36 \text{ dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.
d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.
*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
	X	A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
X		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**.
	X	A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
	X	O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
	X	A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 8,3 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo	00:00	23:59
Segunda-feira	00:00	23:59
Terça-feira	00:00	23:59
Quarta-feira	00:00	23:59
Quinta-feira	00:00	23:59
Sexta-feira	00:00	23:59
Sábado	00:00	23:59

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

José de Freitas Borges Neto

REG. CREA

0601796975

ENDEREÇO

Rua T-29, nº 875, ap. 502

BAIRRO

Setor Bueno

CIDADE

Goiânia

UF

GO

CEP

74215-050

TELEFONE

62 99971258 7

E-MAIL

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

josedefreitasborgesneto@gmail.com

LOCAL

Goiânia/GO

DATA

30/10/2024

ASSINATURA

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE DE FREITAS BORGES NETO
Data: 30/10/2024 12:53:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

Joseval Ferreira de Melo

LOCAL

São Sebastião do Umbuzeiro/PB

DATA

30/10/2024

ASSINATURA

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALICE LORENA DE BARROS SANTOS
Data: 30/10/2024 18:20:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Endereço de Correspondência:	Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com o comprovante de pagamento.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020240313776

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico(a)

JOSE DE FREITAS BORGES NETO RNP: **2603834223**
Título profissional: **Engenheiro Eletricista,** Registro: **179697/D-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Associação Comunitária Mais Com. São Sebastião do Umbuzeiro** CPF/CNPJ: **48.273.561/0001-90**
Travessa Antônio João da Silva, Nº s/n Bairro: Centro CEP: 58510-000
Quadra: xxx Lote: xxx Complemento: Cidade: São Sebastião do Umbuzeiro-PB
E-Mail: alicesantosadvogada@gmail.com Fone: (19)99825-8850
Contrato: 0 Celebrado em: 30/10/2024 Valor Obra/Serviço R$: 2.000,00
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Travessa Antônio João da Silva, Nº s/n Bairro: Centro CEP: 58510-000
Quadra: xxx Lote: xxx Complemento: Cidade: São Sebastião do Umbuzeiro-PB
Data de Inicio: 30/10/2024 Previsão término: 30/10/2024 Coordenadas Geográficas: -8.151111,-37.000833
Finalidade: **Cultural**
Proprietário(a): **Associação Comunitária Mais Com. São Sebastião do Umbuzeiro** CPF/CNPJ: **48.273.561/0001-90**
E-Mail: alicesantosadvogada@gmail.com Fone: (19) 99825-8850 Tipo de proprietário(a): Pessoa Jurídica de Direito Privado

4. Atividade Técnica

ATUACAO	Quantidade	Unidade
PROJETO RADIODIFUSAO	25,00	WATTS

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do(a) Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.
Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de projeto técnico de uma estação de radiodifusão comunitária, canal 200, operando com 25 watts de potência e antena de 0 dB de ganho.

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, ____ de _____ de _____
Local Data

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE DE FREITAS BORGES NETO
Data: 30/10/2024 12:53:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
JOSE DE FREITAS BORGES NETO - CPF: 499.970.336-04

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALICE LORENA DE BARROS SANTOS
Data: 30/10/2024 18:22:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Associação Comunitária Mais Com. São Sebastião do Umbuzeiro - CPF/CNPJ: 48.273.561/0001-90

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200

CREA-GO Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

Valor da ART:	Registrada em	Valor Pago	Nosso Numero	Situação		Não possui	Não Possui
99,64	30/10/2024	R$ 99,64	28320690124307283	Registrada/OK		**Livro de Ordem**	**CAT**

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

bradesco

Comprovante Pix

Data e hora: **30/10/2024 - 12:31:24**
Número de Controle: **E60746948202410301530A0246p3GgNE**

Dados de quem pagou

Nome: **JOSE DE FREITAS BORGES NETO**
CPF/CNPJ: *****.970.336-****
Instituição: **Banco Bradesco S.A.**

Dados da transação

Valor: **R$ 99,64**
Descrição: **Pagamento referente ao Boleto**
Identificador: **BOLETO28320690124307283DATA30102024**
Data e hora: **30/10/2024 - 12:31:24**
Debitado da: **Corrente**

Dados de quem recebeu

Nome: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIAS**
CPF/CPNJ: **01.619.022/0001-05**
Instituição: **BCO DO BRASIL S.A.**
Chave vinculada: **01619022000105**

Transação concluída pelo Bradesco Celular

AUTENTICAÇÃO

w7wvMWsf m8#sa#dP MxaXlBUZ *M7YgcQF #OR28@NP f5Q*Ruzz C2CNVEsg npUSwqNO *Rr2uiMt Ll3@tIAL bgO2X36u NYicBgoZ tczHVcml QakjqTBc yis25fDp i56SHxz8 XmR?zFO? @tTPG5Vw RLkuJDr6 XhwkWxJB oN*e7Um6 3HAKOQM@ 64 42473 08009964

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE DE FREITAS BORGES NETO
Data: 30/10/2024 12:53:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

CREA-GO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Rua 239 nr. 561, St. Universitário/Goiânia-Goiás - CEP: 74605-070 - PABX: (62) 3221-6200

Boleto avulso - Sistema Arrecadação de Receitas [SAR] - TI/CREA-GO

Ítens do boleto
- Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 1020240313776 => 99,64

Observações
O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
APÓS O VENCIMENTO, EMITIR OUTRO BOLETO EM SEU GERENCIAMENTO DE ART, NO CAMPO BOLETO VENCIDO
- Emitido por: Sede - Atendimento Presencial Goiânia/ as 12:29:43

BANCO DO BRASIL **001-9** **00190.00009 02832.069013 24307.283176 2 99000000009964**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ	Cód.Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso número
CREA-GO, Cons. Reg. Engenharia e Agronomia de Goiás	0086-8	R$		28320690124307283

Número documento	Data Doc.	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento	Valor documento
28320690124307283	30/10/2024	01.619.022/0001-05	14/11/2024	99,64

(-) Desc./Abat.	(+) Mora / Multa	(=) Valor cobrado/Pago

Nome do Pagador/CPF/CNPJ
Associação Comunitária Mais Com. São Sebastião do Umbuzeiro - 179697/D-SP - CPF/CNPJ: 499.970.336-04

Autenticação mec-Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL **001-9** **00190.00009 02832.069013 24307.283176 2 99000000009964**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ	Cód.Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso número
CREA-GO, Cons. Reg. Engenharia e Agronomia de Goiás	0086-8	R$		28320690124307283

Ítens do boleto
- Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 1020240313776 => 99,64

Nome do Pagador
Associação Comunitária Mais Com. São Sebastião do Umbuzeiro - 179697/D-SP
CPF/CNPJ: 499.970.336-04

Obs: O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. - Emitido por: Sede - Atendimento Presencial Goiânia/ as 12:29:43

Autenticação mec.-Recibo p/ juntada processo

BANCO DO BRASIL **001-9** **00190.00009 02832.069013 24307.283176 2 99000000009964**

Local de pagamento	Data de Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.	14/11/2024

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF	Código do beneficiário
CREA-GO, Cons. Reg. Engenharia e Agronomia de Goiás - CNPJ: 01.619.022/0001-05 Endereço: Rua 239, n. 585 - Setor Leste Universitário - Goiânia-Goiás - CEP: 74605-070	0086-8

Data documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Nosso-Número
30/10/2024	28320690124307283	DM	N		28320690124307283

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento
	17-043	R$			99,64

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
- Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 1020240313776 => 99,64
O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
APÓS O VENCIMENTO, EMITIR OUTRO BOLETO EM SEU GERENCIAMENTO DE ART, NO CAMPO BOLETO VENCIDO **Nao efetuar TED/DOC, transferência ou depósito.**
- Emitido por: Sede - Atendimento Presencial Goiânia/ as 12:29:43

(-) Desconto / Abatimento
(+) Juros/Multa
(=) Valor cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
Associação Comunitária Mais Com. São Sebastião do Umbuzeiro - 179697/D-SP - CPF/CNPJ: 499.970.336-04

Sacador/Avalista

Autenticação mec.-Ficha Compensação

Pix copia e cola:
00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrcodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/7e555c33-e2fe-45d0-b389-8a4dd2f2fd28520400005303986540599.645802BR5925CONSELHO REGIONAL DE ENGE6007GOIANIA62070503***630427C8

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE DE FREITAS BORGES NETO
Data: 30/10/2024 12:53:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11968306

Usuário Externo (signatário): Alice Lorena de Barros Santos
Data e Horário: 30/10/2024 20:05:27
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.004834/2024-49
Interessados:

ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Formulário de Dados Técnicos e ART 11968305

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

As. Com. Mais Comun.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

11/6/24 8:50 AM

Aviso de Inscrição: 119

Número do Processo: 531150048342024

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53115.004834/2024	119	08S0904	37W0030	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
0.10	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53730.000387/1999	25	08S0907	37W0031	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
0.11	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53000.053023/2011	37	08S0906	37W0033	ARQDEF	CENTRO CARIRIZENSE DE EDUCACAO PESQUISA E ASSESSORIA SOCIO AMBIENTAL (CCEPASA)
0.11	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53000.043358/2009	0	08S0906	37W0033	ARQCDI	CENTRO CARIRIZENSE DE EDUCACAO PESQUISA E ASSESSORIA SOCIO AMBIENTAL (CCEPASA)
0.21	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53000.029061/2003	25	08S0910	37W0027	ARQDEF	ASSOCIACAO DE TECELAGEM DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
0.38	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53000.055180/2007	25	08S0916	37W0033	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA JOAO JOSE DA SILVA LIMA
0.93	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53115.018873/2023	0	08S0934	37W0029	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
12.63	PB	ZABELÊ	53000.061086/2013	64	08S0436	37W0542	ARQDEF	ASSOCIACAO DAS MULHERES E MAES DE ZABELE
12.83	PB	ZABELÊ	53115.008123/2024	119	08S0434	37W0549	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ARTE, CULTURA E EDUCACAO DE ZABELE
12.99	PB	ZABELÊ	53103.000347/2002	0	08S0432	37W0554	ARQCDI	APAZ - ASSOCIACAO DAS PRODUTORAS DE ARTE DE ZABELE
13.01	PB	ZABELÊ	53000.007549/2005	0	08S0432	37W0555	ARQCDI	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA ZABELE FM
13.01	PB	ZABELÊ	53730.000602/1998	4	08S0432	37W0555	ARQDEF	ASSOC MOVIMENTO COMUNITARIO COM RADIO LOCAL PRIMICIA FM
[illegible]	PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	53103.000472/2000	17	08S0443	36W5056	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SAO JOAO DO TIGRE

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.004834/2024-49.
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**
Assunto: FASE DE INSTRUÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**, na localidade de **SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). ***OBS.**: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.*	11968305, págs. 01 a 04	**X**		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo **XLIV**, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: ***OBS.**: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.*	**SEI**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	11968305, pág. 03	**X**		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	11968305, pág. 03			**X**
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	11968305, pág. 03	**X**		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	11968305, pág. 03	**X**		

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	11968305, pág. 03	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo**XLIV**, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11968305, pág. 03	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, **juntamente com o comprovante de pagamento** da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11968305, pág. 05a 07	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), **conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação**, em anexo.	11977448 e 11977446	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), **conforme Relação de Processos Vizinhos.**	11977448 e 11977446			X

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Faria Gomes Monteiro**, **Coordenadora-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/11/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 08/11/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 08/11/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11977452** e o código CRC **764E9611**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

CNPJ: **48.273.561/0001-90**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 08:56:04 do dia 26/11/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: ANTONIO MARTINS ROCHA NETO **Data/Hora:** 26/11/2024 08:56:54

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	PB	Município:	São Sebastião do Umbuzeiro

Município	Canal	Freqüência
São Sebastião do Umbuzeiro	285	104,9

Usuário: 98160052120 - ANTONIO MARTINS ROCHA NETO **Data:** 26/11/2024 **Hora:** 08:56:54

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral | Atividade | **Tarefas** | Tempo gasto | Wiki | Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- endentes no Fiscal
- nsumidor

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	Associação Comunitária Mais Comui	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral | Atividade | **Tarefas** | Tempo gasto | Wiki | Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no dor
- Pendentes no Fiscal
- Anatel Consumidor

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	Joseval Ferreira de Melo	

Adicionar filtro Campo

Opções

Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

Autenticado por Fiscal
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral | Atividade | **Tarefas** | Tempo gasto | Wiki | Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- endentes no Fiscal
- nsumidor

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	Wellington Almeida de Souza	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

✔ Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral | Atividade | **Tarefas** | Tempo gasto | Wiki | Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- endentes no Fiscal
- nsumidor

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	Elder Pereira da Silva	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

✔ Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral | Atividade | **Tarefas** | Tempo gasto | Wiki | Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- ndentes no Fiscal
- sumidor

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	todos		
☑ CNPJ/CPF da Entidade	contém	48.273.561/0001-90	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral | Atividade | **Tarefas** | Tempo gasto | Wiki | Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Assumidor
- Avaliações de eventos

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	todos		
☑ CNPJ/CPF da Entidade	contém	340.430.044-00	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

✔ Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- endentes no Fiscal
- nsumidor

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	044.563.584-32	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar | Limpar | Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral | Atividade | **Tarefas** | Tempo gasto | Wiki | Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Pendentes no Fiscal
- Consumidor

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	106.796.374-00	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar | Limpar | Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.004834/2024-49**

Entidade: **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº **53115.004834/2024-49**, de interesse da **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro**, na localidade de **São Sebastião do Umbuzeiro/PB**, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 26 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Neto**, **Técnica de Nível Superior**, em 26/11/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12069880** e o código CRC **79900A49**.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.004834/2024-49**

Entidade: **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Sebastião do Umbuzeiro, e do Tribunal de Justiça da Paraíba, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 26 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Neto**, **Técnica de Nível Superior**, em 26/11/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12069883** e o código CRC **352FC436**.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.273.561/0001-90 **MATRIZ**		**28/09/2022**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAIS PROGRESSO FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TRAVESSA ANTONIO JOAO DA SILVA	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.510-000	**CENTRO**	**SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOSEVALFERREIRADEMELO@GMAIL.COM	**(83) 8705-1190**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/09/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/11/2024** às **09:13:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.273.561/0001-90

Razão Social: ASSOC COM MAIS COM SAO S UMBUZEIRO

Endereço: RUA TRAVESSA ANTONIO JOAO DA SILVA / CENTRO / SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO / PB / 58510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112204495915072235

Informação obtida em 26/11/2024 09:14:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
CNPJ: 48.273.561/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:07 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2025.
Código de controle da certidão: **2799.25C2.884B.5CFC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.273.561/0001-90
Certidão nº: 81615170/2024
Expedição: 26/11/2024, às 09:15:55
Validade: 25/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.273.561/0001-90, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

> 6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame os de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser [illegible] luz do que dispõe a legislação supramencionada.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja **apenas uma interessada**, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado [illegible]lo no REsp n. 1.955.888/SP[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que *"basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora".*

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio *"no original",* poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo [illegible]ável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar *"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"* e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, *caput* e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §º3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

8.	Verificação da localização da **sede da entidade e da residência dos dirigentes** na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos **limites de outorga** de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (*https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis*) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes". S*erá direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros";* indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra.**

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.)Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo.**

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. ^ *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a ntença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ***ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora****.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. ^ *Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3 º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. ^ *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO**

CPF/CNPJ: **48.273.561/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:05:05 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: L6gKZNrMf5Xo6kHsCLHw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSEVAL FERREIRA DE MELO**

CPF/CNPJ: **340.430.044-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:05:58 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: HUHVWcwjv29jWUuaFDqj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **WELLINGTON ALMEIDA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **044.563.584-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:06:17 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: p1Mw9M2NBa2nFqwZRf3g

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELDES PEREIRA DA SILVA**

CPF/CNPJ: **106.796.374-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:06:36 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: a4gRXbTyr1CBXq2HHjF7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.004834/2024-49**

Entidade:**Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Sebastião do Umbuzeiro e do Tribunal de Justiça da Paraíba, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI: (12069892); (12069875); (12069893); (12069895); (12069899).

Foram atualizadas as pesquisas n o sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data**não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada(12069879) e (12069880).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste processo) para celebrar contratos com a Administração Pública (12071276).

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Neto**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/11/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12071280** e o código CRC **9DCD6A22**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

CHECKLIST

Município/UF: **São Sebastião do Umbuzeiro/PB**

Processo nº: **53115.004834/2024-49** CNPJ: **48.273.561/0001-90**

Número de concorrentes: **00**

Nome da entidade: **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro**

Nº do edital/ano: **119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023**

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024 e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 285 - 104,9 (12069877)

---

1. Data de postagem/SEI: 20/02/2024 – Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga. **Modelo atualizado**: Fls. 01 e 02 (11968303)
4. Estatuto Social: Fls. 03 a 09 (11968303) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 01 a 04 (11382715) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 01 a 03 (11382716) para o período de **02/01/2022 a 01/01/2026**
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 01 e 02 (11382711); Fls. 01 e 02 (11382712); Fls. 01 e 02 (11382713)
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Joseval Ferreira de Melo	034339721287 02/02/1963	Adauto Ferreira de Melo e Josefa do Espirito Santos	340.430.044-00	**NÃO**
Diretor(a) Financeiro(a): Wellington Almeida de Souza	027514281252 19/12/1980	Cicero Pazinho de Souza e Angela Severina Almeida de Souza	044.563.584-32	**NÃO**
Diretor(a) de Operações: Elder Pereira da Silva	039602901279 11/07/1991	José Edmilson Pereira da Silva e Luiza Pereira da Silva	106.796.374-00	**NÃO**

8. Manifestações em apoio PJ: Fls. 01 a 12 (11382718); Manifestações em apoio PF: Fls. 01 a10 (11382719); Manifestações em apoio MEI: Fls. 01 a 04 (11382720)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 (11382717)

10. Pesquisa Anatel (12069875) e Fiscaliza (12069879) e (12069880)

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (12069883)

*

OBSERVAÇÕES: 26/11/2024

- Entidade **HABILITADA**.

- Será dada continuidade na fase de Instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8, alínea "b"**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8, alínea "a"**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 10 e 12**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos**: **Art. 12**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5 e 9**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 17**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 11**

s para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 18 e 19**

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 11**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11, §1º**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 19**

2. Certidões:

2.1CNPJ: (12069892)

2.2 Certidão FGTS: (12069893)

2.3 Certidão PGFN: (12069895)

2.4 Certidão CNDT: (12069899)

2.5 Certidão CNDA: (12069875)

2.6 Consulta ao CEIS: (12071276)

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (12071280)

4. Fiscaliza: (12069879) e (12069880)

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: (11968305)

6. Despacho Técnico: (11977452)

OBSERVAÇÕES: 26/11/2024

- Será dada continuidade na **Revisão Final**.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Neto**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/11/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12069805** e o código CRC **F840C24F**.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 20153/2024/SEI-MCOM

Processo nº:**53115.004834/2024-49**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Sebastião do Umbuzeiro/PB**, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 20/02/2024, através da Plataforma GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Joseval Ferreira de Melo
Diretor(a) Financeiro(a): Wellington Almeida de Souza
Diretor(a) de Operações: Eldes Pereira da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Travessa Antônio João da Silva, S/N - Centro Coordenadas geográficas: 08°09’04”S de latitude e 37°00’30”W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Travessa Antônio João da Silva, S/N - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, ePortaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 01 e 02 (11968303);
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 03 a 09 (11968303)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01 a 04 (11382715)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01 a 03 (11382716)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 01 e 02 (11382711); Fls. 01 e 02 (11382712); Fls. 01 e 02 (11382713)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 01 a 12 (11382718); Fls. 01 a10 (11382719); Fls. 01 a 04 (11382720).
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 01 (11382717);
8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 01 a 07 (11968305) e Despacho de aprovação (11977452);
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	Fl. 01 (12069892);
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Fls. 01 e 02 (12069875);
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fl. 01 (12069893);
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Fl. 01 (12069895);
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Fl. 01 (12069899);

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	Fls. 01 a 08 (12069879); e Despacho (12069880).
15.	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	Fls. 01 a 04 (12071276); e Despacho (12071280).

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COATA_MCOM_ENG (11977452), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11977448).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Sebastião do Umbuzeiro e do Tribunal de Justiça da Paraíba, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (12071280).

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12071229), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Neto**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/11/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/11/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/11/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/12/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12071325** e o código CRC **ED219F64**.

Anexos:

uta DE PORTARIA (12071374);

uta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (12071382).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 daPortaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023bem como o que consta do processo nº 53115.004834/2024-49, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, cuja sede se situa Rua Travessa Antônio João da Silva, S/N - Centro, na localidade de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/11/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/12/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12071374** e o código CRC **2D6F436D**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.004834/2024-49, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20153/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/11/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/12/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12071382** e o código CRC **FF6796CB**.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15880, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.004834/2024-49, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, cuja sede se situa Rua Travessa Antônio João da Silva, S/N - Centro, na localidade de São Sebastião do Umbuzeiro, estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/02/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163839** e o código CRC **32BAF9D6**.

Referência: Processo nº 53115.004834/2024-49 Documento nº 12163839

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 6 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.004834/2024-49, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, em conformidade com o que dispõe**caput** do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20153/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 15880, de 6 de Janeiro de 2025, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/02/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163868** e o código CRC **117D63B8**.

Referência: Processo nº 53115.004834/2024-49 Documento nº 12163868

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58764/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15880/2025 (12163839) e EM nº 26/2025 (12163868)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 20153/2025 (12071325), encaminho a Portaria nº 15880/2025 (12163839) e EM nº 26/2025 (12163868), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163871** e o código CRC **3CC2F828**.

Referência: Processo nº 53115.004834/2024-49 Documento nº 12163871

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/02/2025 15:03:15
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10860302
Data prevista de publicação: 13/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22382926	ATO PORTARIA MCOM NA 15845.rtf	50882a6d8763ab8a2eeaa431b0b5c397	8,00	R$ 311,36
22382927	ATO PORTARIA MCOM NA 15850.rtf	d482daac713dd1859bcd1a4c1ef6103d	8,00	R$ 311,36
22383028	ATO PORTARIA MCOM NA 15869.rtf	7b60f56f618742215a86310c635bd762	9,00	R$ 350,28
22383029	ATO PORTARIA MCOM NA 15880.rtf	f3fd7d177b34b9805ef8b6628a34a377	9,00	R$ 350,28
22383030	ATO PORTARIA MCOM NA 15892.rtf	67aed168592f388504410108c6b77efa	8,00	R$ 311,36
22383031	ATO PORTARIA MCOM NA 15895.rtf	c096558ca6ddd906f2cd2b55e5cb5787	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**50,00**	**R$ 1.946,00**

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenseg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/02/2025 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.880, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.004834/2024-49, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, cuja sede se situa Rua Travessa Antônio João da Silva, S/N - Centro, na localidade de São Sebastião do Umbuzeiro, estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.880-de-6-de-janeiro-de-2025-612368285
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PB	**Distrito:**	
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	**Sub Distrito:**	
Canal:	285	**Local Especifico:**	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	**CNPJ:**	48.273.561/0001-90
Nome Fantasia:	MAIS PROGRESSO FM	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA TRAVESSA ANTONIO JOAO DA SILVA	**Número:**	S/N
Telefone:	(83) 87051190	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade com situao cadastral NO REGULAR na Receita Federal.		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	48273561000190	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	58510000	**Logradouro:**	RUA TRAVESSA ANTONIO JOAO DA SILVA				
Número:	S/N	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	PB
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	83 87051190					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:							
Número do CEP:		**Logradouro:**					
Número:		**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	
Município:		**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	53115004834202449	**Fistel:**	50450230120
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	15880	Portaria	MC	06/01/2025	13/02/2025	Outorga	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60000/2025/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12163868)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 20153/2024 (12071325), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 26/2025 (12163868), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/02/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12274787** e o código CRC **646F5130**.

Referência: Processo nº 53115.004834/2024-49 Documento nº 12274787

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

EM nº 00053/2025 MCOM

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.004834/2024-49, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20153/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 15880, de 6 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 13/02/2025.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6637/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004834/2024-49.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/02/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12294256** e o código CRC **EFC34592**.

Referência: Processo nº 53115.004834/2024-49 Documento nº 12294256

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, sede na Rua Ananias Celestino, nº 77, Centro, nesta cidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, CEP 58510-000, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Joseval Ferreira de Melo,** brasileiro, solteiro, jornalista, portador de Cédula de Identidade RG nº 5.131.887-SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 340.430.044-00, residente e domiciliado na Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro, nesta cidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, CEP 58510-000, telefone nº 83 98705-1190 e endereço eletrônico josevalferreirademelo@gmail.com

OUTORGADOS: Dra. Alice Lorena de Barros Santos, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 105.901 e no CPF sob nº 063.217.278-90, endereço eletrônico alicesantosadvogada@gmail.com, residente e domiciliada na Av. Bernardino de Campos, nº 534, Apto. 704, Centro, Amparo/SP, CEP 13900-400 e **Eng. José de Freitas Borges Neto,** brasileiro, casado, engenheiro eletricista inscrito no CREA/GO sob nº 179697/D e no CPF sob nº 499.970.336-04, residente e domiciliado na Rua T-29, nº 875, Apto. 502, Residencial Sublime Prime, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74215-050, endereço eletrônico jfbnetoengenharia@gmail.com.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os profissionais acima qualificados, a quem confere(m) amplos poderes para representa-la junto ao **Ministério das Comunicações, Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, Casa Civil da Presidência da República e Congresso Nacional** para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro,** podendo pedir ou requerer vista processual, cópia de processo ou qualquer outro documento de interesse da Outorgante, solicitar a designação e representá-la em audiências ou reuniões, assinar qualquer manifestação da entidade, tais como ofícios, requerimentos, recursos, protocolar, peticionar e acessar os processos da Outorgada, através do sistema eletrônico **gov.br**, **supergov, SEI** ou qualquer outro que venha a ser disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, e quaisquer outros atos permitidos pela legislação aplicável, para o fiel cumprimento do presente mandato, em especial para representá-la em processo de Outorga ou Pós-Outorga para o município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, 26 de janeiro de 2024.

Joseval Ferreira de Melo
CPF nº 340.430.044-00

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Procuração Procuração (1738270) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 1

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	**Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro**				
Nome Fantasia:	**MAIS PROGRESSO FM**	CNPJ:	48.273.561/0001-90		
Endereço de Sede:	Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000
Nome do representante legal:	**Joseval Ferreira de Melo**				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	maisprogressofm@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	08° S 09' 34"			
	Longitude:	37°W 00' 29"			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	**Joseval Ferreira de Melo**				
Cargo:	Diretor Presidente			Tit. Eleitor:	034339721287
RG/data de nascimento:	5.131.887 02/02/1963	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	340.430.044-00
Endereço:	Rua Ananias Celestino Pereira, s/nº, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro		UF:	PB	CEP: 58510-000
Assinatura:	Joseval Ferreira de Melo				

Nome do dirigente:	**Wellington Almeida de Souza**				
Cargo:	Diretor Administrador Financeiro			Tit. Eleitor:	027514281252
RG/data de nascimento:	2358141 19/12/1980	Órgão Emissor:	SDS/PB	CPF:	044.563.584-32
Endereço:	Pça. Coronel Nilo Feirosa, s/nº, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro		UF:	PB	CEP: 58510-000
Assinatura:	Wellington Almeida de Souza				

Nome do dirigente:	**Eldes Pereira da Silva**				
Cargo:	Diretor de Operações			Tit. Eleitor:	039602901279
RG/data de nascimento:	3.540.406 11/07/1991	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	106.796.374-00
Endereço:	Av. Damião do Nascimento, nº 116, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro		UF:	PB	CEP: 58510-000
Assinatura:	Eldes Pereira da Silva				

ATENÇÃO:
- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME JOSEVAL FERREIRA DE MELO



FILIAÇÃO
ADAUTO FERREIRA DE MELO
JOSEFA DO ESPIRITO SANTOS
****
****

DATA DE NASCIMENTO 02/02/1963
NATURALIDADE SERTANIA-PE
FATOR RH ***** ÓRGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB
OBSERVAÇÃO **********

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 340.430.044-00 DNI **********
REGISTRO GERAL 5.131.887 1ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 23/03/2023
REGISTRO CIVIL
CERT. NASC. Nº3670 - LIV.A.3 - FLS.283 - CARTORIO SERTÂNIA-PE

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
034339721287	**********	****	**

NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL
**********	**********
CERT. MILITAR	**********
**********	**********
CNH	CNS
05046619292	700604408240868

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO DIRETOR NUIOC - PB

P-917

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 13/02/2024 15:[illegible] - SEI 53115.004834/2024-43 / pg. 4
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de2

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

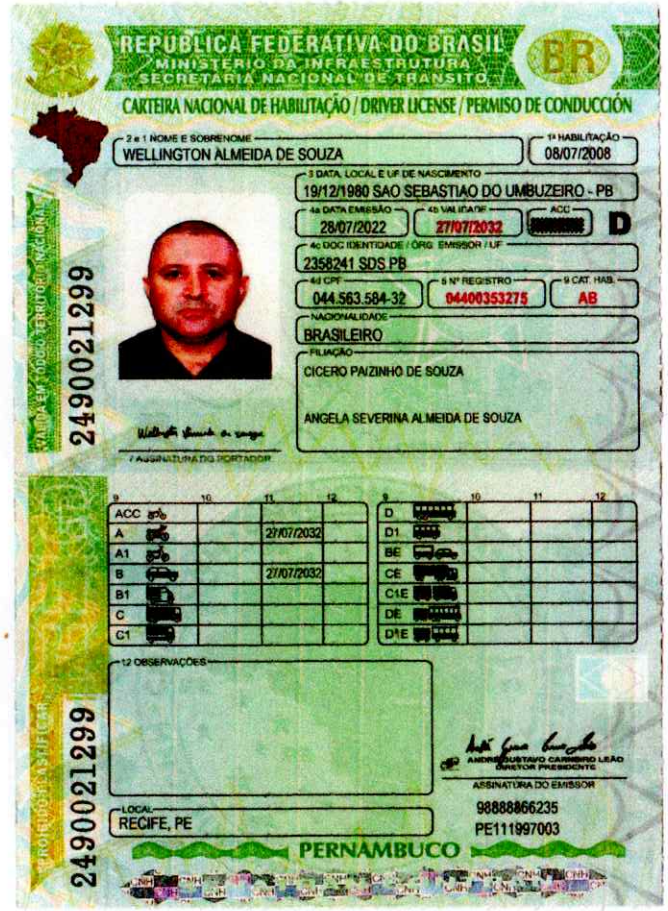
CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSEVAL FERREIRA DE MELO** , Título Eleitoral: **0343 3972 1287**, CPF: **340.430.044-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **KzSVE9TVuv/wFwB7zQldGJ9Truw=**
Certidão emitida em **04/01/2024 17:17:03**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Comprovante Maioridade (1713827-11) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 5



Comprovante Maioridade (11382712) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 6

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

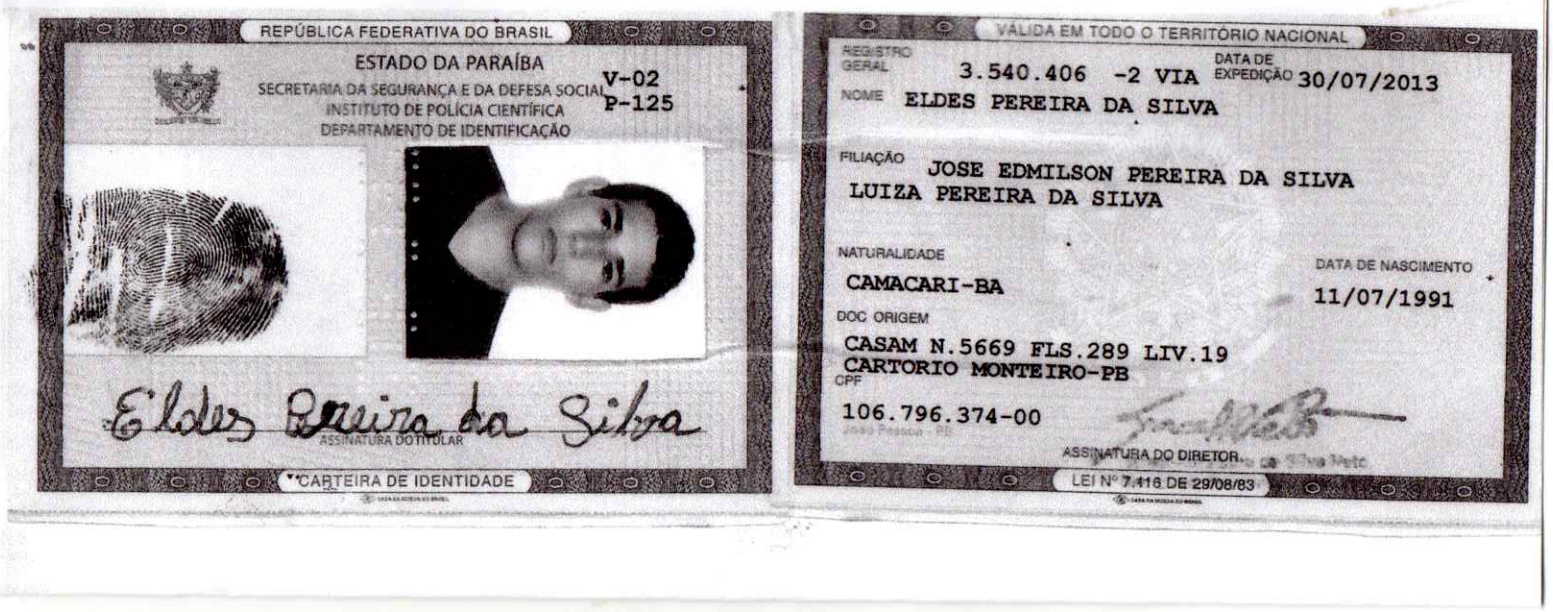
CERTIFICO que não consta anotado o nome de **WELLINTON ALMEIDA DE SOUZA**, Título Eleitoral: **0275 1428 1252**, CPF: **044.563.584-32** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Ce+TsDzLbODG3EPkQFNKxVHyYlA=**
Certidão emitida em **12/01/2024 09:17:01**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Comprovante Maioridade (1138271 2) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 7



47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Comprovante Maioridade (1138273)
SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ELDES PEREIRA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0396 0290 1279**, CPF: **106.796.374-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **3CcWSdogojKOSpJoFN2ZnzdbNt0=**
Certidão emitida em **08/01/2024 15:34:58**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Comprovante Maioridade (1138271 3) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 9

Vice Associação

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro/PB CEP 58510-000
CNPJ 48.273.561/0001-90

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
FL. 01
MONTEIRO - PB

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, CONSOLIDADO.

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** fundada em 02 de janeiro de 2022, é uma entidade civil de direito privado, associação privada inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, no Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Comarca de Monteiro, Estado da Paraíba, com sede na Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro, CEP 58510-000.

Parágrafo único - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** utilizará como denominação fantasia **MAIS PROGRESSO FM,** reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas Leis vigentes no Território nacional.

Art.2º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** tem por objetivo promover a atenção e apoio à sociedade, na orientação para o encaminhamento de documentos e propostas, procurando dar apoio para a solução de seus problemas, de forma prática e objetiva, bem como executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e ainda:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

a) dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais e culturais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para ao aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º - É vedada qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre, as diferentes

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Estatuto social (113621/14) SEI 53115.004334/2024-49 / pg. 10
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO FL. 02 MONTEIRO - PB

interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais, e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações, a qualquer de seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados de forma gratuita, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido o formulário próprio na Sede da Associação, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** será composta pelas seguintes categorias de associados:
I – Fundadores: formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
II - Contribuintes ou Efetivos: todos os Associados admitidos na forma estatutária e que tenham sido aprovados em Assembleia Geral, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas da área de execução do Serviço.
III – Honorários: pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da Associação, que forem aceitos como tais pela Assembleia Geral.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) direito às pessoas físicas, de votar e serem votados para os cargos de direção, quando em dia com suas obrigações associativas, desde que atendam ao disposto no § 2º do artigo 12, e às pessoas jurídicas, o direito de votar para os cargos diretivos, por meio de seu representante, quando em dia com suas obrigações associativas;
b) direito de voz e voto a todos os associados nas instâncias deliberativas;
c) dever de manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
d) dever de cumprir todas as exigências previstas no Estatuto, bem como respeitar as deliberações da Assembleia Geral, zelando pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando a Diretoria a par de situações que coloquem em risco a autonomia e bem-estar da Entidade;

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Estatuto Social (1136271/14) - SEI 53115.004334/2024-49 / pg. 11

1º OFÍCIO FL. 03 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MONTEIRO - PB

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada, mediante requerimento dirigido à Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa e ao contraditório ao associado em questão.

§1º - Para o exercício do direito de defesa e ao contraditório, o associado será notificado por correspondência eletrônica e/ou equivalente para o endereço informado no cadastro de associado, mediante confirmação de recebimento, acerca da instauração da reclamação pela Diretoria, com o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, após o qual, será o caso submetido à Assembleia Geral, conforme previsto no ***caput.***

§2º – Será permitido o desligamento do associado da entidade por ato voluntário, não tendo mais qualquer compromisso com a Associação, a partir do protocolo.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO:**

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente ocorrer a cada 4 (quatro) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e, extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no **§1º**.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Geral da Associação ou no mínimo por um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, obedecidos os itens da convocação, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - De acordo com o disposto no artigo 46, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, a reforma estatutária, atendidos os requisitos do **§1º**, poderá deliberar acerca de reforma no tocante à administração, desde que mantidas as exigências legais quanto à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§3º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** e, a partir do início da execução do Serviço, no estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário, e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias, durante a programação da emissora, devendo constar data, hora, local e pauta da reunião.

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou

Luscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Estatuto social (1136271) SEI 53115.004334/2024-49 / pg. 12

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - PB
1º OFÍCIO
FL. 04

móveis, ou extinção da entidade, deverá ser convocada com quinze dias de antecedência e deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações, filiados a pelo menos seis meses, **respeitando as disposições do §1º.**

§5º - Para os demais assuntos, a Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar.

Art. 12 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** órgão executivo e administrativo, será formada por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Operações, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do artigo 11 deste Estatuto, e poderá convocar novas eleições a partir de três meses anteriores ao vencimento do mandato

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I – Da diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
c) Representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO;**
e) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral.

II – De cada Dirigente:

a) Ao **Diretor Presidente** compete: representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Estatuto Social (1136271/4) SEI 53115.004334/2024-49 / pg. 13

1º OFÍCIO FL. 05 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MONTEIRO - PB

Departamentos, e participar das reuniões do Conselho Comunitário.

b) Ao **Diretor Administrativo-Financeiro** compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação, assinando conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria, secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.

c) Ao **Diretor de Operações** compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais e qualitativos, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações ao Serviço de Radiodifusão; promover a integração da comunidade com o Serviço prestado.

§1º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de algum membro da Diretoria, a substituição será feita pelo Diretor Presidente, quanto aos demais dirigentes, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, quanto ao Diretor Presidente.

§2º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos, por qualquer motivo, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 90 (noventa) dias, para eleição para o cargo vago, em complementação do mandato em vigor.

Art. 14 - O **Conselho Comunitário**, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo 5 (cinco) pessoas, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta, com o objetivo de acompanhar a programação da *emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.*

§1º - De acordo com a legislação pertinente, *"O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998"*, portanto, não integra o quadro diretivo da Associação.

§2º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu Regimento Interno, e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, com sua avaliação. Sua constituição somente será obrigatória até antes do início da efetiva execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral.

§1º - É vedada a participação de Associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Estatuto Social (11362714) SEI 53115.004334/2024-49 / pg. 14
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
FL. 06
MONTEIRO - PB

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos, por aclamação, ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA FONTE DE RECURSO, DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Parágrafo único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes, em atendimento aos §§1º e 2ª do artigo 11 deste Estatuto.

Art. 19 - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade sem fins econômicos congênere, definida em Assembleia.

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Estatuto Social (1136271/14) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 15
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

1º OFÍCIO FL. 07 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - PB

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto alterado e consolidado, elaborado de acordo com a Lei nº 9.612/1998, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, publicada em 05/06/2023, e Código Civil Brasileiro, foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 01 de fevereiro de 2024, e entra em vigor na data de sua averbação no registro de Pessoas Jurídicas.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 01 de fevereiro de 2024.

SNR 1º OFÍCIO MONTEIRO - PB

Joseval Ferreira de Melo
Diretor Presidente
CPF nº 340.430.044-00

Wellington Almeida de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF nº 044.563.584-32

Eldes Pereira da Silva
Diretor de Operações
CPF nº 106.796.374-00

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP: 58500-00 - Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ: 09.303.686/0001-64

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
JOSEVAL FERREIRA DE MELO
Dou fé. Monteiro/PB - 07/02/2024
Selo Digital:APH90960-HVIW
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$12,91 ISS R$0,65 Farpen R$1,61 MP R$ 0,21
Fepj R$2,58

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO
Monteiro - PB

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP 58500-000
Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ 09.303.686/0001-64
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje, registrado sob nº 7008 no Livro A-4, Folha 148 e Protocolo 7008, ficando copia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fé.
Monteiro/PB - 07/02/2024
Selo Digital: APH88219-WQ6I
Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$322,75 FEPJ R$64,55 FARPEN R$19,03 ISS R$16,14 MP R$5,16

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
MONTEIRO - PB

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Titular: Mª Elita de A. Menezes Japiassu
Rua Escrevente Maria Jansen, Nº 711
Telf. (83) 3351-2289 - Monteiro-PB

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Estatuto Social (1136271/14) SEI 53115.004334/2024-49 / pg. 16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO.

COM PRAZO PARA 30 DIAS

O senhor DAMIÃO BARBOSA LIMA, inscrito no CPF (MF) sob o número 070.983.304-00, usando das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro (Lei. 10.406), e demais legislação pertinente, resolve,

CONVOCAR todos as pessoas interessadas em constituir a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**, na forma da lei, para participarem em caráter Extraordinário, da **Assembleia Geral de Fundação** que será realizada no dia **02 de janeiro de 2022**, às 09hs (nove horas) na sede da Associação, na Avenida Damião do Nascimento, nº116, Centro, CEP: 58.510-000, na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro, estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I- ELABORAÇÃO E VOTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL;

II-ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA;

III- ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, 02 de dezembro de 2021

Damião Barbosa Lima

DAMIÃO BARBOSA LIMA

COORDENADOR DA ASSEMBLEIA

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro
Endereço: Av. Damião do Nascimento, 116, Centro, CEP: 58.510.000, Centro
São Sebastião do Umbuzeiro/PB
Contato: (83) 9.8705-1190 - e-mail: jofemepublicidades@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - PB
1º OFÍCIO
FL. 01

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro. Aos 02(dois) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 (nove horas), na sede da associação, localizada na Av. Damião do Nascimento, 116, Centro, CEP: 58.510-000, na cidade de São Sebastião do Umbuzeiro– PB, compareceram as pessoas conforme consta no livro de presença, adiante assinados e identificados nesta ata, em obediência ao Edital de Convocação previamente exposto, com o objetivo único e exclusivo de fundar a associação supracitada, para fins sociais e artístico-culturais, que se denominará Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro e adotará a sigla AMCOMSU. Dando início a assembleia, foi escolhido para presidi-la o senhor Damião Barbosa Lima. Para secretariá-lo foi indicado o senhor Eldes Pereira da Silva. Logo a seguir, o presidente da assembleia solicitou ao secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição, com duração até 02 de Janeiro de 2026, e que ficaram assim constituídos: Diretor Presidente: Joseval Ferreira de Melo; Diretor Administrativo Financeiro: Damião Barbosa Lima; Diretora de Operações: Josefa Sandra dos Santos; Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Michele Leite Frazão e Eldes Pereira da Silva; Suplente do Conselho Fiscal : José Valto da Silva. Todos devidamente qualificados nesta ata. Prosseguindo, o presidente da associação, Joseval Ferreira de Melo, já devidamente empossado, fez uso da palavra agradecendo a manifestação de confiança de todos os presentes, prometendo trabalhar com muita dedicação para tornar realidade o que está estabelecido no Estatuto Social. Concluindo, o presidente determinou que a presente ata e o estatuto da associação fossem registrados em cartório para que se produzam todos os efeitos legais. E como nada mais havia a tratar, o presidente deu por encerrada a assembleia, e para constar, eu, Eldes Pereira da Silva, que servi de secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, dato e assino juntamente com todos os presentes. São Sebastião do Umbuzeiro/PB, 02 de janeiro de 2022. (Assinam): Joseval Ferreira de Melo, Damião Barbosa Lima, Josefa Sandra dos Santos, Michele Leite Frazão, Eldes Pereira da Silva, Catielle Azevedo Moraes da Silva, José Edvânio da Silva Sobral, José Valto da Silva, Inácia Sandra da Silva, Maria Eliane da Silva Marques, Nadijair de Siqueira Bezerra. Declaração: declaramos sob as penas da lei, que a presente cópia é a transcrição fiel e integral da ata de constituição desta associação, manuscrita no livro de atas nº01, nas folhas 01 à 02, datada de 02 (dois) de janeiro de dois mil e vinte e dois, da Associação

Damião Josefa Sandra · Eldes
Michele Leite Frazão

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Este documento foi gerado pelo usuário 024-49 / pg. 18

Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro. São Sebastião do Umbuzeiro, 02 de janeiro de 2022.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, 02 de janeiro de 2022.

Joseval Ferreira de Melo – Diretor Presidente

Brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na Rua Ananias Celestino Pereira, s/n, Centro CEP 58.510.000 - São Sebastião do Umbuzeiro-PB, portador do CPF: 340.430.044-00, RG:297340670-SSP/PB, Título de Eleitor: 0343 3972 1287.

Damião Barbosa Lima – Diretor Administrativo Financeiro

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Ananias Celestino, s/n, Centro, CEP 58.510.000 – São Sebastião do Umbuzeiro-PB, portador do CPF: 070.983.304-00, RG: 2946768-SSP/PB, Título de Eleitor: 0365 0388 1260.

Josefa Sandra dos Santos – Diretora de Operações

Brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua: José Rodrigues de Freitas, s/n, Centro CEP 58.510.000- São Sebastião do Umbuzeiro-PB, portadora do CPF: 029.450.394-35, RG: 2.525.113-SSP-PB, Título de Eleitor: 0210 5433 1295.

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL:

Michele Leite Frazão

Brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliado na Rua: Rua José Rodrigues de Freitas, s/n, Centro, CEP 58.510.000- São Sebastião do Umbuzeiro-PB, portadora do CPF: 118.616.464-61, RG:9.938.147-SSP/PB, Título de Eleitor: 0885 5466 0809.

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Ata de constituição (11382715) SEI 33115.004834/2024-49 / pg. 19

1º OFÍCIO
FL. 13
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - MONTEIRO - PB

Eldes Pereira da Silva

Eldes Pereira da Silva

Brasileiro, casado, estudante, residente e domiciliado na Rua: Ananias Celestino Pereira, s/n – Centro, CEP:58.510.000- São Sebastião do Umbuzeiro-PB, portador do CPF: 106.796.374-00, RG:3.540.406 -SSP/PB, Título de Eleitor: 0396 0290 1279.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

José Valto da Silva

José Valto da Silva

Brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Av.Damião do Nascimento, nº116,Centro, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, portador do CPF: 149.173.768-90, RG:1.340.612-2ªvia-SSP/PB, Título de Eleitor: 008920821260

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP: 58500-00 - Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ: 09.303.686/0001-64

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
JOSEVAL FERREIRA DE MELO
Dou fé. Monteiro/PB - 26/09/2022
Selo Digital:ANL82750-4F90
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$11,28 ISS R$0,56 Farpen R$0,34 MP R$ 0,18
Fepj R$2,08

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO
Monteiro - PB

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP 58500-000
Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ 09.303.686/0001-64

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
Apresentado hoje, registrado sob nº 6884 no Livro A-4, Folha 24 e Protocolo 6884, ficando copia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fé.
Monteiro/PB - 28/09/2022
Selo Digital: ANK00630-VS56
Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$56,40 FEPJ R$10,38 FARPEN R$6,18 ISS R$2,82 MP R$0,90

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
MONTEIRO - PB

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Titular: Mª Elita de A. Menezes Japiassu
Rua Escrevente Maria Jansen, Nº 711
Tel: (83) 3351-2289 - Monteiro-PB

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DE CONTAS, ATUALIZAÇÃO DE ASSOCIADOS, REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, COM A EXCLUSÃO E DESTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL, APRECIAÇÃO DE RENÚNCIAS E ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA, CONFIRMAÇÃO DE ASSOCIADOS E ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO CNPJ nº 48.273.561/0001-90.

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (08/01/2024) 9:00(nove) horas em primeira convocação e, às 09:30 (nove e trinta) horas em segunda convocação, na Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro nesta cidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, onde encontravam-se presentes as pessoas que assinam ao final, para a realização de uma assembleia geral extraordinária, para aprovação de contas e gestão, proposta de alteração de local e alteração e consolidação do estatuto social da Associação, bem como atualização de documentos, convidando a mim, **Damião Barbosa Lima**, para atuar como Secretário da Assembleia. Através da diretoria em exercício, pelo Presidente, Sr. **Joseval Ferreira de Melo**, iniciaram-se os trabalhos às 9:00 horas e, em virtude do reduzido número de pessoas presentes, foram suspensos, reabrindo-se às 09:30 horas com os associados que se faziam presentes. Esclarecido a todos os presentes, que o motivo da convocação seria para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: **1** – Apreciação e aprovação de contas até dezembro/2023 e atualização de associados; **2** – Reforma Estatutária da **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro,** para adequação à legislação de Serviço de Radiodifusão Comunitária, inclusive com a exclusão do Conselho Fiscal, visando elaboração dos documentos para os processos de outorga; **3** – Destituição do Conselho Fiscal e apreciação de renúncias, eleição e posse de novos integrantes da Diretoria e confirmação de associados, **4** - Assuntos Gerais, inclusive sobre a regularização e obtenção dos documentos.

ORDEM DO DIA: **1** – Com a palavra o Sr. **Joseval Ferreira de Melo** que agradeceu a presença de todos, apresentou esclarecimentos de sua gestão, propondo que sejam abonadas as contas e a gestão desde 02/01/2022 até a presente data, o que foi aprovado por todos. Para a atualização de associados, submeteu à aprovação a admissão de novo associado, Wellington Almeida de Souza, que desde 20/03/2023 já está participando da Associação, e a exclusão de Michele Leite Frazão, que desde novembro/2023 não reside mais em nossa cidade, tendo sido aprovada a atualização, conforme proposto. Em seguida, manifestou-se sobre o processo de Outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, que em breve deverá ser distribuído perante o Ministério das Comunicações, pois já publicado o Edital que contempla nossa cidade, sendo necessária a atualização dos documentos;

2 – Em prosseguimento, acerca da reforma do estatuto social, para adequação à legislação atual, inclusive com a exclusão do Conselho Fiscal, foram distribuídas minutas a cada um dos presentes para discussão e votação, com tempo de 30 minutos. Após as explicações e discussões, foi aprovado o texto consolidado do novo estatuto social, inclusive quanto à exclusão do Conselho Fiscal, e que fica fazendo parte integrante desta ata, que deverá ser levado ao registro de pessoas jurídicas, visando elaboração dos documentos para o processo de outorga;

3 – Em razão da nova redação do estatuto social hoje aprovada, com a concordância de todos os presentes, e apenas Eldes e José Valto permanecem como associados, juntamente com os demais, conforme relação que segue anexa e faz parte integrante da presente ata. Para a composição da diretoria, tendo em vista as intenções de renúncia, formuladas pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Damião Barbosa Lima, e pela Sra. Josefa Sandra dos Santos, ambos por motivos de ordem pessoal, uma vez que estão mudando para outro município, que foram

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://oficioeletronico.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Comissão de Seleção dos dirigentes (1136274-6) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 21

aceitas pelos presentes e, após breve discussão, resolveram indicar os nomes de **Wellington Almeida de Souza** para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro e de **Eldes Pereira da Silva** para o cargo de Diretor de Operações, passando a ser a composição da Diretoria, para complemento do mandato iniciado em 02/01/2022, com vencimento em 01/01/2026: **Diretor Geral: Joseval Ferreira de Melo**, brasileiro, solteiro, radialista, portador de Cédula de Identidade RG nº 5.131.887-SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 340.430.044-00, residente na Rua Ananias Celestino Pereira, s/nº, Centro, CEP 58510-000, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, telefone 83 98705-1190 e endereço eletrônico josevalferreirademelo@gmail.com; **Diretor Administrativo Financeiro**: **Wellington Almeida de Souza,** brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 2358141-SDS/PB e inscrito no CPF sob nº 044.563.584-32, residente na Pça. Coronel Nilo Feirosa, s/nº, Centro, CEP 58510-000, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, telefone 83 98123-4845 e endereço eletrônico wwcelssu@gmail.com e **Diretor de Operações: Eldes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, estudante, portador de Cédula de Identidade RG nº 3.540.406- SSP-PB e inscrito no CPF sob nº 106.796.374-00, residente na Av. Damião do Nascimento, nº 116, Centro, CEP 58510-000- São Sebastião do Umbuzeiro/PB, telefone 83 98165-9263 e endereço eletrônico eldespereiradasilva@gmail.com. Com a apresentação dos nomes, foi questionado aos presentes como se daria a votação, tendo sido decidido que seria por aclamação. Assim, colocada a chapa em votação, foi confirmada sua eleição, por aclamação, dando-se posse aos Diretores, para cumprimento do mandato iniciado em 02/01/2022, até 01/01/2026.

4 – Assuntos Gerais: para a completa instrução do processo de Outorga, é preciso atualizar perante a Receita Federal os dados constantes do **CNPJ**, atualização do endereço para a Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77 e inserção do nome fantasia "**MAIS PROGRESSO FM**". Após, deve ser retificado o endereço da Associação perante a Caixa Econômica Federal, com relação do **FGTS**. Por fim, deliberaram os presentes em reiterar o apoio à iniciativa da **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro** em alcançar a Portaria de Outorga, incumbindo a todos a responsabilidade pela adoção de todas as providências necessárias. Em seguida o Diretor Presidente, **Sr. Joseval Ferreira de Melo** após breve explanação acerca dos trabalhos futuros da Associação, agradeceu a todos que estavam presentes e, nada mais havendo, encerrou os trabalhos. Eu, **Damião Barbosa Lima**, na condição de Secretário, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, pelos Diretores Presidente, Administrativo Financeiro e de Operações, e pelos ex-integrantes do Conselho Fiscal.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 08 de janeiro de 2024.

Joseval Ferreira de Melo
Diretor Presidente

Wellington Almeida de Souza
Diretor Administrativo Financeiro

Eldes Pereira da Silva
Diretor de Operações

Damião Barbosa Lima
Ex-Diretor Administrativo Financeiro
e Secretário A.G.E.

Josefa Sandra dos Santos
Ex-Diretora de Operações

Jusceline Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

1º OFÍCIO DE NOTAS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MONTEIRO - PB
FL. 02

SNR 1º OFÍCIO MONTEIRO - PB

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP 58500-000
Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ 09.303.686/0001-64

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de
JOSEVAL FERREIRA DE MELO.

Monteiro/PB 23/01/2024
Em testemunho _____ da verdade Dou fé
Escrevente ILMAR CAVALCANTE DA SILVA
Selo Digital: APG59230-3CI5
Confira em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$12,91 ISS R$0,65 Farpen R$1,61
Fepj R$2,58 MP R$0,21

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO
Monteiro - PB

Ilmar Cavalcante da Silva
ESCREVENTE


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP 58500-000
Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ 09.303.686/0001-64

- AVERBAÇÃO RCPJ -
Averbado hoje, sob número 7002, no livro A-4, folha 143 e protocolo 7002.

Monteiro/PB - 25/01/2024
Selo Digital: APG59310-QU2U
Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$64,55 FEPJ R$11,88 FARPEN R$9,36 ISS R$3,23 MP R$1,03

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
MONTEIRO - PB

Ilmar Cavalcante da Silva
ESCREVENTE



47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Gerado a partir de https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/ 19/01/2024 16:23:22

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Código de Recolhimento	18822-0
Número de Referência	1192023
Competência	02/2024
Vencimento	16/02/2024
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	Código da Unidade Gestora Arrecadadora: 410003
Nome do Contribuinte: Assoc.Comun.Mais Comunic.S.Seb.Umbuzeiro	CPF ou CNPJ do Contribuinte: 48.273.561/0001-90
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	Valor Principal: 100,00
	(-) Descontos/Abatimentos:
	(-) Outras Deduções:
	(+) Mora/Multa:
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Juros/Encargos:
	(+) Outros Acréscimos:
	(=) Valor Total: 100,00

89960000001-0 00000001010-3 95523161882-9 20491822322-4



47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Igreja Católica.				
Endereço:	Rua Frei Mauro - S/N - Casa Paroquial.		CNPJ:	08.704.433/0027-06	
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000
Nome do representante legal:	Pe. Marcos Silva Souza.				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, CNPJ nº 48.273.561/0001-90, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Pe. Marcos Silva Souza.

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, ___ de ~~janeiro~~ de 2024.

05 de Fevereiro de 2024.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, da ata de eleição, termo de posse ou contrato social da entidade, que indique o representante legal da declarante (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Lista manifestações PJ (4136278) SEI 53115.004854/2024-49 / pg. 25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.704.413/0027-06 **FILIAL**		**20/09/1982**

NOME EMPRESARIAL
MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAROQUIA DE SAO SEBASTIAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO COMERCIO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.510-000	**CENTRO**	**SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2024** às **15:40:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Lista manifestações PJ (4103271 8) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 26

DIOCESE DE CAMPINA GRANDE
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA - BRASIL

PROVISÃO DE
PÁROCO

DOM DULCÊNIO FONTES DE MATOS
Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica,
Bispo da Diocese de Campina Grande,
na Província Eclesiástica da Paraíba, no Brasil.

Ao Reverendíssimo Senhor **PADRE MARCOS SILVA SOUZA,** saudamos e abençoamos na caridade de Cristo.

A Igreja Paroquial sob o patrocínio de **SÃO SEBASTIÃO**, com sede no município de **São Sebastião do Umbuzeiro**, **Paraíba**, desta Diocese, achando-se vacante, e cabendo à nossa missão pastoral atender às necessidades dos fieis e às exigências do ministério sagrado, nomeamos pela presente provisão **PÁROCO**, da Paróquia acima aludida, a Vossa Reverendíssima cujos costumes, doutrinas, prudência e demais qualidades exigidas para o cuidado das almas, o tornam idôneo para o exercício do paroquiato.

Competem a Vossa Reverendíssima todas as faculdades, graças, direitos e privilégios que os cânones, as prescrições diocesanas e os costumes aprovados conferem aos que exercem o ofício de Pároco.

Com a presente provisão poderá Vossa Reverendíssima tomar posse real do benefício eclesiástico que acabamos de lhe outorgar, IN NOMINE DOMINI.

A presente provisão entrará em vigor a partir desta data, terá a validade de seis anos ou até que se mande o contrário.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Campina Grande, Paraíba, sob o selo e o sinal das nossas armas e Chancelaria.

Campina Grande - PB, 14 de fevereiro de 2019.

+ Dulcênio Fontes de Matos.
DOM DULCÊNIO FONTES DE MATOS
Bispo Diocesano de Campina Grande - PB

DULCENIUS FONTES DE MATOS
EPISCOPUS CAMPINÆ GRANDIS-PB
PRO MUNDI VITA

CÚRIA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE - PB
Registrado no Livro Nº 02 Folha Nº 016
Registro Nº 065 14 / 02 / 2019
Pe. Rodolfo Figueiroa Lucena.
Pe. Rodolfo Figueiroa Lucena
Chanceler da Cúria Diocesana

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Lista manifestações PJ (4138271/8) SEI 53115.064854/2024-49 / pg. 27

09.225.350/0001-20
SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO
DO UMBUZEIRO
Rua: Arthur Costa Leitão, 133
CENTRO - CEP: 58510-000
SÃO SEBASTIÃO DO UMBU

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA						
Razão Social:	Sindicato dos Trabalhadores Rurais - S.S do Umbuzeiro PB					
Endereço:	Rua Ator Costa Leitão - 134			CNPJ:	09.225.350/0001-20	
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000	
Nome do representante legal:	Luiz Silva					

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, CNPJ nº 48.273.561/0001-90, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

LUIZ SILVA
PRESIDENTE
CPF: 13[illegible].124-68

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, ___ de janeiro de 2024.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, da ata de eleição, termo de posse ou contrato social da entidade, que indique o representante legal da declarante (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.762.010/0001-22 MATRIZ		07/05/2014

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR - SINTRAF - SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SINTRAF - SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FREI FERNANDO	SN	BOX

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.510-000	CENTRO	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERICO_SSU@HOTMAIL.COM	(83) 9994-0003

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2024** às **11:57:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Lista manifestações 1.0 (1198279/18) SEI 53115.003483/2024-49 / pg. 29
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticação verso

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião do Umbuzeiro

Rua Artur Costa Leitão, 134 - centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB

CNPJ: 09.225.350/0001-20 - CEP: 58.510-000 - Fone: (83) 9.9908-3170

E-mail:strssdoumbuzeiro2014hotmail.com

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL FL. 01/02 MONTEIRO - PB

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE APURAÇÃO DE ELEIÇÃO SINDICAL

Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte), na sede social da entidade, situado à Rua: Artur Costa Leitão, 134 - centro, São Sebastião do Umbuzeiro - PB, **às 14hs10min**, foi dado inicio aos trabalhos de Apuração dos Votos das Eleições realizadas em primeira convocação, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representantes junto a **FETAG-PB**, bem como de Suplentes do mencionado Sindicato. Após verificar que "**QUORUM**" de mais **50% (cinquenta por cento)** do comparecimento em primeira votação, que é de ***18*** associados, conforme o **Art. 49**, do Estatuto Social da entidade, números de associados inscritos no quadro social: **337,** números de associados aptos a votarem: ***34***, números de associados aptos que compareceram e votaram: ***34*, com base em orientação portaria ministerial**, sob a Presidência do Senhor: **SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA,** designado com base na **PORTARIA/SEC/SSU-PB/Nº 02/20,** datado de 22 de junho de 2020, para coordenar e apurar as eleições sindicais desta entidade. Em seguida, o senhor Presidente da Mesa Apuradora, solicitou da encabeçadora da **CHAPA ÚNICA,** que fossem apresentadas (02) duas pessoas idôneas, para compor a Mesa Apuradora de Votos, na condição de auxiliares, foram apresentados respectivamente, **ANTONIO MARCOS ALMEIDA e EMANUEL LOPES VENTURA JÚNIOR.** Após verificar toda documentação estar em perfeita ordem, deu início aos trabalhos de apuração da **única urna,** correspondente **única mesa coletora de votos,** que funcionou na sede da entidade situada à Rua Artur Costa leitão, 134 - centro – São Sebastião do Umbuzeiro - PB, sendo constituída por: **SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA, ANTONIO MARCOS ALMEIDA e EMANUEL LOPES VENTURA JÚNIOR,** para exercerem respectivamente Presidente, 1º e 2ª Mesários e Suplente, constituída com base na **PORTARIA/SFOS/FETAG-PB/Nº 01/20,** datado de 22 de junho de 2020, e verificou-se o seguinte resultado: compareceram e votaram **34** associados, sendo ***00*** desses em separados,

Autenticação verso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 30

Autenticação verso

deixaram de exercer o direito de votar **00** associado, dos **34** inscritos em condições de votar. Findo à apuração da única urna, verificou-se o seguinte resultado, onde a **CHAPA ÚNICA** obteve **33** votos, votos brancos **01**, votos nulos **00**, abstenção **00** associados, **com base em orientação portaria ministerial.** Tendo assim sido cumpridas todas as normas que regem o **ESTATUTO SOCIAL** da entidade, foi **PROCLAMADA ELEITA À CHAPA ÚNICA, para o quadriênio 2020/2024, com início de mandato no dia 06 de agosto de 2020 e término no dia 06 de agosto de 2024,** encabeçada pelo Senhor: **LUIZ SILVA,** e demais componentes de chapa na forma estatutária: **Luiz Silva, *Presidente; Pedro Gomes da Costa, vice-presidente; Geane Tenório da Silva, 1ª Secretária; José Luiz de Farias Ibiapino, 2º Secretário; Flaviany Tenório Torres, 1ª Tesoureira; Heronildes da Silva, 2º Tesoureiro.*** ***SUPLENTES DA DIRETORIA: Maria do Socorro Feitosa Neves, Adilson Teixeira da Silva e Lourival Luiz Bezerra Barbosa.*** ***CONSELHO FISCAL EFETIVOS: José Bonifácio Martins de Barros, Maria do Socorro Neves de Oliveira e Iris Célia Gomes da Costa.*** ***SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: Maria de Fátima Alves da Silva, Francisco de Assis de Barros e Maria Aparecida Pereira de Almeida.*** ***DELEGADOS REPRESENTANTES-EFETIVOS: Luiz Silva, Geane Tenório da Silva e Pedro Gomes da Costa.*** ***SUPLENTES DOS DELEGADOS REPRESENTANTES: Flaviany Tenório Torres Heronides da Silva e José Luiz de Farias Ibiapino.*** Não foram apresentados recursos ou quaisquer protestos a que venha impedir a posse dos eleitos. Foram dados por encerrados à seção e os trabalhos de apuração precisamente **às 14hs35min** do mesmo dia e local, e para constar foi lavrada a presente **ATA**, por mim: **ANTONIO MARCOS ALMEIDA,** que depois da mesma lida e achada conforme recebe as assinaturas por quem dela tomaram parte. **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 06 de julho de 2020.**

SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA
Presidente

1. ANTONIO MARCOS ALMEIDA
Escrutinador

2. EMANUEL LOPES VENTURA JÚNIOR
Escrutinador

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB
TITULAR
Edna da Silva Sá
ESCREVENTE
Álvaro Henrique da Silva Sá

Reconheço por autentica/semelhança a(s) firmas de: SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA, ANTONIO MARCOS ALMEIDA, EMANUEL LOPES VENTURA JUNIOR. Selo digital: AIM29198-KRE2. Consulte a autenticidade em selodigital.tjpb.jus.br
Emol: 11,85 Farpen: 0,30 FEPJ: 2,37
São Sebastião do Umbuzeiro, 27 de 07 de 2020
Álvaro Henrique da Silva Sá
ESCREVENTE
AIM 20199 - ATS1

Autenticação verso

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL MONTEIRO - PB FL. 02

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de247546644a
SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 31
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de247546644a

deixa

Findr

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Tabeliã: Maria Elza de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Gavinhães de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP 58500-000
Fone/Fax: (83) 2251-2289 - CNPJ 09.393.686/0001-64

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 425-III do CPC)
Monteiro-PB 13/08/2020
Confira em https://selodigital.tjpb.jus.br
Selo Digital AKH59E74-JIH1
Emol R$2,48 ISS R$0,12 Farpen R$0,50
Fepj R$1,98 MP R$0,64

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ESCREVENTE

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticação visto

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MONTEIRO - PB FL 02/03

Neves, CPF: 071.264.218-85, NIT: 1.648.365.473-2; Adilson Teixeira da Silva, CPF: 593.322.634-34, NIT: 1.230.632.299-8 e Lourival Luiz Bezerra Barbosa, CPF: 753.156.374-68, NIT: 1.306.380.645-4. CONSELHO FISCAL EFETIVOS: José Bonifácio Martins de Barros, CPF: 929.256.504-49, NIT: 1.252.544.103-8; Maria do Socorro Neves de Oliveira, CPF: 038.091.244-94, NIT: 1.635.126.380-9 e Irís Célia Gomes da Costa, CPF: 794.135.101-30, NIT: 2.061.868.984-7. SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: Maria de Fátima Alves da Silva, CPF: 038.185.424-81, NIT: 2.033.183.364-0; Francisco de Assis Barros, CPF: 016.044.544-23, NIT: 1.604.286.419-0 e Maria Aparecida Pereira de Almeida, CPF: 632.148.144-00, NIT: 1.637.085.947-9. DELEGADOS REPRESENTANTES-EFETIVOS: Luiz Silva, Geane Tenório da Silva e Pedro Gomes da Costa. SUPLENTES DOS DELEGADOS REPRESENTANTES: Flaviany Tenório Torres, Heronildes da Silva e José Luiz de Farias Ibiapino. Declarando-os empossados, os quais administrarão esta entidade Sindical, durante o quadriênio **2020/2024, iniciando no dia 06 de agosto de 2020 e finalizando no dia 06 de agosto de 2024,** ficando aptas as movimentações de contas bancárias deste **SINDICATO,** os membros: ***Luiz Silva*** **e** ***Flaviany Tenório Torres***, respectivamente **Presidente** e **Tesoureira,** desta entidade. Na oportunidade usou da palavra o Senhor: ***Eudercio José de Almeida***, presidente da solenidade, o qual pediu a união da diretoria, para o bom desempenho desta entidade e para o bem da comunidade que os representam. o Senhor: ***Luiz Silva,*** usou a palavra para agradecer, em nome da diretoria recém-empossada, a confiança a ele e os demais depositados pelos associados e associadas, prometendo defender os direitos da classe que representa. Na oportunidade, falou sobre o seu trabalho futuro, convidando todos para participarem da administração, cumprindo assim, o Estatuto Social da entidade e a legislação pertinente, em nome de toda diretoria se comprometeu dar todo apoio necessário à entidade, todos parabenizaram pelo desempenho da nova administração na oportunidade usou da palavra o Senhor: ***Flaviany Tenório Torres***, tesoureira da entidade. Não havendo no local pessoa que quisesse fazer uso da palavra, o Senhor presidente da solenidade, ***Eudercio José de Almeida***, deu por encerrados os trabalhos precisamente **às 10h20min**, do mesmo dia e local, mandando a mim: ***Geane Tenório da Silva,*** secretário da entidade e dos trabalhos, que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Lista manifestação 53115.004834/2024-49 (11382718) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 33

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

lavrasse a presente **ATA**, que depois de lida e aprovada, recebe as devidas assinaturas de **Luiz Silva, *Presidente, CPF: 133.196.124-68, RG: 546.425/SSDS-PB; Pedro Gomes da Costa, Vice-Presidente, CPF: 061.359.084-80, RG: 2.538.245/SSP-PB; Geane Tenório da Silva, Primeira Secretária, CPF:715.810.904-63, RG: 2.493.973/SSDS-PB; Flaviany Tenório Torres, Primeira Tesoureira, CPF: 069.429.904-93, RG: 3.092.331/SSP-PB***; respectivamente, para que as mesma surtam seus efeitos jurídicos desejados. ***SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB***, 06 de agosto de 2020. Declaramos, sob as penas da Lei, que a presente cópia é a transcrição fiel e integral da ata lavrada em data 06 de agosto de 2020, no livro de atas nº 04 do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB Vs. fls. 19 e fls. Vs. 20.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FL 03/03
MONTEIRO - PB

LUIZ SILVA
Presidente

Pedro Gomes da Costa
PEDRO GOMES DA COSTA
Vice-Presidente

Geane Tenório da Silva
GEANE TENÓRIO DA SILVA
Primeira Secretária

Flaviany Tenório Tor
FLAVIANY TENÓRIO TORRES
Primeira Tesoureira

José Bonifácio Martins de Barros
JOSE BONIFÁCIO MARTINS DE BARROS
Conselho Fiscal

Maria do Socorro N. de Oliveira
MARIA DO SOCORRO NEVES DE OLIVEIRA
Conselho Fiscal

Iris Célia Gomes da Silva
IRIS CÉLIA GOMES DA COSTA
Conselho Fiscal

Gregory F. Mayer
ADVOGADO
OAB/PB 23 836

Reconheço por autentica/semelhança a(s) firmes de: LUIZ SILVA, GEANE TENÓRIO DA SILVA, JOSE BONIFÁCIO MARTINS DE BARROS, IRIS CÉLIA GOMES DA COSTA.
Selo digital: AAR23575-BVHX. Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol: 11,55 Farpen 0,36 FEPJ: 2,35
São Sebastião do Umbuzeiro, 11 de 08 de 2020
Em testemunho da Verdade
ESCREVENTE
AAR23576-VR3X
AAR23577-W5RR
AAR23578-KZQY

Reconheço por autentica/semelhança a(s) firmes de: PEDRO GOMES DA COSTA, FLAVIANY TENÓRIO TORRES, MARIA DO SOCORRO NEVES DE OLIVEIRA.
Selo digital: AAR23579-BVHX. Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol: 11,55 Farpen 0,36 FEPJ: 2,35
São Sebastião do Umbuzeiro, 11 de 08 de 2020
Em testemunho da Verdade
ESCREVENTE
AAR23580-BVHX
AAR23581-BAVC

SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé (Art 425-III do CPC).
Monteiro PB - 27/08/2020
Selo Digital: AKH39921-W1T6
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$2,48 ISS R$0,12 Farpen R$0,50 MP R$0,04 Fepj R$1,98

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4744a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
4744a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
SEI 5311.004834/2024-49 / pg. 34

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -
Apresentado hoje, registrado sob nº 6754 no Livro B-7, Folha 193 e Protocolo 6754, ficando cópia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fé.
Monteiro/PB - 11/08/2020

Selo Digital: AKH60844-6QZN
Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$51,12 FEPJ R$10,22 FARPEN R$4,13 ISS R$2,56 MP R$0,82

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
MONTEIRO - PB

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Titular: Mª Elita de A. Menezes Japiassu
Rua Escrevente Maria Jansen, Nº 711
Fone: (83) 3351-2289 - Monteiro-PB

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituto: Ana Karina Quintas de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP 58500-000
Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ 09.303.686/0001-64

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que me foi exibido. Dou fé (Art. 425-IV do CPC)
Monteiro-PB 13/08/2020
Confira em https://selodigital.tjpb.jus.br
Selo Digital: AKH59873-02D1
Emol R$2,48 155 R$0,12 Farpen R$0,60
Fepj R$1,98 MP R$0,04

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

EM BRANCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO

- AVERBAÇÃO RCPJ -

Averbado hoje, sob número 6709, no livro A-3 e protocolo 6709.

Monteiro/PB - 26/08/2020

Selo Digital: AKJ35464-YY5D

Acesso o site https://selodigital.tjpb.jus.br

Emol R$51,12 FEPJ R$10,22 FARPEN R$5,54 ISS R$2,56 MP R$0,82

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
MONTEIRO - PB

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Titular: Mª Elita de A. Menezes Anjinho
Rua Escrevente Mario Jansen, Nº 711

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.425-III do CPC).

Monteiro/PB - 27/08/2020

Selo Digital: AKH59922-GKC1

Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Emol R$2,48 ISS R$0,12 Farpen R$0,50 MP R$0,04 Fepj R$1,98

EM BRANCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Dilza Domingos Bezerra					
Endereço:	Rua Artur Costa Capitão					
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro			UF:	PB	CEP: 58510-000
RG:	2356297	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	034.694.859-99	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, CNPJ nº 48.273.561/0001-90, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Dilza Domingos Bezerra

Assinatura do(a) apoiador(a)

São Sebastião do Umbuzeiro, ___ de janeiro de 2024.

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
DJACY DOMINGOS BEZERRA

4a DATA EMISSÃO
13/07/2022

4b VALIDADE
15/06/2032

ACC

D

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/03/1962 MONTEIRO/PB

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2358297 SSP PB

4d CPF
059.694.854-97

5 Nº REGISTRO
04134185935

6 DAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE BEZERRA DOS ANJOS

AUREA GERCINA BEZERRA

1 PRIMEIRA HABILITAÇÃO
04/07/2007

7 ASSINATURA DO PORTADOR

246683574 6

9	10	11	12
ACC			
A		15/06/2032	
A1			
B		15/06/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO EMISSOR

35910163648
PB045350906

LOCAL
MONTEIRO, PB

PARAÍBA

CERTIFICADO

246683574 6

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Assinado eletronicamente, após conferência com o original.
Lista manifestações PF (11382719) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 38

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 RESIDENCIAL/RESIDENCIAL **Tipo de Fornecimento:** MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.:** 220 **Lim. min.:** 202 **Lim. max.:** 231

DJACY DOMINGOS BEZERRA

RUA ARTUDA COSTA LEITAO 123 - CENTRO
CEP 58220000 - SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO / PB (AG: 93)

Roteiro: 08-0096-380-1560

CPF/CNPJ/RANI: 059.694.854-97

CÓDIGO DO CLIENTE
5/2423957-6
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
W5144344663

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2024	22/01/2024	R$ 242,83

NOTA FISCAL N° 027.251.989 - SÉRIE :001
DATA EMISSÂO/APRESENTAÇÂO: 15/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso
2524 0109 0951 8300 0140 6600 1027 2519 8920 0621 1763

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 11/2023): R$ 64,77
-"Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar – Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8658-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba
Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho. A vida em primeiro lugar". Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Leitura confirmada

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	14/12/2023	15/01/2024	32	14/02/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit c/ tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo em kWh		299	0,799640	239,09	11,21	239,09	20	47,81	0,602190
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2023				0,06			0		
MULTA 12/2023				3,40			0		
JUROS DE MORA 12/2023				0,28			0		
			TOTAL:	242,83	11,21	239,09		47,81	

CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
JAN/23	6	* 32
FEV/23	21	* 30
MAR/23	36	29
ABR/23	47	32
MAI/23	239	* 32
JUN/23	195	28
JUL/23	118	28
AGO/23	126	31
SET/23	148	31
OUT/23	240	32
NOV/23	177	29
DEZ/23	220	30
JAN/24	299	32
Média	144	

* Faturamento pela média/mínimo

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	191,26	1,0464	2,00
COFINS	191,26	4,8196	9,21
ICMS	239,09	20,00	47,81

RESERVADO AO FISCO
Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W5144344663	kWh	Total	1610	1909	1	299

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00024239576
Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 15/01/2024

Prezado cliente, a partir de agora sua fatura será emitida para pagamento via PIX.
É rápido, seguro e pode ser pago por qualquer aplicativo de sua preferência, assim como o boleto.
Para pagar, basta apontar a câmera do celular para a imagem acima utilizando seu aplicativo bancário.

PAGUE POR PIX

1. Abra o app do seu banco.
2. Selecione "PIX".
3. Aponte a câmera para o QR Code.
4. Confirme o pagamento.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	IRANDI ALCIDES DOMINGOS					
Endereço:	RUA ZACARIAS CLAUDIANO					
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro			UF: PB	CEP:	58510-000
RG:	1.604.207	Órgão Emissor:	SSP-PB	CPF:	180.227.938-50	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, CNPJ nº 48.273.561/0001-90, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Irandi Alcides Domingos

Assinatura do(a) apoiador(a)

São Sebastião do Umbuzeiro, ___ de janeiro de 2024.

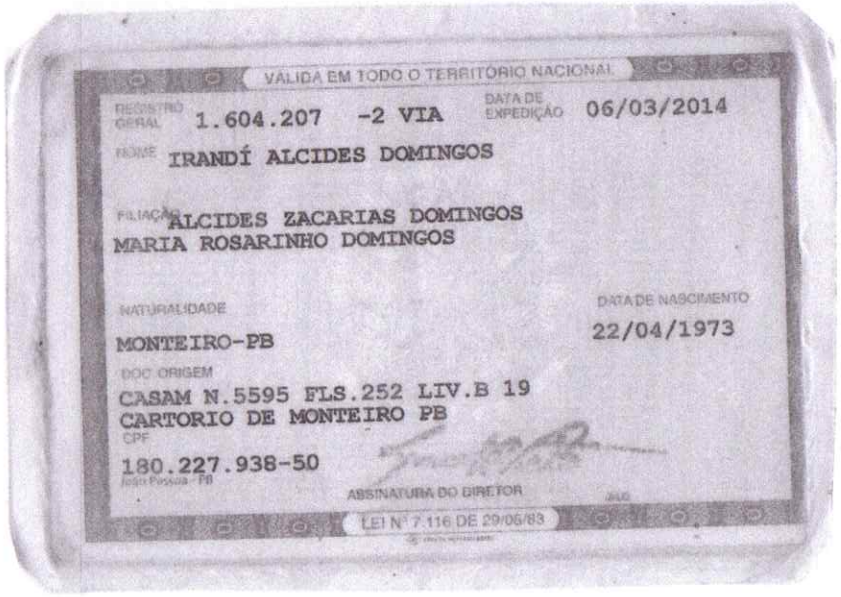
ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Lista Manifestações PF (4193827/19) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 40

4744a32-b85c-4e0c-8539-9de2475464a


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.604.207 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/2014

NOME IRANDÍ ALCIDES DOMINGOS

FILIAÇÃO ALCIDES ZACARIAS DOMINGOS
MARIA ROSARINHO DOMINGOS

NATURALIDADE MONTEIRO-PB

DATA DE NASCIMENTO 22/04/1973

DOC ORIGEM
CASAM N.5595 FLS.252 LIV.B 19
CARTORIO DE MONTEIRO PB

CPF 180.227.938-50

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

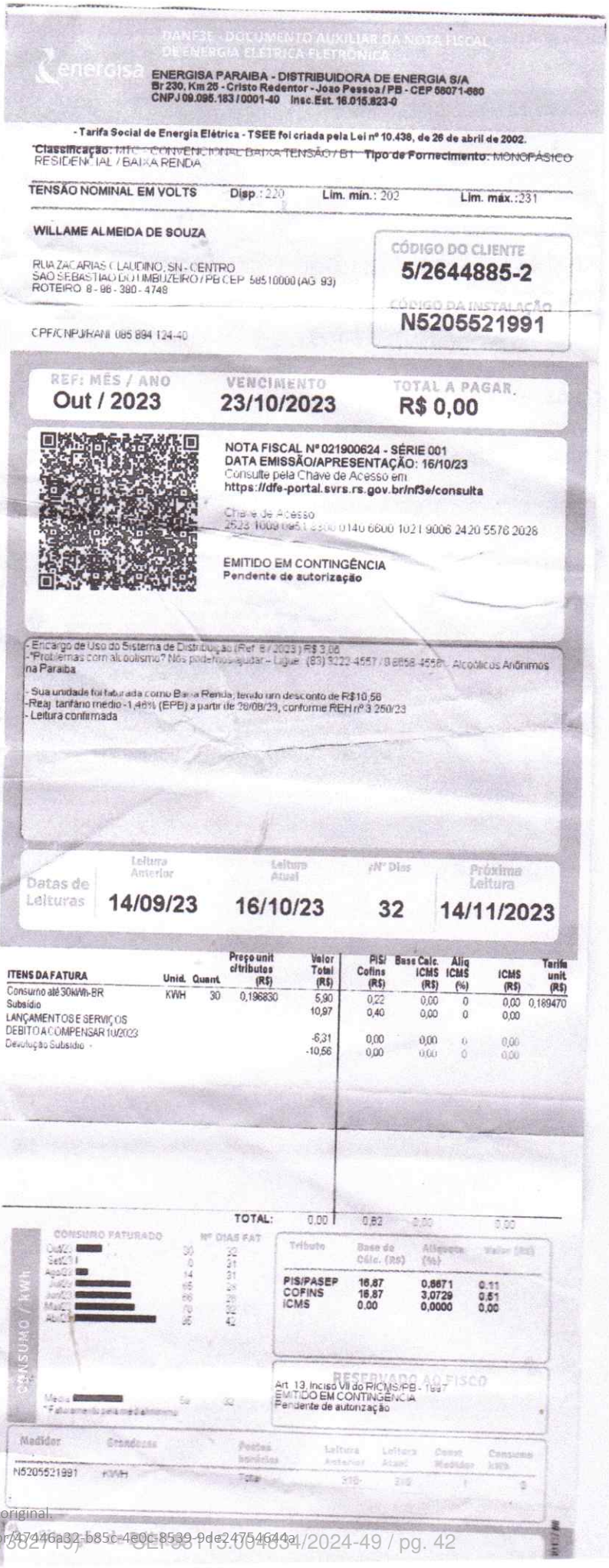
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83


CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
V-02
P-125

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?id=4744a32-b85c-4e0c-8539-9de2475464a4 (1 de 2)
Lista Indireta Assinatura: 0 - 0E1F3934 / 2024-49 / pg. 41



DANFE3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

energisa

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-660
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: ~~NTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1~~ **Tipo de Fornecimento:** MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

WILLAME ALMEIDA DE SOUZA

RUA ZACARIAS C LAUDINO, SN - CENTRO
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO / PB CEP: 58510000 (AG: 93)
ROTEIRO: 8 - 96 - 390 - 4748

CÓDIGO DO CLIENTE
5/2644885-2
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
N5205521991

CPF/CNPJ/RANI: 085.894.124-40

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Out / 2023	**23/10/2023**	**R$ 0,00**

NOTA FISCAL Nº 021900624 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 16/10/23
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Chave de Acesso
2523 1009 0951 5000 0140 6600 1021 9006 2420 5576 2028

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 8 / 2023) R$ 3,06
-"Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar – Ligue: (83) 9222-4557 / 8858-4558 - Alcoólicos Anônimos na Paraíba
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R$10,56
-Reaj. tarifário médio -1,46% (EPB) a partir de 28/08/23, conforme REH nº 3.250/23
- Leitura confirmada

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	14/09/23	16/10/23	32	14/11/2023

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit c/tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo até 30kWh-BR	KWH	30	0,196830	5,90	0,22	0,00	0	0,00	0,189470
Subsídio				10,97	0,40	0,00	0	0,00	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
DEBITO A COMPENSAR 10/2023				-6,31	0,00	0,00	0	0,00	
Devolução Subsídio -				-10,56	0,00	0,00	0	0,00	

TOTAL: 0,00 0,62 0,00 0,00

CONSUMO FATURADO / kWh

	Nº DIAS FAT
Out/23	32
Set/23	31
Ago/23	31
Jul/23	30
Jun/23	30
Mai/23	31
Abr/23	31
Média	32

*Faturamento pela média anterior

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	16,87	0,6571	0,11
COFINS	16,87	3,0729	0,51
ICMS	0,00	0,0000	0,00

RESERVADO AO FISCO
Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
N5205521991	KWH	Total	310	310	1	0

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR							
Nome Completo:	Josenildo candido da Silva						
Endereço:	Rua Dr. André Bezerra, 174						
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro			UF:	PB	CEP:	58510-000
RG: 6865		Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	051.671.624-91		

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, CNPJ nº 48.273.561/0001-90, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Josenildo Candido da Sil

Assinatura do(a) apoiador(a)

São Sebastião do Umbuzeiro, ___ de janeiro de 2024.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Digitalizado com CamScanner

Lista manifestações PF (4113827 19) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 43

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de247546444a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME JOSENILDO CANDIDO DA SILVA



FILIAÇÃO
CIRILO CANDIDO DO NASCIMENTO
JOSEFA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
****
****

DATA DE NASCIMENTO 23/09/1960
NATURALIDADE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB
FATOR RH ***** ÓRGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB
OBSERVAÇÃO **********

Josenildo Candido da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de247546444a 5.004834/2024-49 / pg. 44

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 251.671.624-91 DNI **********

REGISTRO GERAL **686.830 2ª VIA** DATA DE EXPEDIÇÃO 29/08/2022

REGISTRO CIVIL

CERT. CAS. Nº24566 - LIV.B-46 - FLS.450 - CARTORIO JOÃO PESSOA-PB

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
**********	**********	****	**

NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL
**********	**********
CERT. MILITAR	**********
**********	**********
CNH	CNS
**********	**********

POLEGAR DIREITO



Acidio Pereira Furtado
Chefe do Núcleo de Registro Civil e Cartório

ASSINATURA DO DIRETOR NUICC - PB

P-125

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 **Tipo de Fornecimento**: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.**: 220 **Lim. mín.**: 202 **Lim. máx.**:231

JOSENILDO CANDIDO DA SILVA

RUA DR ANDRE BEZERRA, 174 - CENTRO
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO / PB CEP: 58510000 (AG: 93)
ROTEIRO: 8 - 96 - 390 - 6140

CPF/CNPJ/RANI: 251 671 624-91

CÓDIGO DO CLIENTE
5/4046991-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
0000510308

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Jan / 2024	22/01/2024	R$ 48,77

NOTA FISCAL Nº 027271568 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 15/01/24
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Chave de Acesso
2524 0109 0951 8300 0140 6600 1027 2715 6820 9411 5163

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 11 / 2023) R$ 20,12

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 46

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	HELENARIA APARECIDA F. SOUZA				
Endereço:	SIT. SERROTE AGUDO		CNPJ:	43 692 832/0001-99	
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000
Nome do representante legal:	HELENARIA A. FEITOSA SOUZA				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, CNPJ nº 48.273.561/0001-90, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Helenaria Aparecida Feitosa Sousa

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, ___ de fevereiro de 2024.

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, da ata de eleição, termo de posse ou contrato social da entidade, que indique o representante legal da declarante (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Lista Manifestações MEI (11382720) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.811.538/0001-26 **MATRIZ**		**21/07/2021**

NOME EMPRESARIAL
HELEMARIA APARECIDA FEITOSA SOUZA 03514643440

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOT FREI DAMIAO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.510-000	**SITIO SALGADO**	**SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HELEMARIA11@GMAIL.COM	**(83) 9882-7515**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/07/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2024** às **14:36:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Lista manifestações MEI (1713827) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 48

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
HELEMARIA APARECIDA FEITOSA SOUZA

CPF
035.146.434-40

CNPJ
42.811.538/0001-26

Data de Abertura
21/07/2021

Nome Empresarial
HELEMARIA APARECIDA FEITOSA SOUZA 03514643440

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
21/07/2021

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
58510-000	LOTEAMENTO FREI DAMIAO	SN
Bairro	**Munícipio**	**UF**
SITIO SALGADO	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	PB

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	21/07/2021	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Comerciante independente de produtos de limpeza

Atividade Principal (CNAE)
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Comerciante independente de suvenires, bijuterias e artesanatos	4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
Comerciante independente de artigos de armarinho	4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
Comerciante independente de produtos para festas e natal	4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Comerciante independente de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
Comerciante independente de miudezas e lharias	4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

4744a32-b85c-4e0c-8539-9de247546 44a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
HELEMARIA APARECIDA FEITOSA SOUZA

Nº de Inscrição
035146434-40

Data do Nascimento
25/04/77

SERPRO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 29/04/98

HELEMARIA APARECIDA FEITOSA SOUZA

Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2549311 DATA DE EXPEDIÇÃO 30 ABR. 1990

NOME HELEMÁRIA APARECIDA FEITOSA SOUZA.

FILIAÇÃO Heleno Bispo Feitosa
Maria de Loureds Feitosa Souza

NATURALIDADE Monteiro-PB. DATA DE NASCIMENTO 25.04.1977

DOC ORIGEM Cert.Nasc.nº962, Fls, 30V, Liv, 3-
A.Cart. de S.S. do Umbuzeiro-PB.

CPF

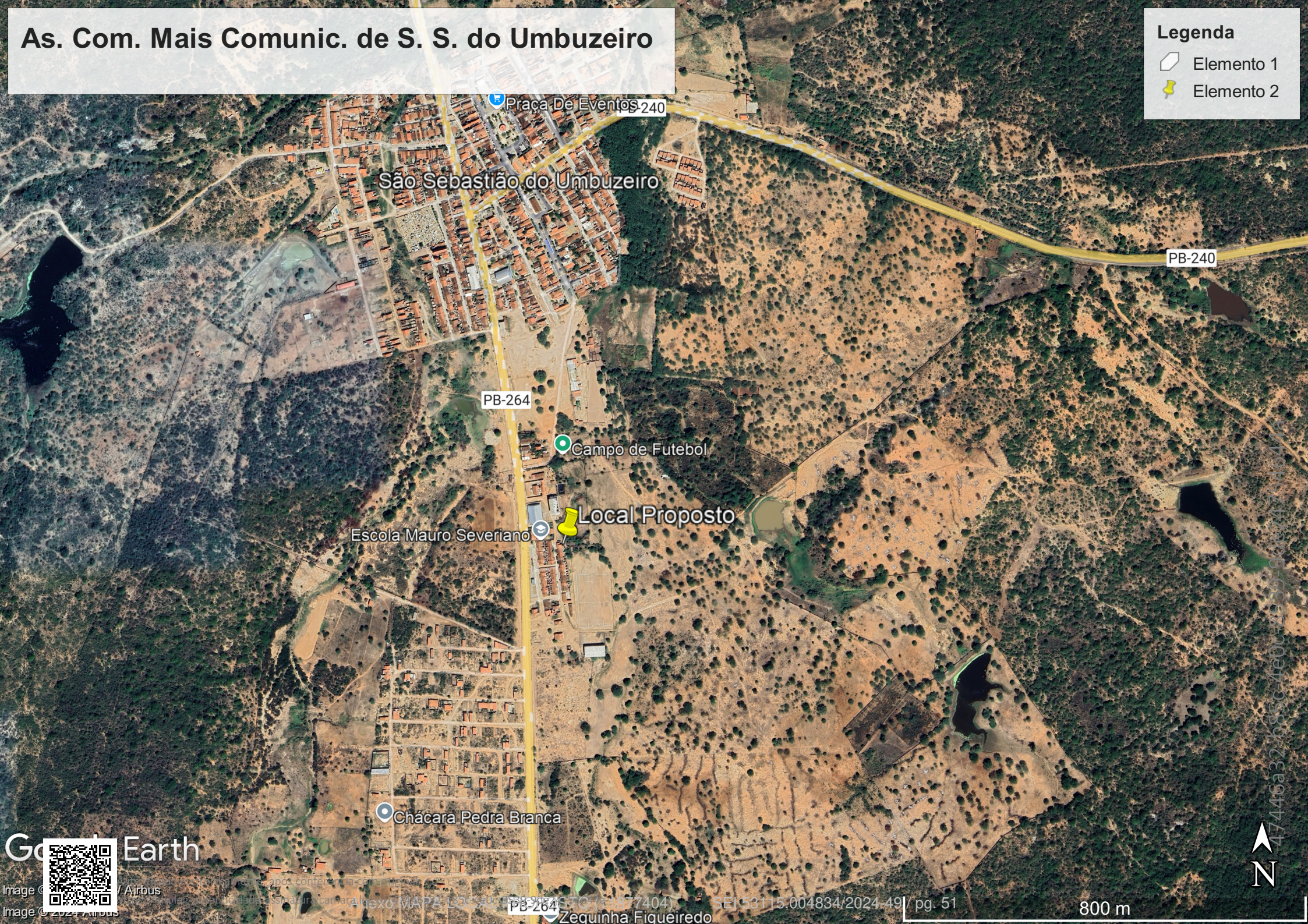
João Pessoa – PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

As. Com. Mais Comunic. de S. S. do Umbuzeiro



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

9/17/24 1:58 PM

Aviso de Inscrição: 119

Número do Processo: 531150048342024

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53115.018873/2023	0	08S0934	37W0029	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
0.00	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53115.004834/2024	119	08S0934	37W0029	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
0.57	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53000.055180/2007	25	08S0916	37W0033	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA JOAO JOSE DA SILVA LIMA
0.74	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53000.029061/2003	25	08S0910	37W0027	ARQDEF	ASSOCIACAO DE TECELAGEM DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
0.84	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53730.000387/1999	25	08S0907	37W0031	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
0.87	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53000.053023/2011	37	08S0906	37W0033	ARQDEF	CENTRO CARIRIZENSE DE EDUCACAO PESQUISA E ASSESSORIA SOCIO AMBIENTAL (CCEPASA)
0.87	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53000.043358/2009	0	08S0906	37W0033	ARQCDI	CENTRO CARIRIZENSE DE EDUCACAO PESQUISA E ASSESSORIA SOCIO AMBIENTAL (CCEPASA)
13.28	PB	ZABELÊ	53000.061086/2013	64	08S0436	37W0542	ARQDEF	ASSOCIACAO DAS MULHERES E MAES DE ZABELE
13.48	PB	ZABELÊ	53115.008123/2024	119	08S0434	37W0549	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ARTE, CULTURA E EDUCACAO DE ZABELE
13.63	PB	ZABELÊ	53103.000347/2002	0	08S0432	37W0554	ARQCDI	APAZ - ASSOCIACAO DAS PRODUTORAS DE ARTE DE ZABELE
13.65	PB	ZABELÊ	53000.007549/2005	0	08S0432	37W0555	ARQCDI	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA ZABELE FM
13.65	PB	ZABELÊ	53730.000602/1998	4	08S0432	37W0555	ARQDEF	ASSOC MOVIMENTO COMUNITARIO COM RADIO LOCAL PRIMICIA FM
[illegible]	PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	53103.000472/2000	17	08S0443	36W5056	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SAO JOAO DO TIGRE

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Anexo RELATÓRIO DE VIZINHOS (11877405) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 52

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.004834/2024-49
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**.
Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**., na localidade de **SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 08° S 09' 34" / 37° W 00' 29", indicadas pela interessada:

a) atendem ao disposto no § 1º, art. 274, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, pois estão situadas no município de **SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB** (evento SEI nº 11877404) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 11382710); e

b) atendem ao disposto no art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 11877405).

c) A entidade não tem concorrente.

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/09/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 19/09/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 19/09/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11877407** e o código CRC **D1ED7C3D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Despacho 11877407 SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 54

Participar de edital de RADCOM por **Cidadão**

Status **Em Andamento**

Código **079.720**

Documentação *Ciclo: 01*

Início da Atividade **19/08/2024**

Requerimento de outorga

Nº Processo SEI
53115.004834/2024-49

CNPJ
48.273.561/0001-90

Razão Social

CPF
063.217.278-90

Nome do solicitante
ALICE LORENA DE BARROS SANTOS

Solicitante é procurador?
Sim

Anexar Procuração
1 - Procuração.pdf

Edital de participação

Localidade desejada
São Sebastião do Umbuzeiro/PB

Edital
119000/2023

Data de publicação do edital
18/12/2023

Prazo de inscrição
22/03/2024

Canal
285

ID do edital selecionado
16

Requerimento de outorga assinado
1 - Requerimento de Outorga.pdf

Qualificação da entidade

CNPJ
48.273.561/0001-90

Razão Social
ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO

Nome fantasia
MAIS PROGRESSO FM

Telefone para contato
(83) 98705-1190

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

gressofm@gmail.com
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Extrato Lecom de Correspondência Eletrônica (11882203) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 55

Nome do representante legal
Joseval Ferreira de Melo

Endereço da sede

CEP
58510-000

Logradouro
ANANIAS CELESTINO PEREIRA

Número
77

Complemento

Bairro
CENTRO

UF
PB

Município
Sao Sebastiao Do Umbuzeiro

Endereço de correspondência é o mesmo da sede
Sim

Dados para Contato

E-mail que receberá notificações: josevalferreirademelo@gmail.com

E-mail que receberá notificações: alicesantosadvogada@gmail.com

Dirigentes

Nome do dirigente	Joseval Ferreira de Melo
Cargo	Diretor Geral
CPF	340.430.044-00
Data de Nascimento	02/02/1963
RG	5.131.887
Orgão Emissor	SSP/PB
Data de emissão	23/03/2023
Título de eleitor	0343 3972 1287
Zona	070
Seção	0398
Comprovação de maioridade	1 - RG CPF TSE Joseval Ferreira de Melo.pdf
CEP	58510-000
Logradouro	Rua Ananias Celestino Pereira
)	0

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Extrato Lecom de Correspondência Eletrônica (11882203) SEI 531115.004834/2024-49 / pg. 56

Alice L. B. Santos Sociedade Individual de Advocacia

OAB/SP nº 41.755 – CNPJ nº 45.066.218/0001-87

Amparo (SP), 30 de outubro de 2024.

Ao

Ministério das Comunicações

Coordenação de Outorga de Radiodifusão

Pública, Comunitária e Estatal

BRASÍLIA – DF

Ref.: Processo de outorga nº 53115.004834/2024-49

"Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro", de São Sebastião do Umbuzeiro/PB

Prezados,

Tendo em vista a confirmação de que a entidade não possui concorrentes, apresenta os documentos que serão necessários à fase de Instrução do processo em questão, destacando que há alteração de coordenadas geográficas, em razão de alteração do local proposto para instalação.

Assim, são apresentados os seguintes documentos, para complementação do processo:

1 – Requerimento de outorga, com a nova localização

2 – Estatuto Social atualizado e Ata de A.G.E. que tratou da alteração

3 – Formulário da Dados de Funcionamento da Estação, Anexo 6, acompanhado da devida ART quitada e procuração.

Requer, assim, que sejam recebidos os presentes documentos, dando prosseguimento ao processo de outorga, culminando com a publicação da Portaria de Outorga.

Antecipadamente grata,

Atenciosamente,

ALICE LORENA DE BARROS SANTOS:06321727890

Assinado de forma digital por ALICE LORENA DE BARROS SANTOS:06321727890
Dados: 2024.10.30 19:54:03 -03'00'

Alice Lorena de Barros Santos

OAB/SP 105.901

Av. Bernardino de Campos, 534, ap. 704 – 13900-400 – Amparo – SP – 19 99681-5479
alicesantosadvogada@gmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Petição apresentar documentos (11968306) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 57

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11968301

Usuário Externo (signatário): Alice Lorena de Barros Santos
Data e Horário: 30/10/2024 19:59:59
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.004834/2024-49
Interessados:

ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição apresentar documentos 11968300

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	**Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro**				
Nome Fantasia:	**MAIS PROGRESSO FM**	CNPJ:	48.273.561/0001-90		
Endereço de Sede:	**Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº, Centro**				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000
Nome do representante legal:	**Joseval Ferreira de Melo**				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	maisprogressofm@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	**Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº, Centro**				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	**Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº, Centro**				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	08° S 09' 04"			
	Longitude:	37°W 00' 30"			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e
XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	**Joseval Ferreira de Melo**				
Cargo:	Diretor Presidente			Tit. Eleitor:	034339721287
RG/data de nascimento:	5.131.887 02/02/1963	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	340.430.044-00
Endereço:	Rua Ananias Celestino Pereira, s/nº, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro		UF: PB	CEP:	58510-000
Assinatura:	Joseval Ferreira de Melo				

Nome do dirigente:	**Wellington Almeida de Souza**				
Cargo:	Diretor Administrador Financeiro			Tit. Eleitor:	027514281252
RG/data de nascimento:	2358141 19/12/1980	Órgão Emissor:	SDS/PB	CPF:	044.563.584-32
Endereço:	Pça. Coronel Nilo Feirosa, s/nº, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro		UF: PB	CEP:	58510-000
Assinatura:	Wellington Almeida de Souza				

Nome do dirigente:	**Eldes Pereira da Silva**				
Cargo:	Diretor de Operações			Tit. Eleitor:	039602901279
RG/data de nascimento:	3.540.406 11/07/1991	Órgão Emissor:	SSP/PB	CPF:	106.796.374-00
Endereço:	Av. Damião do Nascimento, nº 116, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro		UF: PB	CEP:	58510-000
Assinatura:	Eldes Pereira da Silva				

ATENÇÃO:
- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - MONTEIRO - PB
1º OFÍCIO
FL. 01

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, CONSOLIDADO.

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** fundada em 02 de janeiro de 2022**,** é uma entidade civil de direito privado, associação privada inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, no Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Comarca de Monteiro, Estado da Paraíba, com sede alterada para Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº, Centro, Centro, CEP 58510-000.
Parágrafo único - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** utilizará como denominação fantasia **MAIS PROGRESSO FM,** reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas Leis vigentes no Território nacional.

Art.2º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** tem por objetivo promover a atenção e apoio à sociedade, na orientação para o encaminhamento de documentos e propostas, procurando dar apoio para a solução de seus problemas, de forma prática e objetiva, bem como executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e ainda:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

a) dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais e culturais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para ao aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º - É vedada qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.
§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre, as diferentes

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Requerimento de outorga, ata, estatuto social (11988303) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 61

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MONTEIRO - PB
1º OFÍCIO
FL. 02

interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais, e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações, a qualquer de seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados de forma gratuita, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido o formulário próprio na Sede da Associação, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II - Contribuintes ou Efetivos: todos os Associados admitidos na forma estatutária e que tenham sido aprovados em Assembleia Geral, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas da área de execução do Serviço.

III – Honorários: pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da Associação, que forem aceitos como tais pela Assembleia Geral.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) direito às pessoas físicas, de votar e serem votados para os cargos de direção, quando em dia com suas obrigações associativas, desde que atendam ao disposto no § 2º do artigo 12, e às pessoas jurídicas, o direito de votar para os cargos diretivos, por meio de seu representante, quando em dia com suas obrigações associativas;
b) direito de voz e voto a todos os associados nas instâncias deliberativas;
c) dever de manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
d) dever de cumprir todas as exigências previstas no Estatuto, bem como respeitar as deliberações da Assembleia Geral, zelando pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando a Diretoria a par de situações que coloquem em risco a autonomia e bem-estar da Entidade;

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Requerimento de outorga, ata, estatuto social (11988303) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 62

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - MONTEIRO - PB
FL. 03

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada, mediante requerimento dirigido à Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa e ao contraditório ao associado em questão.

§1º - Para o exercício do direito de defesa e ao contraditório, o associado será notificado por correspondência eletrônica e/ou equivalente para o endereço informado no cadastro de associado, mediante confirmação de recebimento, acerca da instauração da reclamação pela Diretoria, com o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, após o qual, será o caso submetido à Assembleia Geral, conforme previsto no ***caput.***

§2º – Será permitido o desligamento do associado da entidade por ato voluntário, não tendo mais qualquer compromisso com a Associação, a partir do protocolo.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO:**

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de dezembro, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente ocorrer a cada 4 (quatro) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e, extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no **§1º**.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Geral da Associação ou no mínimo por um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, obedecidos os itens da convocação, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - De acordo com o disposto no artigo 46, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, a reforma estatutária, atendidos os requisitos do **§1º**, poderá deliberar acerca de reforma no tocante à administração, desde que mantidas as exigências legais quanto à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§3º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** e, a partir do início da execução do Serviço, no estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário, e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias, durante a programação da emissora, devendo constar data, hora, local e pauta da reunião.

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Requerimento de outorga, ata, estatuto social (11966303) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 63

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MONTEIRO - PB
1º OFÍCIO
FL. 04

móveis, ou extinção da entidade, deverá ser convocada com quinze dias de antecedência e deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações, filiados a pelo menos seis meses, **respeitando as disposições do §1º**.
§5º - Para os demais assuntos, a Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar.

Art. 12 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** órgão executivo e administrativo, será formada por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Operações, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.
§1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do artigo 11 deste Estatuto, e poderá convocar novas eleições a partir de três meses anteriores ao vencimento do mandato
§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:
I – Da diretoria:
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
c) Representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO;**
e) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral.

II – De cada Dirigente:
a) Ao **Diretor Presidente** compete: representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Requerimento de outorga, ata, estatuto social (11988303) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 64

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
FL. 05
MONTEIRO - PB

Departamentos, e participar das reuniões do Conselho Comunitário.

b) Ao **Diretor Administrativo-Financeiro** compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação, assinando conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,** secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria, secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.

c) Ao **Diretor de Operações** compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais e qualitativos, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações ao Serviço de Radiodifusão; promover a integração da comunidade com o Serviço prestado.

§1º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de algum membro da Diretoria, a substituição será feita pelo Diretor Presidente, quanto aos demais dirigentes, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, quanto ao Diretor Presidente.

§2º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos, por qualquer motivo, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 90 (noventa) dias, para eleição para o cargo vago, em complementação do mandato em vigor.

Art. 14 - O **Conselho Comunitário**, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo 5 (cinco) pessoas, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - De acordo com a legislação pertinente, *"O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998"*, portanto, não integra o quadro diretivo da Associação.

§2º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu Regimento Interno, e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, com sua avaliação. Sua constituição somente será obrigatória até antes do início da efetiva execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral.

§1º - É vedada a participação de Associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Requerimento de outorga, ata, estatuto social (11966303) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 65

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
FL. 06
MONTEIRO - PB

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos, por aclamação, ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA FONTE DE RECURSO, DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Parágrafo único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes, em atendimento aos §§1º e 2ª do artigo 11 deste Estatuto.

Art. 19 - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade sem fins econômicos congênere, definida em Assembleia.

Jocelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Requerimento de outorga, ata, estatuto social (11988303) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 66
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

1º OFÍCIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MONTEIRO - PB FL. 07

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto alterado e consolidado, elaborado de acordo com a Lei nº 9.612/1998, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, publicada em 05/06/2023, e Código Civil Brasileiro, foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 04 de setembro de 2024, e entra em vigor na data de sua averbação no registro de Pessoas Jurídicas.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 04 de setembro de 2024.

SINR 1º OFÍCIO MONTEIRO - PB

Joseval Ferreira de Melo
Diretor Presidente
CPF nº 340.430.044-00

Wellington Almeida de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF nº 044.563.584-32

Eldes Pereira da Silva
Diretor de Operações
CPF nº 106.796.374-00

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP: 58500-00 - Whatsapp (83) 99613 9728 - CNPJ: 09.303.686/0001-64

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
JOSEVAL FERREIRA DE MELO
Dou fé. Monteiro/PB - 11/09/2024
Selo Digital: AQF39863-7ZQ5
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$12,91 ISS R$0,00 Farpen R$1,61 MP R$0,21 Fepj R$2,37

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituto: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB CEP 58500-000
Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ 09.303.686/0001-64
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje, registrado sob nº 7077 no Livro A-5, Folha 17 e Protocolo 7077, ficando copia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fé.
Monteiro/PB - 12/09/2024
Selo Digital: AQB55764-B0GM
Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$322,75 FEPJ R$64,55 FARPEN R$19,03 MP R$5,16

REGISTRO ÚNICO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MONTEIRO - PB

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

Registro Único de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
CNS: 071563
Titular: Mª Elita de A. Menezes Japiassu
Rua Escrevente Maria Jansen, Nº 711
Tel: (83) 9 9613-9728 - Monteiro - PB

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Requerimento de outorga, ata, estatuto social (11988303) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 67

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO. CNPJ nº 48.273.561/0001-90.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04/09/2024), às 9:00(nove) horas em primeira convocação e, às 09:30 (nove e trinta) horas em segunda convocação, na Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro nesta cidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, onde encontravam-se presentes as pessoas que assinam ao final, para a realização de uma assembleia geral extraordinária, para aprovação de alteração de endereço, permanecendo inalteradas todas as demais disposições. Pelo Diretor Presidente, Sr. Joseval Ferreira de Melo, foi esclarecido a todos que o motivo da convocação seria para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: aprovação de alteração do endereço da sede da associação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições. Com a palavra o Sr. Joseval Ferreira de Melo esclareceu que, para melhor adequação das futuras instalações da emissora, é necessário alterar o local da sede da Associação, propondo que seja para: **Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº, Centro, CEP 58510-000, nesta cidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.** Assim, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade pelos presentes, inclusive com a alteração do estatuto social, permanecendo inalterados todas as demais informações aprovadas na A.G.E. de 08/01/2024. Nada mais havendo a decidir, foi lavrada a presente ata, para que seja levada ao 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Monteiro, para a devida averbação.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 04 de setembro de 2024.

SNR 1º OFÍCIO MONTEIRO - PB

Joseval Ferreira de Melo
Diretor Presidente
CPF nº 340.430.044-00

Wellington Almeida de Souza
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 044.563.584-32

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

REGISTRO ÚNICO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS MONTEIRO - PB

Eldes Pereira da Silva
Diretor de Operações
CPF nº 106.796.374-00

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP: 58500-00 - Whatsapp (83) 99613 9728 - CNPJ: 09.303.686/0001-64

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
JOSEVAL FERREIRA DE MELO
Dou fé. Monteiro/PB - 11/09/2024
Selo Digital: AQF39862-6QK1
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$12,91 ISS R$0,00 Farpen R$1,61 MP R$0,21 Fepj R$2,37

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Titular: Maria Elita de Azevedo Menezes Japiassu - Substituta: Ana Karina Quintaes de Menezes
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP 58500-000
Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ 09.303.686/0001-64

- AVERBAÇÃO RCPJ -
Averbado hoje, sob número 7076, no livro A-5, folha 16 e protocolo 7076.

Monteiro/PB - 12/09/2024
Selo Digital: AQF39901-UGD3
Acesse o site https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$64,55 FEPJ R$11,88 FARPEN R$9,36 MP R$1,03

REGISTRO ÚNICO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
MONTEIRO - PB

José Roberto de Freitas Lopes
ESCREVENTE

Registro Único de Títulos e Documentos E PESSOAS JURÍDICAS CNS: 071563 Titular: Mª Elita de A. Menezes Japiassu Rua Escrevente Maria Jansen, Nº 711 Monteiro-PB Tel: (83) 9 9613-9728

Autenticado eletronicamente, conforme evidência com origin
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Ilmo. Sr. Chefe do Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monteiro, Estado da Paraíba.

JOSEVAL FERREIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, jornalista, portador de Cédula de Identidade RG nº 5.131.887-SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 340.430.044-00, residente e domiciliado na Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro, nesta cidade de São Sebastião do Umbuzeiro, CEP 58510-000, telefone nº 83 98705-1190 e endereço eletrônico josevalferreirademelo@gmail.com, na qualidade de Diretor Presidente da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, sede na Rua Ananias Celestino, nº 77, Centro, nesta cidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, CEP 58510-000, que esta subscreve, vem diante de Vossa Senhoria, para **REQUERER** a averbação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de fevereiro de 2024, referente a retificação do Estatuto Social, para correção do cabeçalho, permanecendo inalteradas todas as demais disposições, que se encontra registrado neste Cartório.

Acompanham esta, para que fiquem arquivados junto a esse Cartório, os documentos seguintes:

1. Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para aprovação de retificação do Estatuto Social, para correção do cabeçalho, permanecendo inalteradas todas as demais disposições;
2. Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/02/2024, com a deliberação sobre a retificação do Estatuto Social, para correção do cabeçalho, permanecendo inalteradas todas as demais disposições;
3. Estatuto social com retificação decidida em Assembleia.

Termos em que,
Pede Deferimento
São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 01 de fevereiro de 2024.

Joseval Ferreira de Melo, CPF nº 340.430.044-00

Juscelino Lima do Nascimento
Advogado
OAB-PB 30.708

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, sede na Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº, Centro, nesta cidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, CEP 58510-000, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Joseval Ferreira de Melo,** brasileiro, solteiro, jornalista, portador de Cédula de Identidade RG nº 5.131.887-SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 340.430.044-00, residente e domiciliado na Rua Ananias Celestino Pereira, nº 77, Centro, nesta cidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, CEP 58510-000, telefone nº 83 98705-1190 e endereço eletrônico josevalferreirademelo@gmail.com

OUTORGADOS: Dra. Alice Lorena de Barros Santos, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 105.901 e no CPF sob nº 063.217.278-90, endereço eletrônico alicesantosadvogada@gmail.com, residente e domiciliada na Av. Bernardino de Campos, nº 534, Apto. 704, Centro, Amparo/SP, CEP 13900-400 e **Eng. José de Freitas Borges Neto,** brasileiro, casado, engenheiro eletricista inscrito no CREA/GO sob nº 179697/D e no CPF sob nº 499.970.336-04, residente e domiciliado na Rua T-29, nº 875, Apto. 502, Residencial Sublime Prime, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74215-050, endereço eletrônico jfbnetoengenharia@gmail.com.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os profissionais acima qualificados, a quem confere(m) amplos poderes para representa-la junto ao **Ministério das Comunicações, Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, Casa Civil da Presidência da República e Congresso Nacional** para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro,** podendo pedir ou requerer vista processual, cópia de processo ou qualquer outro documento de interesse da Outorgante, solicitar a designação e representá-la em audiências ou reuniões, assinar qualquer manifestação da entidade, tais como ofícios, requerimentos, recursos, protocolar, peticionar e acessar os processos da Outorgada, através do sistema eletrônico **gov.br**, **supergov, SEI** ou qualquer outro que venha a ser disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, e quaisquer outros atos permitidos pela legislação aplicável, para o fiel cumprimento do presente mandato, em especial para representá-la em processo de Outorga ou Pós-Outorga para o município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, 04 de setembro de 2024.

Joseval Ferreira de Melo
CPF nº 340.430.044-00

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a





47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11968304

Usuário Externo (signatário): Alice Lorena de Barros Santos
Data e Horário: 30/10/2024 20:03:09
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.004834/2024-49
Interessados:

ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento de outorga, ata, estatuto social 11968303

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

[X] **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

[ ] **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL
Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro

CNPJ
48.273.561/0001-90

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO
Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº

BAIRRO
Centro

CIDADE
São Sebastião do Umbuzeiro

CEP
58510-000

UF
PB

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)
08° 09’ 04” S
37° 00’ 30” W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO
Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº

BAIRRO
Centro

CIDADE
São Sebastião do Umbuzeiro

CEP
58510-000

UF
PB

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)
08° 09’ 04” S
37° 00’ 30” W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO
Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº

BAIRRO
Centro

CIDADE
São Sebastião do Umbuzeiro

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Formulário de Dados Técnicos e ART (11966305) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 73

CEP | UF | COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

5	8	5	1	0	-	0	0	0		P	B		0	8	°	0	9	’	0	4	”	S		3	7	°	0	0	’	3	0	”	W

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

JWSAT – Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Radiodifusão Ltda.

MODELO | POTÊNCIA | Nº HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO

STR 25 | 25,0 W | 008610-03-00580

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

TELETRONIX – AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

MODELO | POLARIZAÇÃO

PT0dB - FM | V [X] C [ ] E [ ] H [ ]

TIPO

ANTENA PLANO TERRA ¼ DE ONDA

GANHO max (Gt) | ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO | ALTURA DA ANTENA | ALTITUDE DO LOCAL

0,0 dBd | 12,0 m | 12,0 m | 597,0 m

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE | MODELO

KMP - CABOS ESPECIAIS SISTEMAS LTDA | RGC 213

COMPRIMENTO (L) | ATENUAÇÃO EM 100 m (AL) | PERDAS NA LINHA (PL) | EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

16,0 m | 3,85 dB | 0,616 dB | 0,868

-

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$ERP(dBk) = 10 \log (Pt.\ Ght.\ Gvt\ .\ \eta) = 10 \log (0{,}025 \times 1{,}0 \times 1{,}0 \times 0{,}868) = -16{,}64dBk$$

Pt = Potência do transmissor, em kW.
Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
η = Eficiência da linha de transmissão.
*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(dBu) = 107 + ERP(dBk) - 20 \log d(km) = 107 + (-16{,}64) - 20 \log 1 = 90{,}36\ dBu$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.
d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.
*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
	X	A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
X		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**.
	X	A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
	X	O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
	X	A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 8,3 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo	00:00	23:59
Segunda-feira	00:00	23:59
Terça-feira	00:00	23:59
Quarta-feira	00:00	23:59
Quinta-feira	00:00	23:59
Sexta-feira	00:00	23:59
Sábado	00:00	23:59

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

José de Freitas Borges Neto

REG. CREA

0601796975

ENDEREÇO

Rua T-29, nº 875, ap. 502

BAIRRO

Setor Bueno

CIDADE

Goiânia

UF

GO

CEP

74215-050

TELEFONE

62 99971 2587

E-MAIL

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

josedefreitasborgesneto@gmail.com

LOCAL

Goiânia/GO

DATA

30/10/2024

ASSINATURA

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE DE FREITAS BORGES NETO
Data: 30/10/2024 12:53:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

Joseval Ferreira de Melo

LOCAL

São Sebastião do Umbuzeiro/PB

DATA

30/10/2024

ASSINATURA

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALICE LORENA DE BARROS SANTOS
Data: 30/10/2024 18:20:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Endereço de Correspondência:	Rua Travessa Antônio João da Silva, s/nº, Centro				
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	UF:	PB	CEP:	58510-000

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com o comprovante de pagamento.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020240313776

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico(a)

JOSE DE FREITAS BORGES NETO RNP: **2603834223**
Título profissional: **Engenheiro Eletricista,** Registro: **179697/D-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Associação Comunitária Mais Com. São Sebastião do Umbuzeiro** CPF/CNPJ: **48.273.561/0001-90**
Travessa Antônio João da Silva, Nº s/n Bairro: Centro CEP: 58510-000
Quadra: xxx Lote: xxx Complemento: Cidade: São Sebastião do Umbuzeiro-PB
E-Mail: alicesantosadvogada@gmail.com Fone: (19)99825-8850
Contrato: 0 Celebrado em: 30/10/2024 Valor Obra/Serviço R$: 2.000,00
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Travessa Antônio João da Silva, Nº s/n Bairro: Centro CEP: 58510-000
Quadra: xxx Lote: xxx Complemento: Cidade: São Sebastião do Umbuzeiro-PB
Data de Inicio: 30/10/2024 Previsão término: 30/10/2024 Coordenadas Geográficas: -8.151111,-37.000833
Finalidade: **Cultural**
Proprietário(a): **Associação Comunitária Mais Com. São Sebastião do Umbuzeiro** CPF/CNPJ: **48.273.561/0001-90**
E-Mail: alicesantosadvogada@gmail.com Fone: (19) 99825-8850 Tipo de proprietário(a): Pessoa Jurídica de Direito Privado

4. Atividade Técnica

ATUACAO	Quantidade	Unidade
PROJETO RADIODIFUSAO	25,00	WATTS

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do(a) Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.
Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de projeto técnico de uma estação de radiodifusão comunitária, canal 200, operando com 25 watts de potência e antena de 0 dB de ganho.

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, ____ de _____ de _____
Local Data

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE DE FREITAS BORGES NETO
Data: 30/10/2024 12:53:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
JOSE DE FREITAS BORGES NETO - CPF: 499.970.336-04

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALICE LORENA DE BARROS SANTOS
Data: 30/10/2024 18:22:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Associação Comunitária Mais Com. São Sebastião do Umbuzeiro - CPF/CNPJ: 48.273.561/0001-90

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200

CREA-GO Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

Valor da ART:	Registrada em	Valor Pago	Nosso Numero	Situação		Não possui	Não Possui
99,64	30/10/2024	R$ 99,64	28320690124307283	Registrada/OK		**Livro de Ordem**	**CAT**

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://formulario.receituario.cakinformatica.com.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Formulário de Dados Técnicos e ART (11988505) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 77

bradesco

Comprovante Pix

Data e hora: **30/10/2024 - 12:31:24**
Número de Controle: **E60746948202410301530A0246p3GgNE**

Dados de quem pagou

Nome: **JOSE DE FREITAS BORGES NETO**
CPF/CNPJ: ***.970.336-****
Instituição: **Banco Bradesco S.A.**

Dados da transação

Valor: **R$ 99,64**
Descrição: **Pagamento referente ao Boleto**
Identificador: **BOLETO28320690124307283DATA30102024**
Data e hora: **30/10/2024 - 12:31:24**
Debitado da: **Corrente**

Dados de quem recebeu

Nome: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIAS**
CPF/CPNJ: **01.619.022/0001-05**
Instituição: **BCO DO BRASIL S.A.**
Chave vinculada: **01619022000105**

Transação concluída pelo Bradesco Celular

AUTENTICAÇÃO

w7wvMWsf m8#sa#dP MxaXlBUZ *M7YgcQF #OR28@NP f5Q*Ruzz C2CNVEsg npUSwqNO *Rr2uiMt Ll3@tlAL bgO2X36u NYicBgoZ tczHVcml QakjqTBc yis25fDp i56SHxz8 XmR?zFO? @tTPG5Vw RLkuJDr6 XhwkWxJB oN*e7Um6 3HAKOQM@ 64 42473 08009964

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE DE FREITAS BORGES NETO
Data: 30/10/2024 12:53:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de247546 44a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de247546 44a

CREA-GO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Rua 239 nr. 561, St. Universitário/Goiânia-Goiás - CEP: 74605-070 - PABX: (62) 3221-6200

Boleto avulso - Sistema Arrecadação de Receitas [SAR] - TI/CREA-GO

Ítens do boleto
- Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 1020240313776 => 99,64

Observações
O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
APÓS O VENCIMENTO, EMITIR OUTRO BOLETO EM SEU GERENCIAMENTO DE ART, NO CAMPO BOLETO VENCIDO
- Emitido por: Sede - Atendimento Presencial Goiânia/ as 12:29:43

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02832.069013 24307.283176 2 99000000009964**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ	Cód.Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso número
CREA-GO, Cons. Reg. Engenharia e Agronomia de Goiás	0086-8	R$		28320690124307283

Número documento	Data Doc.	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento	Valor documento
28320690124307283	30/10/2024	01.619.022/0001-05	14/11/2024	99,64

(-) Desc./Abat.	(+) Mora / Multa	(=) Valor cobrado/Pago

Nome do Pagador/CPF/CNPJ
Associação Comunitária Mais Com. São Sebastião do Umbuzeiro - 179697/D-SP - CPF/CNPJ: 499.970.336-04

Autenticação mec-Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02832.069013 24307.283176 2 99000000009964

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ	Cód.Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso número
CREA-GO, Cons. Reg. Engenharia e Agronomia de Goiás	0086-8	R$		28320690124307283

Ítens do boleto
- Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 1020240313776 => 99,64

Nome do Pagador
Associação Comunitária Mais Com. São Sebastião do Umbuzeiro - 179697/D-SP
CPF/CNPJ: 499.970.336-04

Obs: O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. - Emitido por: Sede - Atendimento Presencial Goiânia/ as 12:29:43

Autenticação mec.-Recibo p/ juntada processo

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02832.069013 24307.283176 2 99000000009964

Local de pagamento	Data de Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.	14/11/2024

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF	Código do beneficiário
CREA-GO, Cons. Reg. Engenharia e Agronomia de Goiás - CNPJ: 01.619.022/0001-05 Endereço: Rua 239, n. 585 - Setor Leste Universitário - Goiânia-Goiás - CEP: 74605-070	0086-8

Data documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Nosso-Número
30/10/2024	28320690124307283	DM	N		28320690124307283

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento
	17-043	R$			99,64

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
- Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 1020240313776 => 99,64
O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
APÓS O VENCIMENTO, EMITIR OUTRO BOLETO EM SEU GERENCIAMENTO DE ART, NO CAMPO BOLETO VENCIDO **Nao efetuar TED/DOC, transferência ou depósito.**
- Emitido por: Sede - Atendimento Presencial Goiânia/ as 12:29:43

(-) Desconto / Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
Associação Comunitária Mais Com. São Sebastião do Umbuzeiro - 179697/D-SP - CPF/CNPJ: 499.970.336-04

Sacador/Avalista

Autenticação mec.-Ficha Compensação

Pix copia e cola:
00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrcodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/7e555c33-e2fe-45d0-b389-8a4dd2f2fd28520400005303986540599.645802BR5925CONSELHO REGIONAL DE ENGE6007GOIANIA62070503***630427C8

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE DE FREITAS BORGES NETO
Data: 30/10/2024 12:53:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11968306

Usuário Externo (signatário): Alice Lorena de Barros Santos
Data e Horário: 30/10/2024 20:05:27
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.004834/2024-49
Interessados:

ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Formulário de Dados Técnicos e ART 11968305

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

11/6/24 8:50 AM

Aviso de Inscrição: 119

Número do Processo: 531150048342024

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53115.004834/2024	119	08S0904	37W0030	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
0.10	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53730.000387/1999	25	08S0907	37W0031	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
0.11	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53000.053023/2011	37	08S0906	37W0033	ARQDEF	CENTRO CARIRIZENSE DE EDUCACAO PESQUISA E ASSESSORIA SOCIO AMBIENTAL (CCEPASA)
0.11	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53000.043358/2009	0	08S0906	37W0033	ARQCDI	CENTRO CARIRIZENSE DE EDUCACAO PESQUISA E ASSESSORIA SOCIO AMBIENTAL (CCEPASA)
0.21	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53000.029061/2003	25	08S0910	37W0027	ARQDEF	ASSOCIACAO DE TECELAGEM DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
0.38	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53000.055180/2007	25	08S0916	37W0033	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA JOAO JOSE DA SILVA LIMA
0.93	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	53115.018873/2023	0	08S0934	37W0029	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
12.63	PB	ZABELÊ	53000.061086/2013	64	08S0436	37W0542	ARQDEF	ASSOCIACAO DAS MULHERES E MAES DE ZABELE
12.83	PB	ZABELÊ	53115.008123/2024	119	08S0434	37W0549	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ARTE, CULTURA E EDUCACAO DE ZABELE
12.99	PB	ZABELÊ	53103.000347/2002	0	08S0432	37W0554	ARQCDI	APAZ - ASSOCIACAO DAS PRODUTORAS DE ARTE DE ZABELE
13.01	PB	ZABELÊ	53000.007549/2005	0	08S0432	37W0555	ARQCDI	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA ZABELE FM
13.01	PB	ZABELÊ	53730.000602/1998	4	08S0432	37W0555	ARQDEF	ASSOC MOVIMENTO COMUNITARIO COM RADIO LOCAL PRIMICIA FM
	PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	53103.000472/2000	17	08S0443	36W5056	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SAO JOAO DO TIGRE

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.004834/2024-49.
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**
Assunto: FASE DE INSTRUÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**, na localidade de **SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). ***OBS.**: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.*	11968305, págs. 01 a 04	**X**		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo **XLIV**, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: ***OBS.**: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.*	**SEI**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	11968305, pág. 03	**X**		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	11968305, pág. 03			**X**
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	11968305, pág. 03	**X**		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	11968305, pág. 03	**X**		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	11968305, pág. 03	**X**		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo **XLIV**, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11968305, pág. 03	**X**		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, **juntamente com o comprovante de pagamento** da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11968305, pág. 05a 07	**X**		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), **conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação**, em anexo.	11977448 e 11977446	**X**		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), **conforme Relação de Processos Vizinhos.**	11977448 e 11977446			**X**

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Despacho 11977452 SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 84

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Faria Gomes Monteiro**, **Coordenadora-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 08/11/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 08/11/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 08/11/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11977452** e o código CRC **764E9611**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Despacho 11977452 SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 85

CNPJ: **48.273.561/0001-90**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 08:56:04 do dia 26/11/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Anexo ANATEL (12069873) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 86

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Anexo ANATEL (12069873) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 87

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: ANTONIO MARTINS ROCHA NETO **Data/Hora:** 26/11/2024 08:56:54

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	PB	Município:	São Sebastião do Umbuzeiro

Município	Canal	Freqüência
São Sebastião do Umbuzeiro	285	104,9

Usuário: 98160052120 - ANTONIO MARTINS ROCHA NETO **Data:** 26/11/2024 **Hora:** 08:56:54

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral | Atividade | **Tarefas** | Tempo gasto | Wiki | Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- endentes no Fiscal
- nsumidor

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	Associação Comunitária Mais Comui	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral | Atividade | **Tarefas** | Tempo gasto | Wiki | Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no [illegible] dor
- [illegible] Pendentes no Fiscal
- Anatel Consumidor

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	Joseval Ferreira de Melo	

Adicionar filtro Campo

Opções

Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Camara Leg Autenticador e Anatel, Autenticado em 19/12/2024 14:46:44 -03:00
Este documento foi gerado pelo usuário 061.***.***-** em 19/12/2024 14:46:44 -03:00, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- endentes no Fiscal
- nsumidor

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	contém	Wellington Almeida de Souza	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral | Atividade | **Tarefas** | Tempo gasto | Wiki | Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- endentes no Fiscal
- nsumidor

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	contém	Elder Pereira da Silva	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

✔ Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral | Atividade | **Tarefas** | Tempo gasto | Wiki | Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- ndentes no Fiscal
- sumidor

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	todos		
☑ CNPJ/CPF da Entidade	contém	48.273.561/0001-90	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral | Atividade | **Tarefas** | Tempo gasto | Wiki | Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Ações - Pendentes no Fiscal
- Ações - Pendentes no Homologador
- Avaliações de eventos

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	todos		
☑ CNPJ/CPF da Entidade	contém	340.430.044-00	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

✔ Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral | Atividade | **Tarefas** | Tempo gasto | Wiki | Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- endentes no Fiscal
- nsumidor

Tarefas

Filtros

☑ Situação	todos		
☑ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☑ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☑ Identificação da não Outorgada	todos		
☑ CNPJ/CPF da Entidade	contém	044.563.584-32	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar | Limpar | Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral | Atividade | **Tarefas** | Tempo gasto | Wiki | Fóruns

Consultas personalizadas

- Ações Concluídas
- Ações de Drive-Test
- Ações de Fiscalização 2020 s/ Solicitação
- Ações de Inspeção Abertas com relacionamentos
- Ações de Inspeção - Sem Tipo de Objeto
- Ações Em Andamento
- Ações para avaliação de prazo
- Ações - Pendentes no Avaliador
- Ações - Pendentes no Coordenador
- Pendentes no Fiscal
- Consumidor

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	106.796.374-00	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar | Limpar | Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom | CSV | PDF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.004834/2024-49**

Entidade: **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº **53115.004834/2024-49**, de interesse da **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro**, na localidade de **São Sebastião do Umbuzeiro/PB**, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 26 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Neto**, **Técnica de Nível Superior**, em 26/11/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12069880** e o código CRC **79900A49**.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Despacho 12069880 SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 97

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.004834/2024-49**

Entidade: **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Sebastião do Umbuzeiro, e do Tribunal de Justiça da Paraíba, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 26 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Neto**, **Técnica de Nível Superior**, em 26/11/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12069883** e o código CRC **352FC436**.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Despacho 12069883 SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.273.561/0001-90 **MATRIZ**		**28/09/2022**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAIS PROGRESSO FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TRAVESSA ANTONIO JOAO DA SILVA	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.510-000	**CENTRO**	**SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOSEVALFERREIRADEMELO@GMAIL.COM	**(83) 8705-1190**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/09/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/11/2024** às **09:13:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

CNPJ ATIVA (12069892) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 99

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.273.561/0001-90

Razão Social: ASSOC COM MAIS COM SAO S UMBUZEIRO

Endereço: RUA TRAVESSA ANTONIO JOAO DA SILVA / CENTRO / SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO / PB / 58510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112204495915072235

Informação obtida em 26/11/2024 09:14:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
CNPJ: 48.273.561/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:07 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2025.
Código de controle da certidão: **2799.25C2.884B.5CFC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Certidão PGFN (12068893) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 101

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.273.561/0001-90
Certidão nº: 81615170/2024
Expedição: 26/11/2024, às 09:15:55
Validade: 25/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.273.561/0001-90, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Certidão CNDT (12066899) SEI 5511.0048354/2024-49 / pg. 102

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Parecer Referencial 00005/2023 (2104946292) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 103

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Parecer Referencial 00009/2023/(12071229) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 104

> 6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Parecer Referencial 00009/2023/(12071229) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 105

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame os de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://validador.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Parecer Referencial 00005/2023/(12071229) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 106

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser [illegible] luz do que dispõe a legislação supramencionada.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
Parecer Referencial 00009/2023/(12071229) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 107

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja **apenas uma interessada**, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado [illegible]lo no REsp n. 1.955.888/SP[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://[illegible]/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Parecer Referencial 00009/2023/(2067229) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 108

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que *"basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora".*

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio *"no original",* poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo [illegible] de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Parecer Referencial 00009/2023/(12071229) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 109

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
Parecer Referencial 00009/2023/(2071229) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 110

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar *"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"* e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, *caput* e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.autenticidade-assinatura.agu.gov.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Parecer Referencial 00005/2023 (1207229) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 111

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §º3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://validar.iti.gov.br/ 47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Parecer Referencial 00005/2023 (1207229) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 112

8.	Verificação da localização da **sede da entidade e da residência dos dirigentes** na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos **limites de outorga** de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (*https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis*) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.autenticidade-assinatura.agu.gov.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Parecer Referencial 00005/2023/(12071229) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 113

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes". S*erá direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros";* indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.autenticidade-assinatura.agu.gov.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Parecer Referencial 00005/2023/(12071229) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 114

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra.**

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.)Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.autenticidade-assinatura.agu.gov.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Parecer Referencial 00005/2023/(12071229) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 115

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo.**

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Parecer Referencial 00005/2023/(12071229) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 116

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Parecer Referencial 00005/2023/(12071229) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 117

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://apiens-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Parecer Referencial 00009/2023/(12071229) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 118

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. ^ *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a ntença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
Parecer Referencial 00005/2023/(2104946292) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 119

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ***ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora****.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. ^ *Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3 º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. ^ *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Parecer Referencial 00005/2023/(12071229) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 120

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mpbiz.autenticidade-assinatura.com.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Parecer Referencial 00005/2025/(12071229) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 122

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO**

CPF/CNPJ: **48.273.561/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:05:05 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: L6gKZNrMf5Xo6kHsCLHw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Certidão CEIS-CGU (12677276) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 124

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSEVAL FERREIRA DE MELO**

CPF/CNPJ: **340.430.044-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:05:58 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: HUHVWcwjv29jWUuaFDqj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Certidão CEIS-CGU (12677276) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 125

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **WELLINGTON ALMEIDA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **044.563.584-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:06:17 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: p1Mw9M2NBa2nFqwZRf3g

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Certidão CEIS-CGU (12677276) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 126

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELDES PEREIRA DA SILVA**

CPF/CNPJ: **106.796.374-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:06:36 do dia 26/11/2024 , com validade até o dia 26/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: a4gRXbTyr1CBXq2HHjF7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Certidão CEIS-CGU (12677276) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 127

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.004834/2024-49**

Entidade:**Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Sebastião do Umbuzeiro e do Tribunal de Justiça da Paraíba, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI: (12069892); (12069875); (12069893); (12069895); (12069899).

Foram atualizadas as pesquisas n o sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (12069879) e (12069880).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, [illegible]o da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste [illegible]o) para celebrar contratos com a Administração Pública (12071276).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Neto**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/11/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12071280** e o código CRC **9DCD6A22**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Despacho 12071280 SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 129

Município/UF: **São Sebastião do Umbuzeiro/PB**

Processo nº: **53115.004834/2024-49** CNPJ: **48.273.561/0001-90**

Número de concorrentes: **00**

Nome da entidade: **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro**

Nº do edital/ano: **119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023**

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024 e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 285 - 104,9 (12069877)

---

1. Data de postagem/SEI: 20/02/2024 – Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga. **Modelo atualizado**: Fls. 01 e 02 (11968303)
4. Estatuto Social: Fls. 03 a 09 (11968303) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 01 a 04 (11382715) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 01 a 03 (11382716) para o período de **02/01/2022 a 01/01/2026**
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 01 e 02 (11382711); Fls. 01 e 02 (11382712); Fls. 01 e 02 (11382713)
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Joseval Ferreira de Melo	034339721287 02/02/1963	Adauto Ferreira de Melo e Josefa do Espirito Santos	340.430.044-00	**NÃO**
Diretor(a) Financeiro(a): Wellington Almeida de Souza	027514281252 19/12/1980	Cicero Pazinho de Souza e Angela Severina Almeida de Souza	044.563.584-32	**NÃO**
Diretor(a) de Operações: Elder Pereira da Silva	039602901279 11/07/1991	José Edmilson Pereira da Silva e Luiza Pereira da Silva	106.796.374-00	**NÃO**

8. Manifestações em apoio PJ: Fls. 01 a 12 (11382718); Manifestações em apoio PF: Fls. 01 a10 (11382719); Manifestações em apoio MEI: Fls. 01 a 04 (11382720)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 01 (11382717)

10. Pesquisa Anatel (12069875) e Fiscaliza (12069879) e (12069880)

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (12069883)

*

OBSERVAÇÕES: 26/11/2024

- Entidade **HABILITADA**.

- Será dada continuidade na fase de Instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8, alínea "b"**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8, alínea "a"**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 10 e 12**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos**: **Art. 12**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5 e 9**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 17**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 11**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 18 e 19**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 11**

. prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9**

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Checklist 12069883 SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 130

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11, §1º**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 19**

2. Certidões:

2.1CNPJ: (12069892)

2.2 Certidão FGTS: (12069893)

2.3 Certidão PGFN: (12069895)

2.4 Certidão CNDT: (12069899)

2.5 Certidão CNDA: (12069875)

2.6 Consulta ao CEIS: (12071276)

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (12071280)

4. Fiscaliza: (12069879) e (12069880)

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: (11968305)

6. Despacho Técnico: (11977452)

OBSERVAÇÕES: 26/11/2024

- Será dada continuidade na **Revisão Final**.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Neto**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/11/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12069805** e o código CRC **F840C24F**.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Checklist 12069805 SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 131

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 20153/2024/SEI-MCOM

Processo nº:**53115.004834/2024-49**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA .**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Sebastião do Umbuzeiro/PB**, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 20/02/2024, através da Plataforma GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Joseval Ferreira de Melo
Diretor(a) Financeiro(a): Wellington Almeida de Souza
Diretor(a) de Operações: Eldes Pereira da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Travessa Antônio João da Silva, S/N - Centro Coordenadas geográficas: 08°09’04”S de latitude e 37°00’30”W de longitude

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Travessa Antônio João da Silva, S/N - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 01 e 02 (11968303);
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 03 a 09 (11968303)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01 a 04 (11382715)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01 a 03 (11382716)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 01 e 02 (11382711); Fls. 01 e 02 (11382712); Fls. 01 e 02 (11382713)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 01 a 12 (11382718); Fls. 01 a10 (11382719); Fls. 01 a 04 (11382720).
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 01 (11382717);

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 01 a 07 (11968305) e Despacho de aprovação (11977452);
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	Fl. 01 (12069892);
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Fls. 01 e 02 (12069875);
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fl. 01 (12069893);
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Fl. 01 (12069895);
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Fl. 01 (12069899);
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	Fls. 01 a 08 (12069879); e Despacho (12069880).
15.	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	Fls. 01 a 04 (12071276); e Despacho (12071280).

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COATA_MCOM_ENG (11977452), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11977448).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária Sebastião do Umbuzeiro e do Tribunal de Justiça da Paraíba, domicílio dos dirigentes, não foram ados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

deferimento da outorga, conforme Despacho (12071280).

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12071229), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Neto**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/11/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/11/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 27/11/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/12/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12071325** e o código CRC **ED219F64**.

Anexos:

- Minuta DE PORTARIA (12071374);
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (12071382).

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Nota Técnica 20155 (12071325) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 135

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.004834/2024-49, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, cuja sede se situa Rua Travessa Antônio João da Silva, S/N - Centro, na localidade de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Minuta DE PORTARIA (12071374) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 136

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 27/11/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/12/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12071374** e o código CRC **2D6F436D**.

Referência: Processo nº 53115.004834/2024-49 Documento nº 12071374

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.004834/2024-49, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20153/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 27/11/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/12/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12071382** e o código CRC **FF6796CB**.

Referência: Processo nº 53115.004834/2024-49 Documento nº 12071382

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15880, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.004834/2024-49, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, cuja sede se situa Rua Travessa Antônio João da Silva, S/N - Centro, na localidade de São Sebastião do Umbuzeiro, estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/02/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163839** e o código CRC **32BAF9D6**.

Referência: Processo nº 53115.004834/2024-49 Documento nº 12163839

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 6 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.004834/2024-49, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, em conformidade com o que dispõe **caput** do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20153/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 15880, de 6 de Janeiro de 2025, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/02/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Exposição de Motivos 26 Outorga RadCom (21163866) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 141

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163868** e o código CRC **117D63B8**.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Exposição de Motivos 26 Outorga RadCom (12163868) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 142

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58764/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15880/2025 (12163839) e EM nº 26/2025 (12163868)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 20153/2025 (12071325), encaminho a Portaria nº 15880/2025 (12163839) e EM nº 26/2025 (12163868), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163871** e o código CRC **3CC2F828**.

Referência: Processo nº 53115.004834/2024-49 Documento nº 12163871

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/02/2025 15:03:15
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10860302
Data prevista de publicação: 13/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22382926	ATO PORTARIA MCOM NA 15845.rtf	50882a6d8763ab8a2eeaa431b0b5c397	8,00	R$ 311,36
22382927	ATO PORTARIA MCOM NA 15850.rtf	d482daac713dd1859bcd1a4c1ef6103d	8,00	R$ 311,36
22383028	ATO PORTARIA MCOM NA 15869.rtf	7b60f56f618742215a86310c635bd762	9,00	R$ 350,28
22383029	ATO PORTARIA MCOM NA 15880.rtf	f3fd7d177b34b9805ef8b6628a34a377	9,00	R$ 350,28
22383030	ATO PORTARIA MCOM NA 15892.rtf	67aed168592f388504410108c6b77efa	8,00	R$ 311,36
22383031	ATO PORTARIA MCOM NA 15895.rtf	c096558ca6ddd906f2cd2b55e5cb5787	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**50,00**	**R$ 1.946,00**

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Comprovante Envio Portaria 15880 (12268015) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 144

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/02/2025 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.880, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.004834/2024-49, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, cuja sede se situa Rua Travessa Antônio João da Silva, S/N - Centro, na localidade de São Sebastião do Umbuzeiro, estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.880-de-6-de-janeiro-de-2025-612368285
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de247546444a
Publicação Portaria 15880 (12270057) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 145
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de247546444a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PB	**Distrito:**	
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	**Sub Distrito:**	
Canal:	285	**Local Especifico:**	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	**CNPJ:**	48.273.561/0001-90
Nome Fantasia:	MAIS PROGRESSO FM	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA TRAVESSA ANTONIO JOAO DA SILVA	**Número:**	S/N
Telefone:	(83) 87051190	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade com situao cadastral NO REGULAR na Receita Federal.		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	48273561000190	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	58510000	**Logradouro:**	RUA TRAVESSA ANTONIO JOAO DA SILVA				
Número:	S/N	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	PB
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	83 87051190					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:							
Número do CEP:		**Logradouro:**					
Número:		**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	
Município:		**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	53115004834202449	**Fistel:**	50450230120
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	15880	Portaria	MC	06/01/2025	13/02/2025	Outorga	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Câmara dos Deputados - São Sebastião do Umbuzeiro - PB - 53115.004834/2024-49 / pg. 146

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60000/2025/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12163868)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 20153/2024 (12071325), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 26/2025 (12163868), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/02/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12274787** e o código CRC **646F5130**.

Referência: Processo nº 53115.004834/2024-49 Documento nº 12274787

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

EM nº 00053/2025 MCOM

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.004834/2024-49, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20153/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 15880, de 6 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 13/02/2025.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6637/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004834/2024-49.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/02/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12294256** e o código CRC **EFC34592**.

Referência: Processo nº 53115.004834/2024-49 Documento nº 12294256

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Ofício 6637 (12294256) SEI 53115.004834/2024-49 / pg. 150

EM nº 00053/2025 MCOM

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.004834/2024-49, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20153/2024/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 15880, de 6 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 13/02/2025.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/02/2025 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.880, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.004834/2024-49, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, cuja sede se situa Rua Travessa Antônio João da Silva, S/N - Centro, na localidade de São Sebastião do Umbuzeiro, estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.880-de-6-de-janeiro-de-2025-612368285
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

serviço de radiodifusão comunitária.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 https://lnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

> 6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame os de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser [illegible] luz do que dispõe a legislação supramencionada.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja **apenas uma interessada**, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado em julgado no REsp n. 1.955.888/SP[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que *"basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora".*

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio *"no original",* poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço".* Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990".* Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza".* Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar *"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"* e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, *caput* e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://lnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §º3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

8.	Verificação da localização da **sede da entidade e da residência dos dirigentes** na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos **limites de outorga** de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (*https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis*) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes". S*erá direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros";* indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra.**

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.)Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo.**

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. ^ *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ***ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora****.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. ^ *Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3 º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. ^ *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 20153/2024/SEI-MCOM

Processo nº:**53115.004834/2024-49**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA .**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Sebastião do Umbuzeiro/PB**, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 20/02/2024, através da Plataforma GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Joseval Ferreira de Melo
Diretor(a) Financeiro(a): Wellington Almeida de Souza
Diretor(a) de Operações: Eldes Pereira da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Travessa Antônio João da Silva, S/N - Centro Coordenadas geográficas: 08°09’04”S de latitude e 37°00’30”W de longitude

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Travessa Antônio João da Silva, S/N - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 01 e 02 (11968303);
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 03 a 09 (11968303)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01 a 04 (11382715)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 01 a 03 (11382716)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 01 e 02 (11382711); Fls. 01 e 02 (11382712); Fls. 01 e 02 (11382713)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 01 a 12 (11382718); Fls. 01 a10 (11382719); Fls. 01 a 04 (11382720).
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 01 (11382717);

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	Fls. 01 a 07 (11968305) e Despacho de aprovação (11977452);
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	Fl. 01 (12069892);
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Fls. 01 e 02 (12069875);
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fl. 01 (12069893);
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Fl. 01 (12069895);
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Fl. 01 (12069899);
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	Fls. 01 a 08 (12069879); e Despacho (12069880).
15.	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	Fls. 01 a 04 (12071276); e Despacho (12071280).

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COATA_MCOM_ENG (11977452), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11977448).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária Sebastião do Umbuzeiro e do Tribunal de Justiça da Paraíba, domicílio dos dirigentes, não foram ados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

deferimento da outorga, conforme Despacho (12071280).

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12071229), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Martins Rocha Neto**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/11/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/11/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 27/11/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/12/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12071325** e o código CRC **ED219F64**.

Anexos:

- Minuta DE PORTARIA (12071374);
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (12071382).

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025..

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.561/0001-90, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 53 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 21/02/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6450459** e o código CRC **E78750A0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004834/2024-49 SEI nº 6450459

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 53/2025 MCOM (6450444).

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 21/02/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6450475** e o código CRC **F1B5BE27** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 340/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.004834/2024-49.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00053/2025 MCOM, de 20 de fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00053/2025 MCOM (6450318), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.004834/2024-49, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 15.880, DE 6 DE JANEIRO DE 2025, que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de São Sebastião do Umbuzeiro, Paraíba, sem direito à exclusividade, Fistel nº 50450230120, para a Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 48.273.561/0001-90, de acordo com disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária Menciona-se, ainda, que a autorização ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09/10/2023 (6450304), que informa que a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);
- Nota Técnica nº 20153/2024/SEI-MCOM, de 28/12/2024 (6450457), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que: (i) registra, no item 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (ii) atesta, de forma expressa, no item 8, que o caso em tela dispensa a análise jurídica individualizada, mencionando o parecer jurídico referencial; e (iii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[2], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6767229).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	48.273.561/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSEVAL FERREIRA DE MELO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **13:50** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 18/06/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/06/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 18/06/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6575152** e o código CRC **27358AB6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.004834/2024-49

Nota SAJ - Radiodifusão nº 426 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.004834/2024-49

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.004834/2024-49, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 15.880/2025** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**, CNPJ nº 48.273.561/0001-90, na localidade de **São Sebastião do Umbuzeiro/PB**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.

5. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

6. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

7. É o relatório.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2], expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação s entidades interessadas se inscrevam.

No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei,

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioridade dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.004834/2024-49, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 16/06/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 16/06/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6745945** e o código CRC **4BEF54BC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

ANATEL Agência de Telec

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PB	**Distrito:**	
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	**Sub Distrito:**	
Canal:	285	**Local Especifico:**	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	**CNPJ:**	48.273.561/0001-90
Nome Fantasia:	MAIS PROGRESSO FM	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA TRAVESSA ANTONIO JOAO DA SILVA	**Número:**	S/N
Telefone:	(83) 87051190	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:		Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA MAIS COMUNICACAO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	58510000	**Logradouro:**	RUA TRAVESSA ANTONIO JOAO DA SILVA				
Número:	S/N	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	PB
Município:	São Sebastião do Umbuzeiro	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	83 87051190					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:							
Número do CEP:		**Logradouro:**					
Número:		**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	
Município:		**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:		**Fistel:**	50450230120
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				13/02/2025	Outorga	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

MENSAGEM Nº 751

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.880, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

Brasília, 18 de junho de 2025.

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.880, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 751, de 18 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.880, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/06/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/06/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6783512** e o código CRC **DCB7998D** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 899/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.880, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Mais Comunicação de São Sebastião do Umbuzeiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 23/06/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6784891** e o código CRC **67A7D567** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47446a32-b85c-4e0c-8539-9de24754644a